



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 55

QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DO ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004, DE 1975 (CN) — COMPLEMENTAR — QUE “ESTABELECE CRITÉRIO E LIMITES PARA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES”.

Parlamentares	Nº das Emendas
Deputados	
Airton Sandoval	22 — 41 — 52 — 63.
Alceu Collares	1 — 28 — 38 — 47.
Claudino Sales	54.
Daso Coimbra	20 — 40.
Eduardo Alves	45.
Fernando Coelho	11 — 17 — 51 — 60 — 61 — 62.
Fernando Cunha	7 — 24 — 25 — 37.
Francisco Amaral	2 — 3 — 5 — 8 — 10 — 13 — 18 — 23 — 26 — 34 — 49.
Gastão Müller	15 — 44.
Geraldo Bulhões	31.
Guaçu Piteri	46.
Inocêncio de Oliveira	21 — 32 — 39.
Iturival Nascimento	16.
João Climaco	43.
José Sally	55.
Josias Leite	29.
Luiz Rocha	4 — 30 — 33 — 36 — 42 — 53.
Nelson Marchezan	9 — 50 — 56 — 57 — 58.
Parente Frota	6 — 12 — 19.
Peixoto Filho	59.
Pinheiro Machado	27.
Salvador Julianelli	48.
Siqueira Campos	14.
Wilmar Dallanhol	35.

EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVA)

Art. 1º As Câmaras Municipais podem atribuir remuneração aos seus Vereadores, observados os limites e critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º A remuneração deve ser estabelecida no final de cada Legislatura, para vigorar na subsequente.

§ 1º Quando forem alterados os subsídios dos Deputados, a remuneração pode ser atualizada, durante a Legislatura, observados os limites e critérios fixados nesta Lei.

§ 2º A remuneração divide-se em parte fixa e variável, correspondendo a variável, que no seu total não pode ser superior à fixa, às sessões a que comparecer o Vereador.

§ 3º Somente podem ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

§ 4º É vedado pagar ao Vereador qualquer vantagem pecuniária não autorizada expressamente por esta Lei, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 3º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites com relação aos subsídios atribuídos aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado, excluída a remuneração das sessões extraordinárias:

I — Nos Municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, um quarto;

II — Nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes, um terço;

III — Nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, metade;

IV — Nas Capitais e nos Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, dois terços;

V — Nas Capitais e nos Municípios dos Territórios Federais, o cálculo para a remuneração dos Vereadores, observados os critérios e limites fixados nesta Lei, deve ser feito com base no valor de dois terços dos subsídios atribuídos aos Deputados Federais;

VI — A remuneração atribuída aos Vereadores de Niterói, ex-Capital do Estado do Rio de Janeiro, não será alterada até o dia 31 de janeiro de 1977, devendo, para a Legislação subsequente, enquadrar-se nos limites e critérios fixados nesta Lei.

Art. 4º A despesa com a remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, anualmente, o limite de 5% (cinco por cento) da arrecadação orçamentária do respectivo Município, realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 5º As Câmaras Municipais, que se instalarem pela primeira vez, e as que ainda não tiverem fixado a remuneração de seus Vereadores, podem determiná-la para a Legislatura em curso, dentro dos limites e critérios fixados nesta Lei.

Art. 6º Para fins do disposto no § 4º, do art. 15 da Constituição Federal, o número de Vereadores será, no mínimo, de sete e, no máximo, de vinte e um, fixado para a Legislatura subsequente, guardando-se a seguinte proporção com os eleitores inscritos no Município:

- a) até 5.000 eleitores, 7 Vereadores;
- b) de 5.001 a 10.000 eleitores, 9 Vereadores;
- c) de 10.001 a 15.000 eleitores, 11 Vereadores;
- d) de 15.001 a 20.000 eleitores, 13 Vereadores;
- e) de 20.001 a 25.000 eleitores, 15 Vereadores;
- f) de 25.001 a 30.000 eleitores, 17 Vereadores;
- g) de 35.001 a 45.000 eleitores, 19 Vereadores;
- h) acima de 45.001 eleitores, 21 Vereadores.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Art. 7º Para os fins desta Lei, a população do Município é aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 8º Ao servidor público federal, estadual ou municipal, investido em mandato de Vereador, é vedado a acumulação de vencimentos e vantagens do seu cargo ou função com a remuneração prevista nesta Lei, permitida a opção.

Art. 9º O período de exercício de mandato legislativo municipal é computado como tempo de serviço público para efeito de aposentadoria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1975. Alceu Collares.

Justificação

Com a emenda à Constituição Federal, restabelecendo o princípio da remuneração para todos os vereadores, corrigiu o Governo odiosa e injusta discriminação em que se constituía à gratuidade do mandato legislativo municipal.

A gratuidade do mandato que, no Império e no início da República caracterizava o exercício da atividade política municipal, desempenhada, normalmente, por classes privilegiadas sob o ponto de vista econômico-financeiro, representava, na atualidade, retrocesso incompatível com a complexa atividade política moderna.

Para o perfeito funcionamento dos legislativos é necessário esteja alicerçado em construtiva independência econômica a fim de que permita condições razoáveis para o exercício de tão importante função pública.

A gratuidade afastou das lides políticas homens sem recursos financeiros, sem fortuna, sem condições para suportar os gastos normais inerentes ao exercício do mandato popular, estimulando o acesso dos ricos, dos bem colocados economicamente, os quais, nem sempre, representam a melhor expressão da cultura e do espírito público.

Mesmo assim, centenas de homens públicos sem recursos continuaram submetidos ao duro sacrifício imposto pelo exercício gratuito da função legislativa municipal.

O Vereador é o homem público que, mais próximo do eleitor, está sujeito a sua rigorosa fiscalização, e, permanentemente, é obrigado a atender solicitações como: a esmola, o auxílio aos pobres, a aquisição de remédio, a compra da passagem de ônibus, o material escolar para o filho do eleitor, as listas de contribuições para as festas religiosas, sociais, esportivas etc.

Pela sua representação política é obrigado a comparecer a solenidades públicas e privadas, tendo de usar um terno melhor e já não pode andar sem gravata.

Como homem público necessita constantemente aprimorar sua cultura, ampliar seu conhecimento, flexibilizar seu tirocínio, aumentar sua experiência, esmerando seu talento, tudo isto implica na realização de despesas com a aquisição de livros, jornais, revistas, com o comparecimento a conferências, seminários, encontros políticos, simpósios etc. Inclusive é obrigado a uma contribuição para manter o seu partido.

Somente aqueles que foram Vereadores podem avaliar as despesas inevitáveis que são realizadas no dia-a-dia de vida pública do representante do povo no município.

Ademais a Democracia deve permitir a que todos tenham condições mínimas de participar com a sua experiência, para o aprimoramento das instituições políticas, a partir dos municípios. Com o regime da gratuidade estariam afastados os menos afortunados.

Segundo Rosah R. de Mendonça Lima, se não se garantisse esta consolidação na vida patrimonial do legislador, o órgão que ele integra não seria estruturado em consonância com as peculiaridades do regime democrático.

Remuneração Digna

Autorizada a remuneração para todos os Vereadores, deve-se atentar para o estabelecimento de remuneração que venha a dignificar a função legislativa do Município. Toda a luta pela extensão da remuneração a todos os Vereadores brasileiros terá sido inútil, se ao se fixar os respectivos valores, não tenham estes como fundamento bases justas e razoáveis.

Limites e critérios devem ser fixados com a finalidade de coibir abusos e excessos cometidos, no passado, por algumas Câmaras Municipais na fixação de subsídios a seus Vereadores, contudo, não devemos aviltar o exercício do mandato popular consagrando valores insignificantes para a remuneração.

Objetivando a desejada dignificação da função legislativa municipal e evitar extrapolações inconvenientes é que estamos sugerindo à Câmara dos Deputados o presente Projeto de Lei Complementar, onde estão previstas as variáveis que condicionam a fixação da remuneração pelas Câmaras Municipais.

Número de Vereadores

O § 4º, do art. 15, da Constituição Federal estabelece o princípio do máximo de vinte e um Vereadores e da proporcionalidade com o eleitorado do Município.

tando-se que, em determinados Estados o princípio da proporcionalidade atinja a excessos.

Objetar-se-á que as leis orgânicas dos Municípios são votadas pelas Assembléias Legislativas, consequentemente a matéria deve estar disciplinada, de maneira uniforme, para os respectivos Estados. Ora, isto não impede que um Estado legisle de uma forma e outro diferentemente. Considere-se ainda que no Estado do Rio Grande do Sul são os Municípios que elaboram suas leis orgânicas, decorrendo daí a necessidade de lei estadual ordinária fixando o número de Vereadores para as respectivas Câmaras Municipais.

Não se pode permitir que num Estado, certo número de eleitores tenha a representá-lo no Município determinado número de Vereadores, enquanto em outro Estado, o mesmo número de eleitores tenha maior ou menor número de Vereadores como seus representantes nas Câmaras Municipais.

A uniformidade quanto ao número de Vereadores é princípio que se impõe, até mesmo, para resguardar a igualdade do voto para todos eleitores.

Número dos Habitantes

O princípio da vinculação dos subsídios ao número de habitantes é consagrado na legislação em vigor. As Leis Complementares de n.ºs 2 e 7 estabelecem, para a fixação do valor da remuneração, entre outros critérios e limites, a proporcionalidade ao número de habitantes.

2) Atribuindo-se ao Vereador um subsídio máximo correspondente a 2/3 da remuneração dos Deputados da respectiva Assembléa, e considerando-se que estes Deputados têm sua remuneração condicionada ao máximo de 2/3 do Deputado Federal (que percebe Cr\$ 15.000,00), temos:

- a) remuneração máxima do Deputado Estadual:
2/3 x 15.000,00 ou Cr\$ 10.000,00
- b) remuneração máxima do Vereador:
2/3 x 10.000,00, ou Cr\$ 6.666,00

II) Hipóteses de trabalho:

1) Suponhamos 8 (oito) municípios com as seguintes arrecadações orçamentárias:

	Cr\$
Município 1	500.000,00
Município 2	1.000.000,00
Município 3	2.000.000,00
Município 4	3.000.000,00
Município 5	4.000.000,00
Município 6	5.000.000,00
Município 7	6.000.000,00
Município 8	10.000.000,00

2) Suponhamos, ainda, que a despesa com a remuneração da totalidade dos Vereadores não possa ultrapassar os 5% (cinco por cento) da arrecadação prevista. Teremos, assim, que as despesas permitidas

para cada um dos Municípios considerados não poderiam exceder, anualmente, os seguintes valores:

	Cr\$	Cr\$
Município 1 = 5% de	500.000,00 =	25.000,00
Município 2 = 5% de	1.000.000,00 =	50.000,00
Município 3 = 5% de	2.000.000,00 =	100.000,00
Município 4 = 5% de	3.000.000,00 =	150.000,00
Município 5 = 5% de	4.000.000,00 =	200.000,00
Município 6 = 5% de	5.000.000,00 =	250.000,00
Município 7 = 5% de	6.000.000,00 =	300.000,00
Município 8 = 5% de	10.000.000,00 =	500.000,00

Arrecadação Orçamentária

O projeto preconiza a destinação de 5% (cinco por cento) da arrecadação orçamentária dos respectivos Municípios, realizada no exercício imediatamente anterior, para a satisfação das despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores — medida que limitará o valor da remuneração à capacidade orçamentária de cada Município.

Dir-se-á que alguns Municípios não têm condições de destinar esse percentual para manter sua representação popular, nesses casos, melhor será que retornem à condição de distritos.

Vinculação aos Subsídios

A vinculação da remuneração dos Vereadores com os subsídios atribuídos aos Deputados à Assembléa Legislativa dos respectivos Estados é critério justo, oportuno e representa a extensão do princípio adotado para os subsídios dos Deputados Estaduais, na conformidade de que determina o item VI, do art. 13, da Constituição Federal.

São variáveis objetivas que permitirão aos Tribunais de Contas dos Estados exercer sua fiscalização, com eficácia, nas despesas realizadas com o pagamento da remuneração aos Vereadores brasileiros.

Remuneração dos Vereadores,

1) Dados iniciais:

1) Número possível de Vereadores:

7	15
9	17
11	19
13	21

3) Podemos considerar, por hipótese, que o Município 1 tenha um número mínimo de Vereadores e que o Município 8 os tenha em número máximo (21), isto porque há uma estreita correlação entre a população de um Município e a arrecadação orçamentária do mesmo, e, mais, que o número de Vereadores de um Município está em função do número de seus eleitores.

Desta maneira, atribuiremos ao Município 1 sete Vereadores, e assim sucessivamente, segundo a Tabela abaixo:

Município 1 = 7 Vereadores
Município 2 = 9 Vereadores
Município 3 = 11 Vereadores
Município 4 = 13 Vereadores
Município 5 = 15 Vereadores
Município 6 = 17 Vereadores
Município 7 = 19 Vereadores
Município 8 = 21 Vereadores

Calcularemos, a seguir, a remuneração mensal, e o gasto mensal do Município com a Câmara de Vereadores:

a) **Município 1:** paga, mensalmente à Câmara dos Vereadores, Cr\$ 25.000,00 ÷ 12 = Cr\$ 2.083,30. Como são 7 Vereadores, cada um deles recebe, mensalmente, Cr\$ 2.083,30 ÷ 7 = Cr\$ 297,70. Os valores foram arredondados.

b) **Município 2:** paga, mensalmente, à Câmara dos Vereadores, Cr\$ 50.000,00 ÷ 12 = Cr\$ 4.166,70.

Como são 9 Vereadores, cada um recebe, mensalmente, a importância de Cr\$ 4.166,70 ÷ 9 = Cr\$ 462,90.

Prosseguindo, no mesmo raciocínio, com os demais Municípios, chegamos ao seguinte quadro sinóptico:

QUADRO SINÓPTICO

Município	Gasto mensal com a Câmara de Vereadores	Subsídio mensal de cada Vereador
1	2.083,30	297,70
2	4.166,70	462,90
3	8.333,30	756,60
4	12.500,00	961,50
5	16.666,70	1.111,10
6	20.833,30	1.225,50
7	25.000,00	1.315,80
8	41.666,70	1.984,10

Obs.: Valores arredondados

Resumindo toda a explanação, podemos sintetizar os elementos considerados em um quadro geral:

QUADRO GERAL

Município	Arrecadação Orçamentária (Cr\$)	5% da arrecadação orçamentária (Cr\$)	Número de Vereadores	Gasto mensal do Município (Cr\$)	Subsídio mensal de Cada Vereador (Cr\$)
1	500.000,00	25.000,00	7	2.083,30	297,70
2	1.000.000,00	50.000,00	9	4.166,70	462,90
3	2.000.000,00	100.000,00	11	8.333,30	756,60
4	3.000.000,00	150.000,00	13	12.500,00	961,50
5	4.000.000,00	200.000,00	15	16.666,70	1.111,10
6	5.000.000,00	250.000,00	17	20.833,30	1.225,50
7	6.000.000,00	300.000,00	19	25.000,00	1.315,80
8	10.000.000,00	500.000,00	21	41.666,70	1.984,10

Obs.: Valores arredondados

Da página 8 — Remuneração dos Vereadores — até a página 12, da presente justificativa, são apenas hipóteses oferecidas como exemplo. As variáveis utilizadas nas hipóteses serão alteradas e os resultados diferentes dependendo do caso completo de cada Município.

Brasília, 25 de abril de 1975. — **Alceu Collares.**

EMENDA N.º 2

Faculta a fixação da remuneração dos Vereadores de forma crescente, em cada sessão legislativa.

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo não precisa ser necessariamente a mesma para as quatro sessões legislativas de cada Legislatura.

Justificação

A continuar como segue o crescimento anual da inflação, ao final dos próximos quatro anos será de 100% relativamente à do exercício corrente.

Dessa maneira, voltará a ser considerado gratuito o mandato de nossos vereadores, daqui a quatro anos, quando a moeda nacional terá sido desvalorizada de 100%.

O Congresso Nacional, em legislatura anterior, fixou os subsídios com um valor para as duas primeiras sessões legislativas, e valor superior para as duas últimas.

A obrigatoriedade constitucional — que data da Constituição de 1824 (art. 39) — é que a fixação dos subsídios seja determinada ao final da legislatura, para vigorar na subsequente. Não ordena em que bases hajam de ser fixadas; mas que terão de ser fixadas na legislatura antecedente, para valer na seguinte.

O Congresso Nacional, com a promulgação do Decreto Legislativo n.º 91, de 1974 — DO de 4-12-74 — instituiu no art. 3.º:

“Os valores do subsídio e da ajuda de custo fixados nos artigos anteriores serão reajustados, por ato das Mesas de cada uma das Câmaras, a partir, inclusive, de 1976, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários federais.”

As Câmaras Municipais, com nossa emenda torna-da texto da Lei Complementar que vai resultar do presente projeto, poderão fixar, ao final de cada legislatura, quatro remunerações diversas, para cada sessão legislativa, harmonicamente com os índices previstos do aumento da inflação, a serem fornecidos pelo órgão federal competente.

Assim sendo, cumprirão estritamente o imposto no art. 1.º do Projeto de Lei Complementar n.º 4/75, que deverá vir a constituir o art. 1.º da Lei Complementar conseqüente.

Com essa convicção, confiamos venham a votar favoravelmente à presente iniciativa quantos parlamentares estejam dispostos a colaborar com as Câmaras Municipais, garantindo para os vereadores um subsídio móvel, correto e justo, que acompanhe a inflação, segundo venha a ser previsto pelo Poder Executivo federal.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — Francisco Amaral.

EMENDA N.º 3

Dê-se ao art. 2.º e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 2.º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável, admitida nos municípios de população superior a 50.000 habitantes o estabelecimento de uma ajuda de custo para representação e comunicações.

§ 1.º A parte variável da remuneração não será superior à fixa, e corresponderá as sessões a que comparecer o vereador.

§ 2.º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, cinco sessões extraordinárias por mês.

§ 3.º A ajuda de custo será fixada pelas próprias Câmaras Municipais, não podendo, todavia, ser superior a 30% da parte fixa dos subsídios.

Justificação

Não se pode ignorar a realidade e nem legislar contra ela.

As autoridades constituídas, de comum têm direito a ajuda de custo, seja para fins de representação, diretamente, e, tantas vezes indiretamente, através dos mais variados meios, para fins de comunicação, sabido os cancelamentos de franquias postais e telegráficas e as acertadas limitações, nos últimos tempos, dos meios de locomoção oficial.

O Vereador, por mais simples que seja, está sujeito não raro a uma representação, acima da normalidade de suas atividades e não pode prescindir de uma comunicação pelos mais variados meios.

Se outras escalas, do Executivo, do Legislativo e do Judiciário pelo meio direto ou indireto dispõem de recursos para atender a tais reclamos invencíveis na vida. Injusto seria uma discriminação contra os vereadores que constituem, em verdade, a sustentação praticamente básica do edifício político nacional.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. — Francisco Amaral.

EMENDA N.º 4

Dê-se ao § 1.º do art. 2.º a seguinte redação:

§ 1.º O pagamento da parte variável da remuneração corresponderá ao efetivo comparecimento do vereador e à participação nas votações.

Justificação

A presente emenda visa uniformizar a sistemática de pagamentos dos legisladores municipais ao adotado para os estaduais e federais. Para comprovação, veja-se o disposto no art. 33, § 3.º da Constituição Federal. Não está redigido o parágrafo, possibilita duas situações contraditórias à dinâmica agora exigida ao legislador. Primeira: não participação. Segunda: possibilita a obstrução remunerada. A exigência de comparecimento é limitada à frequência simplesmente. Portanto, assinando o ponto o jeton está garantido.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — Luiz

EMENDA N.º 5

Dê-se ao § 1.º do art. 2.º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2.º

§ 1.º A parte variável da remuneração não será superior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e à participação nas votações."

Justificação

É necessário o aperfeiçoamento da representação popular. Na democracia representativa a vereança municipal é uma escola de civismo e de administração da res publica.

Em sociologia política não se deve diferenciar políticos federais, estaduais e municipais, pois todos eles, pela via direta, ou pela via indireta são mandatários da soberania popular, são o povo em assembléia.

Dai porque apresentamos esta emenda a fim de adequar a redação do § 1.º, do art. 2.º do projeto à do § 3.º, do art. 33, da nossa Constituição.

O comparecimento do vereador às sessões de sua Câmara Municipal, bem assim sua participação nas votações, constituem a pedra angular de sua atividade política.

Só através de participação ativa nos trabalhos e nas votações das matérias submetidas à apreciação dos edis, é que os mesmos estarão aptos a bem desempenhar seu importante mandato eletivo.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — Francisco Amaral.

EMENDA N.º 6

Imprima-se ao § 1.º, do art. 2.º, a seguinte redação:

§ 1.º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá às sessões a que comparecer o vereador.

Justificação

Nos Legislativos Estaduais a parte variável é sempre superior à fixa. Aqui mesmo, em obediência ao disposto no Decreto Legislativo n.º 91, de 1974, que dispõe sobre a fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1965, foi determinado nas letras "a" e "b" do art. 1.º:

a) parte fixa de seis mil cruzeiros, vedado acréscimo a qualquer título, salvo o previsto no art. 3.º;

b) parte variável de trinta diárias por mês, no valor de trezentos cruzeiros cada uma.

O art. 3.º, a que alude a letra "a", prevê o reajustamento, por ato das Mesas de cada uma das Câmaras, às épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários federais.

A parte variável, portanto, é de nove mil cruzeiros; 50% mais do que a fixa.

A única alteração a que se propõe a presente emenda é a substituição, no § 1.º, do art. 2.º, da palavra superior pela inferior. A parte variável não deve ser inferior à fixa.

Mensagem com que o Presidente Ernesto Geisel encaminhou ao Parlamento a Proposta de Emenda Constitucional atribuindo subsídios aos vereadores dos Municípios de menos de 200 mil habitantes, reconhecendo a urgente necessidade de estímulo à juventude em condições de participar do processo legislativo local, enfatizou com autoridade e procedência:

"O desestímulo aos jovens que têm na vereança o primeiro dos degraus da atividade legislativa, bem como a marginalização a que ficam condenados os que, dotados de vocação política, não dispõem de meios materiais para o exercício dedicado e eficiente, se não exclusivo, da atividade parlamentar, conduzem-nos à certeza de que a norma deva ser alterada, para ensejar a percepção de subsídio a todos os vereadores sob rígidos critérios a serem objeto de Lei Complementar."

E arrematou S. Ex.^a, irretorquivelmente:

"A função de vereador não se esgota nos limites de sua Câmara. As atividades eleitorais também lhe são inerentes.

Por outro lado, sem distinção, a lei impõe o engajamento partidário de quantos exercem mandato eletivo, seja federal, estadual ou municipal. A militância política, portanto, pressupõe deveres e encargos onerosos e absorventes, bem diversos dos que a que se vinculavam os mandatários, no Império, ou nos primórdios da República."

Dessas afirmações deduz-se que o vereador deverá perceber a remuneração a lhe permitir exercer o mandato eletivo em toda sua extensão, sem o que voltaremos a situação muito próxima da gratuidade.

Este é o mínimo que objetivamos garantir aos vereadores com a presente iniciativa, que esperamos, venha a colher os sufrágios indispensáveis à sua transmutação em texto da Lei Complementar que irá resultar desta proposição governamental.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Parente Frota.**

EMENDA N.º 7

Art. 1.º Suprima-se o § 2.º do art. 2.º e o art. 3.º do projeto.

Art. 2.º Dê-se nova numeração aos demais artigos, face aos artigos suprimidos.

Justificação

O art. 7.º já estabelece um limite de 3% (que pretendemos ampliar para 5%), da receita efetivamente arrecadada, para a remuneração dos vereadores. Desta forma não existe razão para que se adote, na Lei, outras medidas restritivas, cerceando assim, mais ainda, a capacidade do legislador de legislar e estabelecer normas de remuneração em cada comuna.

O limite estabelecido no art. 7.º, acreditamos, é o suficiente para impedir os possíveis gastos excessivos com a remuneração de vereadores.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. — **Fernando Cunha.**

EMENDA N.º 8

Dê-se ao § 2.º, do art. 2.º, a redação que se segue: "§ 2.º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês."

Justificação

Alterando a Lei Complementar regeadora da matéria, a Lei Complementar n.º 23, de 19 de dezembro de 1974, dispôs sobre a remuneração dos Vereadores dos municípios de população superior a duzentos mil habitantes. Anterior, portanto, à Emenda Constitucional n.º 4, de 1975, que pôs um termo no mandato gratuito do Vereador.

Pois bem. Referida Lei Complementar n.º 23/74, com todas as letras, determinou no § 1.º, do art. 2.º:

"A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma ordinária por dia e até 4 (quatro) extraordinárias por mês."

Na Mensagem com que o Presidente da República encaminhou à elevada deliberação do Congresso Nacional, a proposta de que resultou a Emenda Constitucional n.º 4, de 1975, ficou dito que o objetivo que o impulsionara foi garantir condições econômicas ao Vereador, a fim de que pudesse dedicar-se ao alto mister de elaborar leis para suas comunas.

Disse que ia assegurar condições. Não afirmou que ia retirar o que já lhe estava garantido.

Os nossos Edis pela Lei Complementar n.º 23/74 podem realizar, por mês, até quatro sessões. Por que, então, reduzir esse número para três, consoante estampa o § 2.º do art. 2.º da proposição do Poder Executivo?

Não encontramos nenhuma explicação, fundamento algum, para essa minimização.

Em assim sendo, entendemos que agiremos mais acertadamente, garantindo, na Lei Complementar conseqüente da presente elaboração, o direito — aos Vereadores — do mesmo número de sessões extraordinárias que a Lei Complementar n.º 23/74 lhes assegura.

Esperamos, conseqüentemente, venham nossos ilustres pares, em ambas as Casas do Congresso Nacional, a sufragar a presente Emenda, garantindo aos Vereadores a manutenção dessa prerrogativa.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Deputado Francisco Amaral.**

EMENDA N.º 9

Dê-se ao § 2.º do artigo 2.º do Projeto a subseqüente redação:

"§ 2.º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês."

Justificação

A modificação pretendida pela emenda é para conformar-se com a sistemática existente na Lei Complementar n.º 23, de 19 de dezembro de 1974, que estabeleceu a remuneração de sessões extraordinárias até o máximo de quatro por mês.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Nelson Marchezan.**

EMENDA N.º 10

Dê-se ao § 2.º do art. 2.º do Projeto e seguinte redação:

"Art. 2.º
§ 2.º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, oito sessões extraordinárias por mês."

Justificação

A parte variável é fixada para as sessões ordinária e para as sessões extraordinárias, porém a parte variável para a sessão extraordinária deve ser para oito reuniões ou para menos. Não se remunerará a nona participação.

Apresentamos esta emenda objetivando adequar a redação do § 2.º do art. 2.º do Projeto à do § 4.º do art. 33, da nossa Constituição.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 11

Dê-se ao art. 2.º, § 2.º, a seguinte redação:

“§ 2.º Somente poderão ser remuneradas uma sessão ordinária por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.”

Justificação

O Projeto não explicitou o número de sessões ordinárias que poderão ser remuneradas por dia, como o fez a Lei Complementar n.º 23, de 19 de dezembro de 1974. Reduziu também para três (3) o número de sessões extraordinárias mensais. A Emenda visa a manter os mesmos quantitativos fixados no art. 3.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 23, de 19 de dezembro de 1974.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — Deputado **Fernando Coelho**.

EMENDA N.º 12

Dê-se ao § 2.º do art. 2.º a redação que se segue:

“§ 2.º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia, e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.”

Justificação

A preocupação revelada por S. Ex.ª o Presidente Ernesto Geisel, quando enviou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional garantidora de subsídios para todos os Vereadores do País, foi que seus tetos, a serem fixados em lei complementar, respondessem pelo estímulo à participação nas Câmaras Municipais, de quantos tivessem vocação para legislar.

Não se referiu, em sua Mensagem, a nenhuma minimização dos subsídios já fixados. Pois isso traduziria desestímulo.

A Lei Complementar n.º 23, de 19 de dezembro de 1974, disciplinadora dos subsídios de nossos Edis dos Municípios de população superior a 200 mil habitantes, determinou no § 1.º do art. 2.º:

“§ 1.º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que se comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma ordinária por dia e até 4 (quatro) extraordinárias por mês.”

A redação quanto às sessões ordinárias é até mais clara e perfeita. E quanto às sessões extraordinárias, permite até quatro em cada mês.

Não é outra coisa o que pretendemos com a presente emenda: manter para os Vereadores o mínimo de até quatro extraordinárias por mês, o que a Lei Complementar n.º 23/74 já lhes assegura.

Se todo o esforço dos Poderes Executivo e Legislativo foi no sentido de estimular o exercício da ve-reança remunerada, e com este aperfeiçoamento das leis locais, como entender-se vá a Lei Complementar em estudo retirar o que a anterior já deu?

Com esses fundamentos, manifestados com total sinceridade e espírito de justiça, só podemos esperar, quantos parlamentares venha a defender a presente Emenda, que ela será aprovada e inserida no texto da Lei Complementar que estamos aperfeiçoando.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — Deputado **Parente Frota**.

EMENDA N.º 13

Acrescente-se ao art. 2.º o seguinte parágrafo:

“§ 3.º A remuneração dos Vereadores não poderá ser inferior ao salário mínimo regional.”

Justificação

No Estado de São Paulo não conhecemos o problema. Não temos município onde seus Edis venham a perceber, de remuneração, menos do que o salário mínimo regional.

Por isso mesmo nos encontramos, tão à vontade, para defender os Vereadores de municípios de outras Unidades da Federação ameaçados de ficar com os subsídios fixados em valor abaixo do valor do mínimo regional.

O salário mínimo pouco significa além da gratuidade. Então não se há de permitir remuneração inferior ao salário mínimo regional.

Ganhando menos do que o trabalhador menos categorizado, o Vereador não será estimulado a produzir o máximo que estamos a esperar dele, depois desses dez prolongados anos de mandatos gratuitos.

Preocupados, absorvidamente, com os tetos máximos que não podem ser ultrapassados, os legisladores do texto do Projeto de Lei Complementar n.º 4/75 — C.N., omitiram-se quanto ao mínimo a que estavam ameaçados os Vereadores.

Reconhecida a omissão — que naturalmente não foi proposital — cabe-nos resgatá-la nesta fase do exame da proposição governamental.

Nossa emenda só tem como escopo alcançar esse objetivo.

Por tantas razões, somos levados a confiar venha ela a recolher os sufrágios necessários à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 14

Acrescente-se ao art. 2.º o seguinte parágrafo:

§ 3.º A remuneração dos Vereadores não poderá ser inferior ao maior salário mínimo do País.

Justificação

Seria sobremaneira desprestigiante a fixação de subsídios para os Vereadores abaixo do salário mínimo..

São eles os nonos legisladores do primeiro patamar legislativo, e, em função tão relevante a serviço da comunidade que integram, não devem receber menos do que percebem os trabalhadores do mínimo salário.

Final, retribuir a participação de nonos Edis no processo da edição das leis municipais, com remuneração inferior ao salário mínimo, é colocá-los pouco acima do regime da gratuidade.

Mandatos gratuitos eles há dez anos já os vêm cumprindo. É chegada a hora de remuneração condigna pelo trabalho que executam com tanta dedicação e interesse. E esta não há quem o possa admi-

tir — jamais deverá ser estabelecida em valor inferior ao do salário mínimo.

Na mensagem que o Presidente Ernesto Geisel dirigiu ao Congresso Nacional acompanhando a Proposta de Emenda que se transmudou na Emenda Constitucional n.º 4, de 1975, acenou expressamente à juventude e quantos brasileiros revelam vocação legislativa, falando como autoridade máxima no assunto:

“O desestímulo aos jovens que têm na vereança o primeiro dos degraus da atividade legislativa, bem como a marginalização a que ficam condenados os que, dotados de vocação política, não disponham de meios materiais para o exercício dedicado e eficiente, se não exclusivo, da atividade parlamentar, conduzem-nos à certeza de que a norma deva ser alterada, para ensejar a percepção de subsídio a todos os Vereadores sob rígidos critérios a serem objeto de Lei Complementar”.

Face, pois, a total procedência da presente Emenda, estamos certos de que virá a merecer a acolhida dos parlamentares destacados para seu exame e inserção no texto da Lei Complementar que irá cuidar da remuneração de todos os Vereadores do País.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1975. — **Siqueira Campos.**

EMENDA N.º 15

Art. 3.º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá receber, mensalmente, uma verba de representação igual a que percebe o Prefeito Municipal.

Justificação

O Art. 3.º deve ser redigido, como sugerimos, pois, não é justo que o Presidente do Poder Legislativo, no caso Municipal, não tenha direito, como o Chefe do Poder Executivo, a uma verba de representação. Deve-se lembrar que o Presidente da Câmara dos Vereadores é quem representa o Poder, nas solenidades cívicas e demais obrigações representativas do Poder. Para definir a situação, lembra-se o acréscimo do Parágrafo único que, claramente, garantirá aos Presidentes das Câmaras o direito de perceber uma representação, aliás, mais do próprio Poder do que dele Presidente, propriamente dito, sempre temporário (2 anos).

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. — **Gastão Müller.**

EMENDA N.º 16

Ao art. 3.º, acrescido de parágrafo, dê-se a seguinte redação:

“Art. 3.º Excetuadas a remuneração de que trata o art. 2.º e a ajuda de custo, é vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária ao Vereador.

Parágrafo único. Por ajuda de custo entender-se-á a compensação de despesas de transporte e outras imprescindíveis ao comparecimento às sessões da Câmara Municipal.”

Justificação

É razoável que a lei complementar pretendida pelo Governo continue mantendo a austeridade que já fora consignada na legislação pertinente anterior, evitando, assim, que as câmaras municipais ampliem a remuneração de seus vereadores sob os corriqueiros disfarces da representação ou gratificação.

Entretanto, não é justo que com tal medida se busque alcançar e, pois, impedir, também a ajuda de custo, uma espécie de complemento remuneratório que não se traduz em vantagem pecuniária para o exercente de mandato eletivo, representando tão-somente um reembolso por despesas que esse obrigatoriamente faz para o desempenho da função.

Em verdade, no âmbito dos órgãos legislativos municipais, como nos estaduais e federal, há membros que se elegem e que representam expressivas parcelas de população e que, todavia, não dispõem das mesmas facilidades que os demais para comparecer às sessões e assim cumprir o dever cívico. É o caso, por exemplo, dos vereadores residentes nos distritos que, para comparecer à câmara municipal, precisam empreender verdadeiras viagens, cujas despesas acabariam reduzindo a sua remuneração, o que não aconteceria com os que moram na sede do município.

Ora, a eleição de vereador residente em distrito não é vedada, sendo, antes, uma consequência e uma necessidade da representação popular autêntica, que à lei cabe preservar e estimular.

A nossa emenda, se por um lado autoriza o pagamento de ajuda de custo a vereadores, limita, entretanto, tal pagamento à sua real necessidade, tomando por exemplo o § 1.º do art. 33 da Constituição Federal. Isso não é, evidentemente, permitir o acréscimo indireto ou subterfugioso da remuneração.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Iturival Nascimento.**

EMENDA N.º 17

Dê-se ao art. 3.º a seguinte redação:

“Art. 3.º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.

Parágrafo único. Somente poderá ser paga ajuda de custo para fazer face às despesas com transporte, hospedagem e alimentação do Vereador, quando em missão oficial fora do Município, previamente autorizada pela Câmara.

Justificação

Nada mais justo que assegurar ao Vereador — como ocorre em relação aos Servidores do Executivo — o direito à percepção de ajuda de custo para fazer face às despesas extraordinárias com transporte, hospedagem e alimentação, quando em missão oficial fora do Município, previamente autorizada pela Câmara. Não indenizá-lo por tais despesas será impedir a sua participação, muitas vezes imprescindível, como revela a experiência, no encaminhamento da solução de problemas do interesse do Município, junto às Administrações dos Estados e da União. Além de justa e conforme ao interesse público, a norma não poderá dar lugar a abusos, uma vez que a despesa respectiva estará sujeita ao limite geral estabelecido no art. 7.º

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Fernando Coelho.**

EMENDA N.º 18

Dê-se ao art. 3.º, acrescentando-se-lhe parágrafo único, as seguintes redações:

“Art. 3.º Ao vereador será paga ajuda de custo para a compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão legislativa extraordinária, convocada na forma da lei, sendo vedado o pagamento de representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei”.

Parágrafo único. O pagamento da ajuda de custo será feito em duas parcelas, somente podendo o vereador receber a segunda se houver comparecido a dois terços da sessão legislativa ordinária ou de sessão legislativa extraordinária”.

Justificação

A ajuda de custo é fixada no final de cada legislatura (art. 1.º do Projeto). Não quer isso dizer que só se trate das sessões ordinárias, nem, tampouco, daquelas em que se legisle.

É paga também a ajuda de custo para sessão legislativa extraordinária, convocada na forma da lei.

Não há na regra jurídica, conceituação, mas sim limitação; há de corresponder às despesas com o transporte e outras despesas imprescindíveis ao comparecimento à sessão legislativa. Compreende a ida e a volta ao lugar de onde procede o vereador.

O parágrafo único divide a ajuda de custo em duas parcelas: uma, corresponde à ida; a outra, à volta. Exige-se, para o pagamento da segunda, o comparecimento a dois terços da sessão legislativa, quer ordinária, quer extraordinária. Se a convocação extraordinária foi para dia imediato à terminação da sessão ordinária, não há ajuda de custo, salvo se, antes da convocação, o vereador estava ausente.

A concessão de ajuda de custo pretendida justifica-se tendo em vista que têm direito à mesma os parlamentares federais (C.F. art. 33, §§ 1.º e 2.º).

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Francisco Amaral.**

EMENDA N.º 19

Supresso o inciso IX, do art. 3.º, reescreva-se o inciso VIII nos termos seguintes:

VIII — nas Capitais 70% (setenta por cento).

Justificação

Prevê o projeto governamental em apreciação que nos Municípios de mais de um milhão de habitantes a remuneração dos Vereadores será de setenta por cento dos subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa. E nas Capitais dos Estados, com população até um milhão de habitantes, apenas cinquenta por cento.

Ora, na prática, irá ocorrer o seguinte: os Vereadores dos Municípios com um milhão e um habitantes vão perceber de subsídios 70%; e os Vereadores do mesmo Estado, quando sua Capital tiver um milhão de habitantes, irão receber só 50%, a título de remuneração.

Um único habitante irá garantir 20% a mais para os Edis daqueles Municípios.

Não nos parece — e nem há de parecer a ninguém — seja esse um critério justo, um critério que se pretenda venha a ser fixado para favorecer o estímulo à vereança legítima e autêntica, de que tanto está a necessitar o País.

O parágrafo único, do art. 4.º já prevê que a remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente. Daí se infere que os Edis das Capitais desses Territórios Federais terão a remuneração baseada nos subsídios dos Deputados daqueles Estados.

Para as demais Capitais, portanto, irá prevalecer o percentual ora proposto nesta iniciativa, que é de 70% sobre os dos respectivos Deputados Estaduais.

Perceber o Vereador de uma cidade remuneração inferior à fixada para o colega que foi eleito para a Câmara Municipal de sua Capital poderá concorrer para seu desestímulo. E todo o fundamento da mensagem presidencial que acompanhou a Proposta de Emenda Constitucional que, aprovada, veio propiciar a Lei Complementar que ora apreciamos, está embasado no estímulo aos jovens e a quantos passarão a ter condição de cooperar, patrioticamente, na feitura e aperfeiçoamento das leis municipais.

Todo nosso esforço consumido na aprovação da presente Emenda, sobre garantir a elaboração de leis mais de conformidade com os anseios de cada Município, estará perfeitamente ajustado à mens legislatoris manifestada pelo Presidente Ernesto Geisel, na mensagem sobre-referida, quando enfatizou:

“Após anos de necessária experiência, julgo oportuno propor a modificação do dispositivo constitucional para, fiel ao seu espírito, conciliar os objetivos a que visa proteger e que devem ser preservados, com a realidade política a inspirar mais adequada disciplina.

Abrem-se, assim, perspectivas a todos os cidadãos, qualquer que seja sua condição econômica e se lhes concedem os meios de exercerem o mandato, percebendo remuneração proporcional aos orçamentos dos Municípios.”

Se esta proposição — como realmente se verifica — corresponde à intenção que substratou a Emenda Constitucional n.º 4, de 1975, que o diploma legal em estudo val complementar, não se nos oferece outra opção senão a de seu acolhimento.

Com essa convicção, esperamos dos parlamentares, dos quais venha a defender, que lhe confinam total apoio.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Parente Frota.**

EMENDA N.º 20

Dê-se ao parágrafo único do art. 3.º esta redação:

“Parágrafo único. Aos Presidentes das Câmaras Municipais será atribuída gratificação especial a título de representação, que não poderá exceder de 25% (vinte e cinco) por cento a remuneração fixada para o Vereador, nos termos dos artigos 4.º e 7.º desta lei.”

Justificação

Foi realmente uma decisão importante o restabelecimento da remuneração para os Vereadores de todos os Municípios brasileiros.

O Congresso Nacional se houve muito bem introduzindo emenda ao texto constitucional, reparando uma lacuna, criada faces as distorções havidas, mas agora superadas e recuperando o prestígio das edificações municipais, que se valorizam com o exercício remunerado.

Entretanto, na regulamentação que se processa por meio de Lei Complementar, ficou estabelecido, conforme o texto original, remuneração igual para todos os senhores vereadores, sem considerar a representação do Vereador Presidente, que responde e supervisiona todos os trabalhos da Câmara.

É o Presidente o representante do Poder Legislativo Municipal, ao qual deve devotar maior tempo que seus pares, participando de solenidades e comemorações fora do recinto da Câmara, apresentando-se mais vezes na qualidade de titular de um posto que se iguala ao do Prefeito Municipal e do Juiz de Direito da Comarca.

Mais se acentua a necessidade desta representação nos Municípios maiores, em particular as Capitais dos Estados — onde a representação do fato é exigida, constantemente.

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto original, dando-lhe teor mais justo dentro das necessidades dos Vereadores, particularmente dos que são chamados aos encargos de presidirem as Câmaras, assumindo uma liderança eventual que lhes impõe maiores gastos, que merecem ser recompensados com um acréscimo ao subsídio de importância a título de representação.

Cremos que todos os membros do Congresso Nacional concluirão pela justiça desta medida proposta, aprovando a emenda, para sua inclusão na redação final desta lei Complementar.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Daso Coimbra.**

EMENDA N.º 21

Inclua-se o Parágrafo único ao art. 3.º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara de Vereadores se autoriza a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) da parte fixa do subsídio.”

Justificação

O Presidente da Câmara de Vereadores representa o Poder Legislativo Municipal, tanto perante o Executivo quanto às demais autoridades locais, regionais ou nacionais.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Inocêncio de Oliveira.**

EMENDA N.º 22

Acrescente-se ao art. 3.º o seguinte dispositivo:

“Parágrafo único. Não se inclui na proibição de que trata este artigo a concessão de gratificação de representação ao Presidente da Câmara Municipal que, em nenhuma hipótese, deverá exceder a um terço da remuneração de que trata o artigo 4.º.”

Justificação

Na forma do projeto não é admitida a gratificação de representação em nenhuma hipótese.

Nada mais injusto nem inadequado. A gratificação de representação indistintamente concedida pelo exercício de cargos de direção no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário decorre da natureza dessas funções.

O Presidente da Câmara Municipal não deve ser excluído dessa norma, vez que o desempenho da presidência lhe acarreta despesas para pleno cumprimento de seus deveres e que devem, tanto quanto possível, serem indenizadas.

Não se trata de uma vantagem. Pelo contrário, de um ressarcimento de gastos impostos pela investidura.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Airton Sandoval.**

EMENDA N.º 23

Dê-se ao artigo 4.º do Projeto a seguinte redação:

Art. 4.º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, incluída a ajuda de custo, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados da Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos municípios com população até 10.000 eleitores, 30% (trinta por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 a 300.000 eleitores, 35% (trinta e cinco por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 300.000 eleitores a 500.000 eleitores, 40% (quarenta por cento);

IV — nos Municípios de mais de 500.000 eleitores, 60% (sessenta por cento);

V — nos Municípios de mais de 1.000.000 de eleitores 65% (sessenta e cinco por cento);

VI — nas Capitais de mais de 300.000 eleitores, 60% (sessenta por cento);

VII — nas Capitais até 300.000 eleitores, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre.

Justificação

É evidente que a propositura governamental deixa a desejar quanto às limitações, tendo em vista os subsídios dos deputados estaduais.

Cálculos ligeiros feitos, apontam subsídios ridículos, que bem melhor seria se não existissem. Se se estabelece uma remuneração, por evidente, não será para ridicularizar os homens bons que constituem as Edilidades.

Dai se impor uma alteração nos quantitativos, porém, de uma forma a despertar não apenas as autoridades, mas até mesmo os Vereadores, para uma ampliação do contingente eleitoral.

Quanto maior for o número de eleitores, sem dúvida, mais representativa, mais real, será o resultado das urnas, a indicar a preferência dos eleitores. Por isso, ao invés de se jogar com o elemento de número de habitantes, parece-me mais acertado que se jogue com o número de eleitores.

Além desse mérito, que estimulará a todos no trabalho de alistamento eleitoral, uma efetiva conveniência haverá — os censos que levantam as populações são periódicos, em tempos espaçados. Muitas vezes, fixando subsídios na base de número de habitantes, se leva em conta censos superados. Se se ativer ao número de eleitores, o Juízo eleitoral, a qualquer momento poderá, de forma oficial, pontar oficialmente o número de eleitores das Comarcas.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. — **Francisco Amaral.**

EMENDA N.º 24

Art. 1.º Dê-se nova redação ao art. 4.º, na forma que se segue:

“Art. 4.º A remuneração dos vereadores não pode ultrapassar no seu total, os seguintes limites em relação à remuneração fixada aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado.”

Justificação

Não é justo que para se fixar a remuneração dos vereadores tenha de se adotar por base os subsídios dos Deputados estaduais, quando é sabido e que a remuneração é bem maior que os subsídios, sujeita, que é a uma série de direitos e vantagens.

Com as restrições do art. 7.º não há porque deixar de se tomar por base para o cálculo, a remuneração dos Deputados.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. —
Fernando Cunha.

EMENDA N.º 25

Art. 1.º Os incisos do art. 4.º, passam a ter a seguinte redação:

I — nos Municípios até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos Municípios de 10.000 até 25.000 habitantes 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios de 25.000 até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios de 50.000 até 100.000 (cem mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios de 100.000 habitantes até 250.000 (duzentos e cinquenta mil), 30% (trinta por cento);

VI — nos Municípios de 250.000 até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VIII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

IX — nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

X — nas Capitais com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

XI — nos Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, considerados Área de Segurança Nacional, aplicam-se os percentuais dos itens anteriores atribuídos às Capitais.

Justificação

O critério estabelecido foi injusto para os pequenos e médios Municípios, que ficaram muito distanciados dos de maior parte. Um pequeno Município de 11.000 habitantes, por exemplo, pelo projeto original, ganharia o mesmo que o vereador de um Município de 50.000, e que vale dizer, cinco vezes maior.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. —
Fernando Cunha.

EMENDA N.º 26

Suprima-se o inciso IX, do art. 4.º, dando-se ao inciso VIII a redação que se segue:

“VIII — Nas Capitais 70% (setenta por cento).”

Justificação

Estabelece a presente iniciativa da lei complementar, do Poder Executivo, no inciso VII, do art. 4.º, que nos Municípios que contem com mais de 1.000.000 de habitantes, a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, no seu total, 70% dos subsídios fixados para os Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado.

A remuneração daqueles será de até 70% dos subsídios destes.

E no inciso VIII, do mesmo art. 4.º, que nas Capitais com população até 1.000.000 de habitantes, 60%.

Dessas duas disposições resultarão: os Vereadores das Capitais que contem com um milhão de habi-

tantes irão perceber de remuneração 50% do que recebem os Deputados Estaduais de subsídios. E os Vereadores dos Municípios de um milhão e um de habitantes vão receber 70% do que percebem os Deputados Estaduais.

Além da diferença de um só habitante não dever ser tomada como critério de fixação de subsídios para os membros das Câmaras Municipais, remunerar os Vereadores de certos Municípios com subsídios superiores aos dos Vereadores das Capitais não constitui providência recomendável, pelo desestímulo que poderá provocar.

Os Vereadores são os mesmos em quaisquer Câmaras Municipais que atuem. Mas aos das Capitais se confere status mais elevado, atitude com que se leva a maior dedicação, e o mais alto aperfeiçoamento os Edis dos outros Municípios que visam eleição para as Câmaras das Capitais.

Os Vereadores quanto mais se preocupam com suas atividades político-legislativas, mais despesas são obrigados a fazer com a aquisição de livros, e com as consultas que dirigem aos doutos na matéria.

Contemplan-se mais adequadamente os Vereadores das Capitais constitui política que não é de desprezar-se.

Garantindo-lhes mais recursos, diplomas legais refletidores de mais técnica legislativa, lograremos dos mesmos, o que traduzirá posturas municipais correspondentes aos legítimos anseios de suas comunas.

Esperamos, pois, apoio total à presente iniciativa, que consubstancia interesse das próprias comunas nas quais os Vereadores desenvolvem suas atividades.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. —
Francisco Amaral.

EMENDA N.º 27

Acrescente-se ao art. 4.º, o seguinte inciso:

“X — a remuneração mensal do Vereador não poderá ser inferior ao salário mínimo regional.”

Justificação

Na Mensagem com que encaminhou Sua Excelência, o Presidente Ernesto Geisel, a Proposta de Emenda Constitucional atribuindo subsídios aos Vereadores dos municípios de menos de duzentos mil habitantes, houve por bem reconhecer a necessidade de ser elidida a gratuidade existente, pelo desestímulo a autênticas vocações de jovens brasileiros, Brasil adentro.

Enfatizou Sua Excelência:

“O desestímulo aos jovens que têm na vereança o primeiro dos degraus da atividade legislativa, bem como a marginalização a que ficam condenados os que, dotados de vocação política, não disponham de meios materiais para o exercício dedicado e eficiente, se não exclusivo, da atividade parlamentar, conduzem-nos à certeza de que a norma deva ser alterada, para ensejar a percepção de subsídio a todos vereadores sob rígidos critérios a serem objeto de Lei Complementar.

Desta forma, se atenderá a um só tempo à renovação e ao aperfeiçoamento da vida pública, no seu escalão menor, e ao interesse da coletividade a exigir, de forma crescente, a vigilância, o trabalho e a dedicação que devem caracterizar a representação política.

A função de Vereador não se esgota nos limites de sua Câmara. As atividades eleitorais também lhe são inerentes.

Por outro lado, sem distinção, a lei impõe o engajamento partidário de quantos exercem mandato eletivo, seja federal, estadual ou municipal. A militância política, por tanto, pressupõe deveres e encargos onerosos e absorventes, bem diversos dos que a que se vinculavam os mandatários, no Império, ou nos primórdios da República.

Após anos de necessária experiência, julgo oportuno propor a modificação do dispositivo constitucional para, fiel ao seu espírito, conciliar os objetivos a que visa proteger e que devem ser preservados, com a realidade política a inspirar mais adequada disciplina.

Abrem-se, assim, perspectivas a todos os cidadãos, qualquer que seja sua condição econômica e se lhes concedem os meios de exercerem o mandato, percebendo remuneração proporcional aos orçamentos dos municípios."

O regime da gratuidade legislativa, seja no âmbito municipal, seja no federal, não concorre para a consolidação democrática. Di-no-lo a História. Na antiguidade grega — registra Paul Cloché in "La démocratie athénienne", Paris, 1951, págs. 25 e 111 — houve assembleias franqueadas praticamente a todos os cidadãos de Atenas. Mas os menos afortunados não puderam colaborar na feitura das leis, dada a impossibilidade de se afastar do trabalho que lhes garantia o sustento.

No mesmo sentido é a assertiva de G. Lowell Fiel, na obra "Governments in modern society", Londres, 1951, p. 248, nota 2:

"Quando o Erário Inglês não pagava aos deputados, o sufrágio ainda que difundido não significava democracia."

O gratuito não pode ser um mandato exercido pelo povo, mas somente por uns poucos que jamais iriam defender os interesses das grandes maiorias.

Nas mesmas condições ficariam os Vereadores ameaçados de perceber menos do que o salário mínimo, em certas Unidades da Federação, podendo vir a perceber menos que o porteiro da sua Câmara, que é por lei amparado a receber o salário mínimo.

Nossa proposição visa resgatar essa omissão, sobremirando garantir a presença de jovens que, sem a percepção de subsídios pelo menos de valor igual ao salário mínimo regional, não teriam condições de participar do processo legislativo de nossas comunas interiores.

Manifestados os fundamentos da presente Emenda, esperamos vê-la transubstanciada em texto da Lei Complementar que resultará deste projeto do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Pinheiro Machado.**

EMENDA N.º 23

Inclua-se no art. 4.º do Projeto de Lei Complementar n.º 4/75 (CN), mais um inciso que será o de número X, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

X — A remuneração mínima dos Vereadores será de 5% (cinco por cento), podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7.º"

Justificação

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 165, inciso I, assegura aos trabalha-

dores brasileiros, como direito social, salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família.

Portanto, à mão de obra não qualificada, como remuneração mínima, é atribuído um salário-mínimo regional.

A proposição do Executivo, estabelecendo os critérios e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores, no caso de municípios, com arrecadação orçamentária pequena, atribui valores insignificantes, chegando, em alguns exemplos, como o Município de Calumbi, PE, a Cr\$ 73,60, Jardim das Piranhas, RN, Cr\$ 100,90, Cabaceiras, PB, Cr\$ 113,00, conforme melhor se pode constatar à página 8, da pesquisa inclusa.

Destacamos nesse trabalho exemplos de Municípios que, pela arrecadação orçamentária de 1974, seus Vereadores, em todos os casos, perceberão remuneração inferior ao salário mínimo regional.

É de se supor que, pelo menos, em seu quadro de servidores essas Câmaras Municipais tenham um servente, recebendo o vencimento correspondente ao salário mínimo regional.

Os quadros 8, 9 e 10 constantes da pesquisa salientam injustiças decorrentes da aplicação dos critérios e limites previstos na proposição do Executivo. Vereadores haverá que terão remuneração, valores correspondentes a trinta por cento do salário mínimo regional, enquanto o servente da Câmara Municipal terá direito ao mínimo referido.

Dir-se-á que nem todas as Câmaras Municipais têm serventes. Normalmente, os serviços atribuídos ao servente são exercidos por funcionários da Prefeitura colocados à disposição das Câmaras. É certo.

Mesmo assim, o exemplo comparativo é válido, podendo-se oferecer outro que seria o do varredor das vias públicas no Município percebendo o salário-mínimo regional, enquanto o Vereador, representante do povo, estaria com remuneração que não atinge, em muitos casos, à metade do salário mínimo.

Não se pode, em hipótese alguma, consagrar essa injustiça contra os Vereadores. Faz-se mister a adoção de uma remuneração mínima, vinculada ao subsídios dos Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do respectivo Estado. Caso contrário, estaríamos aviltando a função legislativa municipal, quando nossa preocupação deve ser a de dignificá-la.

Estamos apresentando a emenda supra objetivando a dignidade do mandato legislativo municipal, certo de que encontrará a devida compreensão dos nobres pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1975. — **Alceu Collares.**

EMENDA N.º 29

Acrescente-se ao artigo 4.º o subsequente dispositivo, como § 1.º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2.º:

"§ 1.º Os Vereadores, ocupantes de cargos públicos, inclusive os sob o regime da CLT, de órgãos da Administração Direta e Indireta, federal, estadual ou municipal, poderão optar pela remuneração do cargo que ocupa."

Justificação

O Projeto ora em exame vem atender uma das grandes aspirações do momento: a regulamentação da remuneração dos Vereadores.

Ocorre, entretanto, que, por um lapso, falta um dispositivo que evite prejuízo ao edil que seja ocupan-

te de cargo público, ou empregado sob o regime da Lei Trabalhista.

Pretendemos preencher a lacuna verificada, razão pela qual apresentamos a emenda que estabelece o direito de opção pela remuneração mais vantajosa, pois não consideramos justo seja um cargo eletivo fator de redução da remuneração de quem o exerce.

Sala das Sessões em 20 de maio de 1975. —
Josias Leite.

EMENDA N.º 30

O parágrafo único do artigo 4.º passa a ser o parágrafo primeiro, acrescentando-se-lhe o seguinte parágrafo:

.....
§ 2.º A remuneração dos Vereadores a ser fixada na forma deste artigo, não poderá ser inferior, mensalmente, a um salário mínimo regional.

Justificação

As emendas ora propostas visam somente adequar a legislação que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores brasileiros.

O objetivo da emenda Constitucional foi possibilitar aos legisladores municipais uma remuneração condizente com a prestação do relevante serviço público.

Esta emenda visa alterar a redação dos artigos 4.º, 5.º e 7.º

No tocante ao artigo 4.º, há de se assegurar aos Vereadores uma remuneração mínima necessária ao "sal". Poder-se-ia perguntar, se de acordo com os limites previstos no projeto, haveria algum município em que os Vereadores iriam perceber menos de um salário mínimo? Respondo seguramente: mais da metade dos municípios brasileiros. Vejamos o exemplo: O FPM não entra no cômputo do cálculo previsto no artigo 7.º, e por que não é incluído? Porque o FPM não se constitui em receita efetivamente arrecadada no município.

No que se refere ao artigo 5.º, entendo que é do nosso dever preservar os ditames da Constituição e esta no seu artigo 153, § 3.º, é clara:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" "(o grifo é nosso).

Ora, pelo visto, o projeto não atentou para esta norma. A Lei Complementar n.º 2, estabeleceu normas e critérios para fixação da remuneração dos Vereadores das Capitais e cidades com população superior a 200.000 habitantes.

A emenda ao parágrafo único do artigo 7.º é consequência das anteriores.

Sala das Sessões em, 27 de maio de 1975. —
Luiz Rocha.

EMENDA N.º 31

a) Transformado o parágrafo único do art. 4.º em § 1.º, acrescentando-se-lhe o seguinte parágrafo:

"§ 2.º Em nenhuma hipótese a remuneração poderá ser inferior ao salário mínimo regional."

b) Dê-se ao Parágrafo único do art. 7.º a seguinte redação:

"Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4.º ultrapassar esse limite, será reduzida para que

não o exceda, ressalvada a hipótese do § 2.º do mesmo artigo."

Justificação

Limita-se o projeto a fixar os tetos para remuneração dos Vereadores, não estabelecendo o valor mínimo dessa retribuição, como nos parece indispensável, pois ela não deve, em qualquer hipótese, ser inferior ao salário mínimo regional, sob pena de seu completo aviltamento.

Por isso, a emenda acrescenta parágrafo ao artigo 4.º, prescrevendo que em nenhuma hipótese a remuneração do Vereador poderá ser inferior ao salário mínimo local.

Altera, em consequência, a emenda, a redação do parágrafo único do art. 7.º, de modo a assegurar que a redução nele prevista não se aplicará à remuneração mínima de Vereadores.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. —
Geraldo Bulhões.

EMENDA N.º 32

Inclua-se o Parágrafo Segundo ao artigo 4.º, com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo. Em nenhum caso a remuneração será inferior ao menor salário mínimo regional."

O Parágrafo único do citado artigo passará a ser o § 1.º

Justificação

A vista da legislação pertinente a salários e remunerações, é inadmissível o pagamento inferior ao menor salário mínimo regional, principalmente em se tratando de remuneração a ser concedida pelo Estado.

Sala das Sessões em 27 de maio de 1975. —
Inocêncio de Oliveira.

EMENDA N.º 33

Acrescente-se ao artigo 5.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A remuneração de Vereadores fixada para esta legislatura com base na Lei Complementar n.º 2, de 29-11-67, não poderá ser reduzida."

Justificação

As emendas ora propostas visam somente adequar a legislação que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores brasileiros.

O objetivo da Emenda Constitucional foi possibilitar aos legisladores municipais uma remuneração condizente com a prestação do relevante serviço público.

Esta emenda visa alterar a redação dos artigos 4.º, 5.º e 7.º

No tocante ao art. 4.º, há de se assegurar aos Vereadores uma remuneração mínima necessária ao "sal". Poder-se-ia perguntar, se de acordo com os limites previstos no Projeto, haveria algum município em que os Vereadores iriam perceber menos de um salário mínimo? Respondo seguramente: mais da metade dos municípios brasileiros. Vejamos o exemplo: o FPM não entra no cômputo do cálculo previsto no art. 7.º, e por que não é incluído? Porque o FPM não se constitui em receita efetivamente arrecadada no município.

No que se refere ao art. 5.º, entendo que é do nosso dever, preservar os ditames da Constituição, e esta, no seu art. 153, § 3.º é clara:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (o grifo é nosso).

Ora, pelo visto, o projeto não atentou para esta norma. A Lei Complementar n.º 2 estabeleceu normas e critérios para fixação da remuneração dos Vereadores das Capitais e cidades com população superior a 200.000 habitantes.

A emenda ao parágrafo único do art. 7.º, é consequência das anteriores.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Luiz Rocha.**

EMENDA N.º 34

Dê-se ao art. 7.º do Projeto a seguinte redação:

Art. 7.º A despesa com a remuneração de vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar:

I — os que possuem até 500.000 eleitores anualmente a 7% (sete por cento) da receita do exercício imediatamente anterior;

II — os que possuem mais de 500.000 eleitores anualmente a 5% (cinco por cento) da receita do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do art. 4.º desta lei ultrapassar este limite será reduzida para que não o exceda.

Justificação

Esta emenda tem conjugação com outra que foi por nós apresentada. Evidentemente ampliando, como se precisa fazer no projeto governamental, os valores dos subsídios dos Vereadores evidentemente tem-se que se elevar o "quantum" limitativo das despesas com a despesa do pagamento da remuneração dos edis.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. — **Francisco Amaral.**

EMENDA N.º 35

Dê-se ao art. 7.º, a seguinte redação:

Art. 7.º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar, anualmente 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Justificação

O projeto refere receita arrecadada.

A emenda propõe receita realizada.

A correção é necessária para evitar dúvidas de interpretação e para permitir que o limite de despesas se relacione ao total da receita efetivamente verificada no exercício anterior.

A permanecer a expressão "arrecadada" poderiam ocorrer dúvidas sobre como tratar as receitas do Fundo de Participação dos Municípios ou mesmo das parcelas municipais do ICM a que a rigor não são "arrecadadas" mas integram a receita dos municípios.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. — **Wilmar Dallanhol.**

EMENDA N.º 36

Dê-se ao art. 7.º a seguinte redação:

"Art. 7.º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente,

3% (três por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior."

Justificação

As emendas ora propostas visam somente adequar a legislação que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores brasileiros.

O objetivo da Emenda Constitucional foi possibilitar aos legisladores municipais uma remuneração condizente com a prestação do relevante serviço público.

Esta emenda visa alterar a redação dos artigos 4.º, 5.º e 7.º

No tocante ao art. 4.º, há de se assegurar aos Vereadores uma remuneração mínima necessária ao "sal". Poder-se-ia perguntar, se de acordo com os limites previstos no projeto, haveria algum município em que os Vereadores iriam perceber menos de um salário mínimo? Respondo seguramente: mais da metade dos municípios brasileiros. Vejamos o exemplo: o FPM não entra no cômputo do cálculo previsto no art. 7.º, e por que não é incluído? Porque o FPM não se constitui em receita efetivamente arrecadada no município.

No que se refere ao art. 5.º, entendo que é do nosso dever preservar os ditames da Constituição, e esta, no seu art. 153, § 3.º é clara:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (o grifo é nosso).

Ora, pelo visto, o projeto não atentou para esta norma. A Lei Complementar n.º 2 estabeleceu normas e critérios para fixação da remuneração dos Vereadores das Capitais e cidades com população superior a 200.000 habitantes.

A emenda ao parágrafo único do art. 7.º é consequência das anteriores.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Luiz Rocha.**

EMENDA N.º 37

O art. 7.º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar anualmente, 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior."

Justificação

Realmente, atribuir-se um percentual de apenas 3% (três por cento) para a remuneração dos Vereadores, é até aviltar-se a atividade, uma vez que esse percentual, nos pequenos municípios reduziria a remuneração a uma parcela tão ínfima, que seria muitas vezes menor que o salário mínimo.

É sabido que o funcionamento do poder legislativo, praticamente não origina maiores gastos a esses pequenos Municípios razão por que, não seria por demais oneroso que o limite previsto no art. 7.º, subisse de 3 para 5% (cinco por cento). É a nossa proposição.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. — **Fernando Cunha.**

EMENDA N.º 38

Ao art. 7.º do Projeto de Lei Complementar n.º 4/75 que estabelece a remuneração de Vereadores, dê-se a seguinte redação:

"Art. 7.º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. "Se a remuneração calculada de acordo com as normas do art. 4.º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda."

Justificação

Se se quer, efetivamente, dignificar a função legislativa municipal, deve-se atribuir ao seu exercício remuneração razoável. O percentual limitativo de 3% (três por cento) para o valor máximo de remuneração, reduz esta a quatnias irrisórias (ver quadros 8, 9 e 10 da pesquisa), atingindo a 1.717 municípios que corresponde a quarenta e três por cento das comunas brasileiras cuja arrecadação orçamentária é pequena.

Esse percentual de 43% dos municípios estão na faixa de até 10 mil habitantes, havendo casos de remuneração de Cr\$ 70, Cr\$ 100, Cr\$ 150, Cr\$ 200, muito menos do que o salário mínimo regional pago ao ser-vente ou ao varredor das vias públicas.

A pesquisa demonstra a verdadeira situação desses municípios.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1975. — **Alceu Collares.**

EMENDA N.º 39

O art. 7.º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º A despesa com a remuneração de Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior, salvo o disposto no parágrafo único do art. 3.º e § 2.º do art. 4.º"

O parágrafo único passa a ser § 1.º, incluindo o § 2.º com a seguinte redação:

"§ 2.º No caso das disposições do parágrafo único do art. 3.º e § 2.º do art. 4.º, quando o cálculo da remuneração não alcançar o valor do salário mínimo regional, será feita a complementação necessária."

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Inocência de Oliveira.**

EMENDA N.º 40

Dê-se ao parágrafo único do art. 7.º a seguinte redação:

"Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do art. 4.º ultrapassar o limite, será reduzida para que não o exceda, garantida ao Vereador remuneração nunca inferior ao salário mínimo regional".

Justificação

A presente emenda visa atingir o lógico, que em lei só se compreende se expresso. A todo o trabalhador é devido o salário mínimo, quando não perceber importância superior ao mesmo.

Mas, considerados os termos do Art. 4.º — mencionado neste Parágrafo único do Art. 7.º, e o que está expresso no próprio artigo 7.º, fácil é concluir que estaremos fixando remuneração para Vereadores

de Municípios menores em percentuais que, transformados em cruzeiros, registrarão valores que não atinjam o salário regional, com o que estaremos contradizendo a política salarial do próprio Governo.

Assim, o acréscimo que estamos fazendo ao texto do Parágrafo único do Art. 7.º corrige esta distorção e garante o respeito a princípios anteriormente estabelecidos, harmonizando decisões e textos legais, que não podem ser contraditórios.

A emenda ora apresentada não ofende o espírito disciplinador do texto original. Antes e pelo contrário: fortalece-lhe o espírito, esclarecendo melhor a letra.

Estamos certos da acolhida desta emenda por parte de todos os senhores Parlamentares, consciências da Justiça que estamos praticando, sem arrepios constitucionais e dentro dos padrões salariais, defendidos pelo Governo, que não admite a quem quer que seja remuneração inferior ao salário mínimo, estabelecido em Lei.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Daso Coimbra.**

EMENDA N.º 41

Dê-se ao parágrafo único do art. 7.º a seguinte redação:

"Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4.º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda, salvo se não atingir a cinqüenta por cento dos valores fixados no referido artigo".

Justificação

A finalidade da presente emenda é excluir da restrição de que cuida o parágrafo único do artigo 7.º a remuneração do Vereador quando ela não vai além de cinqüenta por cento do limite fixado no artigo 4.º, em outras palavras, quando corresponde a 5% dos subsídios fixados para os Deputados à Assembléia Legislativa.

Seu objetivo é, por igual, claro: evitar que a norma do art. 7.º possa determinar a fixação de remuneração que, de tão reduzida, perca, por inteiro, sua expressão e tenha, assim desvirtuada sua finalidade.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Airton Sandoval.**

EMENDA N.º 42

Acrescente-se à parte final do parágrafo único do artigo 7.º, a seguinte expressão:

"Salvo nos casos previstos no parágrafo 2.º do artigo 4.º e parágrafo único do artigo 5.º desta lei."

Justificação

As emendas ora propostas visam somente adequar a legislação que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores brasileiros.

O objetivo da emenda Constitucional foi possibilitar aos legisladores municipais uma remuneração condizente com a prestação do relevante serviço público.

Esta emenda visa alterar a redação dos artigos 4.º, 5.º e 7.º

No tocante ao artigo 4.º, há de se assegurar aos Vereadores uma remuneração mínima necessária ao "sal". Poder-se-ia perguntar, se de acordo com os limites previstos no projeto, haveria algum município em que os Vereadores iriam perceber menos de um salário mínimo? Respondo seguramente: mais da me-

tade dos municípios brasileiros. Vejamos o exemplo: O FPM não entra no cômputo do cálculo previsto no artigo 7.º, e por que não é incluído? Porque o FPM não se constitui em receita efetivamente arrecadada no município.

No que se refere ao artigo 5.º, entendo que é do nosso dever preservar os ditames da Constituição e esta, no seu artigo 153, § 3.º é clara:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (o grifo é nosso).

Ora, pelo visto, o projeto não atentou para esta norma. A Lei complementar n.º 2, estabeleceu normas e critérios para fixação da remuneração dos Vereadores das Capitais e cidades com população superior a 200.000 habitantes.

A emenda ao parágrafo único do artigo 7.º é conseqüência das anteriores.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Luiz Rocha.**

EMENDA N.º 43

Transformado o Parágrafo único do art. 7.º em § 1.º, acrescente-se-lhe o parágrafo seguinte:

"§ 2.º Em qualquer hipótese, a remuneração mínima do vereador não poderá ser inferior a um salário mínimo regional."

Justificação

A presente emenda visa a proporcionar ao vereador remuneração, pelo menos, nos casos mais cr equivalentes a um salário mínimo regional.

Municípios há em que o vereador, pelos cri estabelecidos na Mensagem Presidencial, ficaria com remuneração inferior àquele mínimo, sem condições portanto, de bem exercer o seu mandato.

A presente modificação é, a nosso ver, de inteira justiça e, temos certeza, virá de encontro ao pensamento oficial que pretende dar condições de trabalho a esses dignos representantes do povo, através de justa remuneração para o exercício de suas nobres funções.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **João Clímaco.**

EMENDA N.º 44

Art. 8.º Para os efeitos desta Lei, a população de cada Município será a apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas — IBGE, no último ano da Legislatura.

Justificação

Como está redigido o Art. 8.º, somente de dez em dez anos, poderão as Câmaras Municipais, atualizar a remuneração dos Srs. Vereadores, o que, "data venia", considera-se absurdo. O FIBGE, tem meios e técnicas apropriadas para informar, com certa precisão a população estimada de um Município, anualmente, sem se falar, de 4 em 4 anos. Proponho a nova redação ao Art. 8.º, pois, com isso ter-se-a de fato, um comportamento realístico, quanto ao problema. A Câmara dos Srs. Vereadores, terá o subsídio oficial, (IBGE), no último ano da Legislatura, para estabelecer a remuneração dos novos Vereadores, na Legislatura seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. — **Gastão Müller.**

EMENDA N.º 45

Redija-se o art. 8.º da forma abaixo:

Art. 8.º Para os efeitos desta lei, a população do Município será aquela estimada pela Fun-

dação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Justificação

A emenda visa a uniformizar o projeto com os critérios já adotados pela lei complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967.

Não há razão para a adoção de outro padrão. Basta, com efeito, prever o descompasso que surgirá quando as Câmaras forem fixar os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura, a se iniciar em 1977. Ai, já sete anos se terão passado desde o último censo decenal do IBGE. Os objetivos do projeto não seriam atendidos, então.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1975. — **Henrique Eduardo Alves.**

EMENDA N.º 46

Redija-se o art. 8.º na forma seguinte:

"Art. 8.º Para os fins do art. 1.º, tomar-se-ão por base os índices populacionais fixados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — na última estimativa anual."

Justificação

O art. 8.º do Projeto de Lei Complementar n.º 1 preceitua:

"Art. 8º Para os efeitos desta lei, a população de cada Município será apurada nos censos decenais realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE."

Parece-nos, contudo, que a aprovação de semelhante texto resultará em predestinar a lei ao permanente descompasso com a realidade sociológica, que há de lhe emprestar o conteúdo.

Um dos princípios básicos dominantes no Projeto é a proporcionalidade entre o valor dos subsídios e o índice populacional. Pois bem, adotada a redação proposta no art. 8.º, jamais se concretizará a equivalência desses dados, visto como o valor da remuneração sempre ficará aquém do limite permitido pelo real contingente de população existente em cada Município.

Para corrigir semelhante distorção, damos provimento na presente emenda, estabelecendo que a fixação dos subsídios se baseará nos índices populacionais fixados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — na última estimativa anual.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Guaçu Piteri.**

EMENDA N.º 47

Ao art. 8.º, do Projeto de Lei Complementar n.º 4/75, (CN) que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores, dê-se a seguinte redação:

"Art. 8º Para efeitos desta Lei, a população de cada Município será a estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)."

Justificação

Os critérios e limites da remuneração previstos na proposição do Executivo são injustos, como provamos na pesquisa inclusa. Um Município, hoje, pode ter uma população determinada, amanhã, essa

população pode aumentar por fatores, os mais diversos: instalação de parque industrial, colonização (Transamazônica: surgimento de Municípios populosos em pouco tempo), Itaipu, migração interna, etc., etc.

Portanto, não se pode fixar em um decênio a constatação de alteração do número de habitantes dos Municípios para permitir-se a modificação da remuneração dos Vereadores.

O IBGE, anualmente, fornece estimativas válidas quanto ao número de habitantes dos Municípios, isto não significa que, todos os anos, estivessem as Câmaras Municipais alterando o valor da remuneração, no caso de ingresso do Município em outra faixa, pois, a proposição autoriza apenas que seja essa remuneração alterada, normalmente, de uma para outra legislatura e, excepcionalmente, admitindo reajustes quando alterados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1975. — Alceu Collares.

EMENDA N.º 48

Ao art. 8.º do Projeto de Lei Complementar n.º 4/75, dê-se a seguinte redação:

“Art. 8.º A população do Município será aquela estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística até meados do ano anterior ao do início de cada legislatura, ficando esse órgão obrigado a fornecer certidão às Câmaras interessadas por intermédio de suas agências locais ou regionais.”

Justificação

O critério que sugerimos, através da Emenda que ora propomos, parece-nos o que mais atende à realidade. A população municipal será apurada antes de iniciar-se a legislatura e não, como prevê o Projeto de Lei Complementar (art. 8.º), de dez em dez anos.

O prazo original é por demais longo, dando azo a interpretações errôneas e desatualizadas da população municipal, para o efeito de fixar-se a remuneração dos Vereadores, nos termos do art. 4.º do Projeto de Lei Complementar n.º 4/75.

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística está aparelhada para atender às solicitações dos Municípios, no tocante à sua população, sempre até meados do ano anterior à nova legislatura, através de suas Agências locais ou regionais. Esse procedimento assegurará a verdade populacional dos Municípios, imediatamente antes da realização dos pleitos que renovarão suas Câmaras Municipais.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — Salvador Julianelli.

EMENDA N.º 49

Ao art. 8.º, do Projeto de Lei Complementar n.º 4/75, dê-se a seguinte redação:

“Art. 8.º Para os efeitos desta lei, a população de cada Município, será a estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no ano imediatamente anterior ao da fixação de remuneração dos Vereadores.”

Justificação

O Governo, ao tomar a iniciativa já tantas vezes tentada no âmbito do próprio Legislativo — de alterar o § 2.º do art. 15, da Constituição Federal, evidentemente que o fez para não tornar permanente uma generalizada insatisfação popular quanto

à postulação de cargos eletivos na esfera municipal, a qual já estava a comprometer as perspectivas de surgimento de lideranças políticas locais e regionais, bem como prejudicando a normalidade da vida político-administrativa de nossas comunas.

A iniciativa tem, assim, o objetivo primordial de adaptar o texto constitucional referido à necessidade e realidade nacionais.

Mas, se no principal a medida é oportuna e amplamente elogiável, no acessório ela parece querer não desgarrar-se daquela espécie de comportamento pre-conceituoso e mesquinho que acabou sendo o responsável pela inserção da norma vedativa no texto constitucional.

Nestas condições, o projeto de lei complementar que o Governo manda agora ao Legislativo, visando estabelecer critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores, parece pretender consagrar, no art. 8.º, um preceito que, sobre ser totalmente inadequado e injusto, conflita com o próprio desenvolvimento nacional e, particularmente, com o inescandido crescimento populacional célere de nossas comunas. Ora, estabelecer, como base para a fixação da remuneração dos vereadores, a população apurada nos censos decenais a cargo do IBGE, é desconhecer ou menosprezar o fato de que inúmeras cidades brasileiras tiveram e continuam tendo as respectivas populações duplicadas, triplicadas ou mesmo quadruplicadas, em espaço de tempo inferior a dez anos.

Disso poderá resultar que, por exemplo, uma cidade que em 1970 tinha, digamos, 30.000 habitantes e que atualmente tem 70.000, se veja na obrigação de emunerar seus vereadores com importâncias incompatíveis com as responsabilidades inerentes ao vertiginoso crescimento populacional.

Cidades hoje em dia grandes, importantes, terão Vereadores remunerados ao nível de vilarejos.

Ademais disso, as estimativas realizadas anualmente pelo IBGE não são um exercício meramente diletante ou uma brincadeira, senão que estribados na maior seriedade, além de realizados com base em recursos científicos e tecnológicos. São, pois, tão valiosos e respeitáveis quanto os censos decenais a cargo do mesmo IBGE.

Tais são as razões que nos conduzem a apresentar a presente Emenda que, penso, consubstancia anseios de inúmeros senhores parlamentares, bem como da generalidade dos que exercem mandatos eletivos nos Municípios.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — Francisco Amaral.

EMENDA N.º 50

Dê-se ao artigo 8.º do projeto a seguinte redação: “Art. 8.º Para os efeitos desta Lei, a população de cada município será apurada nos censos decenais e estimada de cinco em cinco anos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.”

Justificação

Não se trata aqui de disciplinar a realização do censo, quando o projeto já o prevê.

O que se pretende é estimar, de cinco em cinco anos, a população municipal.

As vantagens dessa medida repousam na melhor organização dos programas setoriais a cargo das prefeituras locais.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — Nelson Marchezan.

EMENDA N.º 51

Dê-se ao Art. 8.º, a seguinte redação:

"Art. 8.º Para os efeitos desta Lei a população de cada Município será, nos anos de milésimo zero, a apurada nos censos decenais, e nos anos de milésimo cinco, a estimada oficialmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)."

Justificação

A redação do Art. 8.º do Projeto impede a atualização quinquenal da população do Município, para efeito de fixação de remuneração dos seus Vereadores, critério já consagrado pelo Decreto n.º 52.142, de 18 de janeiro de 1958 e pela Lei n.º 6.186, de 11 de dezembro de 1974.

Nada justifica o imobilismo durante dez (10) anos a que conduziria a solução, tanto mais quando se considere o ritmo de crescimento populacional do País. As mesmas razões que determinaram a atualização quinquenal preconizada no Decreto n.º 62.142/68 e na Lei n.º 6.186/74, indicam a conveniência da solução proposta através da presente Emenda — que apenas mantém o critério vigente.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Fernando Coelho.**

EMENDA N.º 52

Imprima-se ao art. 8.º a seguinte redação:

"Art. 8.º Para os efeitos desta lei, a população de cada Município será a estimada pela Fundação IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Justificação

As estatísticas populacionais brasileiras, como de resto nos demais países, baseia-se não apenas no censo decenalmente realizado, mas em cálculos elaborados, anualmente, com rigor científico, capazes de permitir segura avaliação de sua evolução.

Nada justifica, portanto, a norma contida no artigo 8.º do projeto que só permite seja a remuneração dos Vereadores calculada com base nos dados da última apuração censitária que só se efetiva de dez em dez anos, mesmo porque, durante o período, as populações dos Municípios sofrem grandes transformações, as quais, convém insistir, são avaliadas permanentemente pela Fundação IBGE.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Airton Sandoval.**

EMENDA N.º 53

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O servidor público da administração direta, ou indireta, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, eleito vereador ficará afastado do exercício de seu cargo, podendo optar pela remuneração deste durante o período das sessões, contando-se-lhe o tempo de serviço para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria. Parágrafo único. O empregado regido pela legislação da previdência social não poderá ser demitido enquanto durar o mandato e ficará afastado do serviço durante o período das sessões da Câmara, contando-se o tempo de serviço para efeito de aposentadoria."

Justificação

Aparentemente, a Emenda que ora oferecemos pareceria objeto estranho à matéria ora apreciada.

Entretanto, não o é. Estamos legislando sobre critérios e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores. A presente Emenda visa disciplinar a situação de servidores quando no exercício do mandato de Vereador, *munus publicus*, dos mais relevantes e espinhosos. Exercer o mandato de vereador é freqüentar a escola de formação de mão de obra para a difícil e tão poucas vezes compreendida vida pública.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Luiz Rocha.**

EMENDA N.º 54

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. O Vereador que for servidor público da União, dos Estados ou dos Municípios, da administração direta ou indireta, poderá optar pelos subsídios do mandato ou pelos vencimentos do cargo, emprego ou função.

Justificação

Inúmeros Vereadores do Brasil são simultaneamente servidores públicos e é justo que a nova legislação se aperceba desta realidade, para dar-lhe definição.

A lei proposta, destinada a sanar omissão do impedimento de subsídios ao legislador municipal, não deve ocasionar estorvo a algumas centenas ou milhares deies, os que são empregados do governo.

A estes deve ficar assegurado o direito de opção pela remuneração do cargo ou pelo subsídio do mandato, já que a acumulação das vantagens financeiras é inquestionável.

Se o subsídio for maior do que o vencimento, justo que o Vereador por ele se incline, visto que o subsídio está sendo autorizado exatamente para beneficiar o Vereador.

Em outra hipótese, se as vantagens do cargo, emprego ou função superarem os subsídios, deve-se permitir que o Vereador continue a percebê-los, o que de resto não causa transtornos ao órgão pagador pois o beneficiário a ele continua prestando a colaboração do seu labor.

A possível franquia do Vereador em desfazer-se do subsídio ou vencimento não é suficiente para elucidar a questão, que deve ficar com os seus termos postos em posição indiscutível, expressamente previstos em lei.

Daí a presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1975. — **Claudino Sales.**

EMENDA N.º 55

Onde couber, acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. Até o final da presente legislação, os Vereadores de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, perceberão subsídios fixados na forma do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2/67, alterada pela Lei Complementar n.º 23 de 19 de dezembro de 1974."

Justificação

Justifica-se a presente Emenda face a alteração da natureza do Município de Niterói que deixou de ser Capital de Estado no curso de uma legislatura. Com o objetivo de não permitir sejam aqueles Vereadores atingidos por uma redução decorrente da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara a proposição ora apresentada resguarda até o final da presente legislatura a percepção dos subsídios fixados

na forma da legislação vigente quando de sua eleição. Pelo exposto, a Emenda assegura os direitos adquiridos.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1975. —
José Sally.

EMENDA N.º 56

Acrescente-se, onde couber no projeto, o seguinte dispositivo:

“O funcionário público investido em mandato de Vereador que comparecer às sessões diárias da Câmara será afastado do exercício do cargo e terá o direito de optar pela sua remuneração.”

Justificação

Objetiva a nossa Emenda disciplinar o afastamento do funcionário público de seu cargo quando tiver que comparecer às sessões diárias da Câmara no exercício do mandato.

Tal circunstância, a nosso entender, viria a garantir o funcionário público no exercício do cargo, além de permitir o seu afastamento e assegurar o direito pela remuneração que optar.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. —
Nelson Marchezan.

EMENDA N.º 57

Acrescente-se, onde couber no projeto, o seguinte dispositivo:

“Havendo incompatibilidade de horário, o servidor investido em mandato de Vereador será descontado da remuneração de seu cargo, nos dias em que comparecer às sessões da Câmara, sem prejuízo do tempo de serviço que será contado para efeito de aposentadoria.”

Justificação

Vislumbra-se nesta Emenda o espírito de equidade que deve envolver o assunto.

Nada mais coerente do que prever-se o desconto na remuneração do servidor investido no cargo de Vereador quando comparecer às sessões da Câmara. Todavia sua consequente ausência da repartição nas horas ou mesmo dias de sessão não implicará em prejuízo do seu tempo de serviço, que será contado para o efeito de aposentadoria.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. —
Nelson Marchezan.

EMENDA N.º 58

Acrescente-se, onde couber no projeto, o seguinte dispositivo:

“O servidor público federal, estadual ou municipal, quando em exercício da vereança, terá direito aos seus vencimentos integrais como funcionário e a remuneração de vereador, desde que não haja incompatibilidade de horários.”

Justificação

A presente emenda visa a fazer justiça principalmente aos atuais edis no exercício do mandato gratuito.

O alcance da justiça é maior ainda quando se sabe que a medida irá beneficiar a todos indistintamente, desde que não ocorra incompatibilidade de horários.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. —
Nelson Marchezan.

EMENDA N.º 59

Acrescente-se onde convier:

“Art. Para a fixação dos subsídios dos vereadores, o IBGE fornecerá de 5 em 5 anos, a partir da data da vigência desta lei, a estimativa da população de cada município.”

Justificação

A presente Emenda, tem objetivo modificar o critério até então em vigor, a fim de que o crescimento demográfico seja apurado em menor espaço de tempo, visando que as edilidades dos municípios em crescente aumento populacional não sejam prejudicadas, como vem ocorrendo até a presente data, em que fixação de subsídios tem sido feita com fulcro nos Censos realizados pelo IBGE, de 10 em 10 anos.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. —
Peixoto Filho.

EMENDA N.º 60

Acrescente-se onde couber:

“Art. A remuneração do Vereador não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente na região a que pertence o respectivo Município.”

Justificação

Não podendo a despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassar, anualmente, três por cento (3%) da receita efetivamente arrecada no exercício imediatamente anterior (art. 7.º), será a remuneração, em inúmeros Municípios brasileiros, inferior ao salário mínimo vigente na região.

A medida consubstanciada pela Emenda Constitucional n.º 4 perderia o seu elevado alcance, não atingindo os fins mencionados pelo Exmo. Sr. Presidente da República na Mensagem n.º 26/75 — CN, se não for fixado um limite mínimo para a remuneração. Esse limite não poderá ser inferior ao salário mínimo da região, sob pena de completo aviltamento da função exercida pelo Vereador e impossibilidade do seu exercício pelos que não disponham de meios materiais que tornem a remuneração dispensável. Daí porque incluímos a norma no Projeto de Lei Complementar que apresentamos sobre a matéria, atendendo à situação dos Municípios de reduzida receita tributária.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. —
Fernando Coelho.

EMENDA N.º 61

Acrescente-se onde couber:

“Art. O período de reuniões das Câmaras de Vereadores das Capitais e dos Municípios com mais de trezentos mil (300.000) habitantes será idêntico ao das Assembléias Legislativas dos respectivos Estados.”

Justificação

Pela importância e complexidade dos problemas sobre os quais devem deliberar, é do interesse público que as Câmara dos Vereadores das Capitais e dos Municípios com mais de 300.000 habitantes tenham períodos de reuniões idênticos aos das Assembléias Legislativas dos respectivos Estados.

Adotando o princípio em caráter geral e uniforme para todos os Estados da Federação, não acarretará qualquer aumento de despesas para os Municípios, desde que a remuneração dos Vereadores permanecerá inalterada, sujeitando-se aos mesmos limites fixados na Lei Complementar. Evitar-se-á, contudo, que aos Vereadores das Capitais seja paga remuneração por sessão proporcionalmente superior àquela percebida pelos Deputados Estaduais, distorção que é agravada pelo fato de poder o Vereador ocupante de cargo pú-

blico, ao contrário do Deputado, exercer a função e perceber os respectivos vencimentos nos intervalos das reuniões do Deliberativo Municipal.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Fernando Coelho.**

EMENDA N.º 62

Acrescente-se onde couber:

"Art. O funcionário público ou autárquico eleito Vereador poderá optar, a partir da posse, pelos vencimentos do seu cargo."

Justificação

A presente Emenda visa a permitir que o funcionário público da Administração Direta ou de Autarquia possa exercer a vereança, sem prejuízo dos vencimentos do seu cargo. Tratando-se de função pública, justifica-se a medida — já assegurada na legislação de alguns Estados, em relação a seus servidores — como estímulo à melhoria do nível das Câmaras Municipais.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Fernando Coelho.**

EMENDA N.º 63

Acrescente-se onde couber:

"Art. Quando o Vereador for ocupante de cargo público e exercer o mandato sem prejuízo

de seus deveres funcionais, será lícita a percepção cumulativa da remuneração de que trata esta lei com vencimento do cargo público de que for titular."

Justificação

Na forma da legislação federal disciplinadora, atualmente, da matéria, são abonadas as faltas ao serviço dos funcionários que dele se afastam para cumprimento de obrigações decorrentes do mandato de Vereador.

Instituída, na forma do projeto, a remuneração dos Vereadores, na ocorrência da hipótese mencionada perderá ele direito à percepção do vencimento ou do subsídio quando exercer o mandato em prejuízo do desempenho da função pública ou desta em detrimento daquela.

Toda vez, entretanto, em que houver plena compatibilidade do exercício do mandato de Vereador e cumprimento das obrigações funcionais é de todo conveniente que a lei enuncie, claramente, a licitude da percepção cumulativa da remuneração do Vereador (eis que as Câmaras Municipais nada mais são do que órgãos de deliberação coletiva) com a do cargo de que for titular, como já ocorre, aliás, em casos análogos no serviço público.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975. — **Airton Sandoval.**

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1975 - (CN) "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. — PORTOBRÁS, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS — DNPVN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parlamentares	N.º das Emendas
Alair Ferreira	1 — 2
Alvaro Valle	22
Athiê Jorge Coury	5 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15
Cantídio Sampalo	3
Francisco Amaral	17 — 18 — 19 — 20
Marcelo Gato	4 — 16
Marco Maciel	12
Nunes Leal	6 — 7 — 8 — 9
Salvador Julianelli	21

EMENDA N.º 1

Art. 3.º A PORTOBRÁS

Lê-se:

Parágrafo único. A PORTOBRÁS, até ulterior deliberação em contrário, executará diretamente ou indiretamente e fiscalizará obras e serviços referentes à construção, aparelhamento, melhoria, desenvolvimento e recuperação de áreas de interesse dos portos e das vias navegáveis interiores, bem como as referentes a defesa de margens e costas e os de fixação de dunas, desde que tais obras e serviços sejam necessários à proteção dos portos, e seus acessos e das vias navegáveis interiores.

Justificação

A presente emenda é texto do item III — do art. 2.º do regimento do DNPVN aprovado Portaria Ministerial n.º 230/19-3-75.

Sala das Sessões, em 28-5-75. — **Alair Ferreira.**

EMENDA N.º 2

Art. 3.º A PORTOBRÁS

Lê-se:

Parágrafo único.

III — Decidir sobre obras ou serviços, de qualquer natureza inclusive defesa de margens, que afetem as vias navegáveis.

IV — Realizará obras de defesa de costas e as de fixação de dunas, desde que tais obras e serviços sejam necessários à proteção dos portos e seus acessos.

Justificação

A presente emenda consta do texto do item III do Art. 2.º do Regimento DNPVN aprovado pela portaria ministerial n.º 230 de 19-3-75.

Sala das Sessões, em 28-5-75. — **Alair Ferreira.**

EMENDA N.º 3

Acrescente-se ao artigo 4.º o seguinte Parágrafo, renumerado como 1.º e § único do Projeto:

"§ 2.º Poderá igualmente a PORTOBRÁS participar de empresas constituídas pelos Estados

Distrito Federal, Territórios e Municípios, desde que julgadas do interesse portuário ou da navegação interior."

Justificação

Visa a Emenda conferir à PORTOBRÁS a faculdade de participar de empresas estatais ligadas àqueles âmbitos de governo, de modo que possam incrementar, com menores dispêndios, a finalidade que lhe é assinada pelo futuro diploma.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1975. — **Cantídio Sampaio**.

EMENDA N.º 4

Adíte-se ao inciso VI, do art. 5.º, depois da última palavra.

excetuadas as executadas por entidades estivadoras ou órgãos empresariais.

Justificação

As entidades estivadoras e os órgãos empresariais que atuam no setor portuário precisam ser conservados no exercício de seus misteres.

De há muito desenvolvem suas atividades, dominando larga experiência que se não adquire com facilidade, nem sem muito esforço e pertinácia..

A PORTOBRÁS na agilização de suas finalidades não poderá prescindir da colaboração eficiente das entidades estivadoras e dos órgãos empresariais que desenvolvem atividades diuturnas na área portuária. Esta a razão da presente Emenda, que esperamos venha a ser acolhida, a fim de que se converta em texto de lei que irá resultar desta iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Marcelo Gato**.

EMENDA N.º 5

Redija-se o inciso VI, do art. 5.º, nos seguintes termos:

VI — promover a execução de outras atividades relacionadas com as suas finalidades, excetuadas aquelas exercidas pelas entidades estivadoras e empresariais.

Justificação

Quantos neste País desenvolvem suas atividades nos portos brasileiros, ou nas com estas relacionadas, de há muito vinham aguardando a criação da anunciada PORTOBRÁS.

E agora, ao tomarem conhecimento de como será lançada, aplaudem entusiasmamente a iniciativa do Poder Executivo.

Esperam todos venha a PORTOBRÁS para somar esforços, e não sobrepor-se a quantos já trabalham no setor.

Este o espírito que ditou a elaboração da presente Emenda, que propõe, ao dispositivo disciplinador das finalidades que à PORTOBRÁS compete, que determina:

"Art. 5.º, VI — promover a execução de outras atividades relacionadas com as suas finalidades."

aditar a expressão:

"excetuadas aquelas exercidas pelas entidades estivadoras e empresariais".

O que almejam quantos se encontram engajados nas atividades portuárias é prosseguir colaborando

com o Governo Federal, e as autoridades locais, e agora também com a PORTOBRÁS.

Não deve ser dispensada a participação de nenhum trabalhador, nem de nenhum empresário, que estes, além de serem donos de larga experiência, sempre contribuíram com esforço e patriotismo para manter nossos portos em movimento ascendente.

Confiamos, conseqüentemente, venha a presente Emenda a colher os sufrágios indispensáveis à sua transubstanciação em texto da lei criadora da PORTOBRÁS.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Athiê Jorge Coury**.

EMENDA N.º 6

Acrescenta item V, ao art. 8.º do Projeto, com a redação seguinte:

"Art. 8.º

V — No caso dos portos sob regime de concessão aos Estados serão necessários estudos pormenorizados dos efeitos decorrentes nas economias estaduais da passagem dos mesmos para a PORTOBRÁS com a revogação da referida concessão, que contudo, poderá ser mantida.

Justificação

A reunião das administrações portuárias sob a administração única da PORTOBRÁS, ainda que através de subsidiárias, visa a dar unidade de operação do conjunto portuário.

Entretanto, esta unidade, perseguida em plano federal, poderá quebrar unidade já concedida no plano estadual, como ocorre no Rio Grande do Sul, onde a direção dos portos está subordinada à Secretaria de Transportes, juntamente com os outros órgãos desse setor.

A ruptura dessa unidade no âmbito estadual poderá trazer conseqüências, cujos efeitos deverão ser devidamente medidos, a fim de não se prejudicar um sistema que vem funcionando com acerto, sobre pretexto de melhoria que poderá não ocorrer.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Nunes Leal**.

EMENDA N.º 7

Acrescenta § 5.º ao artigo 9.º do Projeto, com a redação seguinte:

"Art. 9.º

§ 5.º Os portos administrados sob concessão aos Estados, enquanto assim permanecerem, continuarão a ter direito à parcela do FPN, na proporção de 40% (quarenta por cento) nos portos de origem, mediante programas aprovados pela PORTOBRÁS.

Justificação

Atualmente 40% do FPN é aplicado nos portos onde são os mesmos recolhidos, mediante programa aprovado pelo DNFVN.

Este recurso é utilizado em obras e equipamentos indispensáveis aos portos.

Objetiva-se que seja mantida esta situação enquanto os portos permanecerem sob concessão aos Estados.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Nunes Leal**.

EMENDA N.º 8

Acrescenta parágrafos, 1.º e 2.º, ao art. 10 do Projeto, com as redações seguintes:

"Art. 10.

§ 1.º É permitida a opção aos servidores dos portos, sob concessão aos Estados, nos termos da Lei n.º 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

§ 2.º Aos que não for aplicável o disposto na Lei n.º 6.184, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos, sem perdas de direitos e vantagens, em quadro especial, cujos cargos serão extintos à medida que vagarem na própria estrutura da PORTOBRÁS.

Justificação

Diversos servidores estaduais pertencentes aos quadros das administrações portuárias, sob concessão, permanecem ainda no regime estatutário, por não terem optado, em tempo hábil, ou por não terem como fazê-lo, face à impossibilidade de enquadramento na nova situação funcional.

Estes servidores não teriam como continuar prestando serviço à PORTOBRÁS, com graves prejuízos pessoais e de serviço.

Sua volta ao serviço público estadual seria um ônus injustificado para o próprio Estado, que não teria como aproveitá-los em seus quadros funcionais, uma vez que se trata de pessoal com qualificação restrita para serviços portuários.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Nunes Leal.**

EMENDA N.º 9

Inclui parágrafo único ao art. 12 do Projeto, com a seguinte redação:

"Art. 12.

Parágrafo único. Em qualquer caso serão respeitadas os interesses e características próprios da Unidade da Federação, em que venha ser necessária a adoção das medidas propostas neste artigo, em especial nos Estados concessionários.

Justificação

Nos Estados onde existem mais de um porto, com características operacionais próprias, poderá haver interesse em mantê-los sob uma única direção, de modo a obter-se equilíbrio operacional do conjunto.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Nunes Leal.**

EMENDA N.º 10

Remunerados os artigos 15 e seguintes, dê-se ao novo art. 15 a redação que se segue:

Art. 15. É mantida a competência hierárquica e legal das Delegacias de Trabalho Marítimo e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, relativamente às entidades estivadoras, aos trabalhadores das categorias de estivador, conferente, consertador, vigia portuário, e outros avulsos, bem assim a da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no referente aos ajustes e suas remunerações salariais e por produtividade, e igualmente são mantidas as instruções pertinentes às suas atribuições em vigor.

Justificação

Os trabalhadores das áreas portuárias aplaudiram a iniciativa governamental da criação da PORTOBRÁS, por vislumbrarem no novo órgão uma garantia de desenvolvimento e atualização desse setor.

Ao mesmo tempo, revelaram certa preocupação relativa à sistemática vigente quanto às atividades das categorias estivadoras, que desejam seja mantida, pois custou-lhes muito em esforço e sacrifício para consolidá-la definitivamente.

Curioso é ressaltar o anseio da laboriosa categoria profissional em ver perpetuados o Conselho Superior do Trabalho Marítimo, as Delegacias de Trabalho Marítimo e a Superintendência Nacional da Marinha Mercante. É que, de há muito, trabalham em perfeita harmonia, para o maior desenvolvimento nacional, com determinação e patriotismo.

As manutenções pleiteadas na presente Emenda, com as transmutações desta em texto da lei instituidora da PORTOBRÁS, irão assegurar o prosseguimento tranqüilo de uma atividade do maior interesse para o País.

Tantas e tamanhas razões nos deixam confiantes quanto ao destino da presente iniciativa, els que, quantos integram Câmara e Senado se encontram sempre dispostos a manter novas tradições de nação superavanzada nas províncias do Direito do Trabalho.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Athié Jorge Coury.**

EMENDA N.º 11

Acrescente-se ao art. 15 o parágrafo seguinte:

Parágrafo único. As isenções tributárias de que gozam as concessionárias e permissionárias, referidas neste artigo, deixarão de vigorar no exercício seguinte ao da publicação da presente lei.

Justificação

As Prefeituras Municipais, que concederam isenções de impostos às concessionárias e permissionárias dos portos, já contribuíram bastante para o progresso destas.

E agora que a PORTOBRÁS lhes vai auxiliar com novas técnicas e com alentados recursos, entendemos deva ser suspensa a colaboração das Prefeituras, que se traduzia na dispensa do pagamento de impostos.

Como a programação dessas concessionárias e permissionárias já se encontra equacionada para o exercício financeiro em curso, para não lhes criar qualquer dificuldade propomos que a revogação dessas isenções se processe no exercício seguinte ao da entrada em vigor do diploma legal conseqüente do presente projeto.

Face à procedência desta Emenda, confiamos que ela venha a receber o apoio de que necessita para passar a constituir texto da lei criadora da PORTOBRÁS.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Athié Jorge Coury.**

EMENDA N.º 12

Acrescente-se, após o art. 15, o seguinte art. 16 e seu respectivo parágrafo único, passando, conseqüentemente, o art. 16 do projeto a ser o 17, renumerando-se, assim, os demais dispositivos:

"Art. 16. Na hipótese da PORTOBRÁS constituir uma entidade para administrar portos e terminais marítimos, dos quais os governos es-

taduais sejam atuais concessionários, fica assegurada a participação destes no capital minoritário da subsidiária.

Parágrafo único. O montante da participação do Estado concessionário no capital da subsidiária será, no mínimo, em valor equivalente ao das obras, equipamentos e instalações existentes e realizadas pelo Estado concessionário com recursos resultantes da aplicação de 40% da arrecadação da taxa de melhoramento dos Portos, na forma da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958."

Justificação

O objetivo da presente Emenda é evitar que os governos estaduais, atualmente concessionários — em face de contratos em vigor — para a exploração do tráfego, realização de obras novas e aparelhamento adicional de portos e terminais marítimos, passem ser prejudicados com a encampação pela PORTOBRÁS.

2. Em abono do que se afirma, vale, inicialmente, referir que poderão, os governos estaduais concessionários, receber um considerável número de funcionários regidos pela Lei n.º 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), o que forçosamente irá trazer ônus de natureza social e financeira.

3. Por outro lado, não se compreende que, após vários anos de concessão, os contratos venham a ser rompidos sem que a participação dos Estados concessionários, em toda a fase que lhes coube gerir os portos e terminais, venham a receber qualquer compensação.

4. Ademais, como se sabe, durante todo o período de gestão os Estados adquiriram e desenvolveram "know-how" em administração portuária e conseqüentemente estão habilitados a participar da estratégia de desenvolvimento dos Portos em seu território.

5. Finalmente, porque seria também de justiça, não só que os Estados participassem dos lucros da nova subsidiária, como que tivessem ativa participação, embora minoritária, nas decisões da empresa, contribuindo, assim, para harmonizar as diretrizes a nível federal e estadual — conforme, aliás, convém a nossa forma de governo federativo.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1975. — Marco Maciel.

EMENDA N.º 13

Renumerados os artigos 16 e seguintes, imprima-se ao novo art. 16 a redação seguinte:

Art. 16. A aplicação da presente Lei e os atos posteriores pertinentes à criação da PORTOBRÁS jamais importarão em prejuízo de qualquer natureza às categorias portuárias, entre as quais a de trabalhadores avulsos, tais como estivadores, conferentes, consertadores, vigias portuários e outros, cujos benefícios adquiridos com a legislação em vigor, instruções reguladoras da profissão, resoluções, ordens de serviços, usos e costumes ficam incorporados aos seus direitos.

Justificação

As conquistas legais das categorias portuárias somente foram alcançadas após anos e anos de luta incessante.

Dai a preocupação atual dos trabalhadores que as integram, quando tomaram conhecimento da iniciativa governamental de criar a PORTOBRÁS, com as conseqüentes alterações no sistema vigente.

Afortunadamente, tudo se fará para melhor, com vistas à agilização oficial de planos e programas, cuja grandeza e extensão exigem — segundo as palavras da Mensagem presidencial — a presença de um organismo que prime não apenas pela autonomia, pelo provimento de recursos e liberdade de despesas, mas também pela flexibilidade e rapidez de ação, só obtida através de uma organização capaz de acionar e ser acionada em tempo útil.

Como trata a presente Emenda de Direitos adquiridos, possivelmente até se poderia admiti-la dispensável. Entretanto, assim não pensam os que a eles fazem jus, e lembram, a propósito, o velho princípio de que o que abunda não prejudica.

Esperamos, pois, de nossos eminentes pares, o apoio imprescindível à conversão da presente iniciativa em texto da lei instituidora da PORTOBRÁS, que irá garantir a tranquilidade das categorias portuárias, e responder pela continuação de uma atividade laborial da maior relevância para o desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — Athiê Jorge Coury.

EMENDA N.º 14

Renumerando o art. 18 para 19, imprima-se ao novo art. 18 a redação que se segue:

Art. 18. Ficam autorizados os Municípios onde se localizam portos a instituir tributos incidentes sobre as atividades portuárias.

Justificação

Os interesses dos Municípios onde se localizam portos haverão de estar ajustadamente vinculados às finalidades promocionais da PORTOBRÁS.

Recolhendo impostos incidentes sobre as atividades portuárias, os Municípios poderão corresponder com melhoramentos à volta dos portos e nas vias de acesso aos mesmos, além de tantas outras medidas relacionadas com o movimento portuário, e as atividades afins, todas concentradas no esforço comum pelo desenvolvimento pátrio.

Participando os Municípios, indiretamente, na receita dos portos, poderão os interessados cobrar-lhes recursos diretamente para a melhoria permanente e manutenção destes.

Manifestados os fundamentos da presente Emenda, esperamos vê-la transmutada em texto da lei instituidora da PORTOBRÁS.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — Athiê Jorge Coury.

EMENDA N.º 15

Substituído o ponto final do art. 18 por vírgula, acrescente-se a seguir:

especialmente os artigos 8 e 21 do Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966.

Justificação

O Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos portos nacionais e da Rede Ferroviária Federal S/A.

O art. 8.º desse diploma legal previu:

"A quaisquer classes, categorias profissionais ou atividades, são vedadas vantagens não previstas expressamente em lei ou que ultrapassem os limites fixados nas regras gerais da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem efeito imediato, considerando-se vencidos os acordos firmados há mais de dois anos."

E seu art. 21 determinou:

"Os trabalhadores de estiva e de capatazia constituirão categoria profissional única denominada "operador de carga e descarga" e reger-se-ão pelas regras gerais da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1.º O disposto neste artigo vigorará a partir da data de sua regulamentação pelo Poder Executivo, a qual atenderá às peculiaridades de cada porto e disporá sobre o resguardo dos bens patrimoniais dos atuais sindicatos de conformidade com os interesses dos mesmos.

§ 2.º Na regulamentação prevista neste artigo, ficarão assegurados os direitos que a lei concede à categoria dos arrumadores."

Na prática, tais normas em nada concorreram para o aceleramento do progresso de nossos portos.

Verificou-se exatamente o contrário.

Nessas condições, já que a PORTOBRAS chega com mentalidade nova e disposição para realmente reativar as atividades portuárias nacionais, com vistas ao desenvolvimento real do setor, entendemos chegado o momento de procedermos à revogação desses dois artigos do Decreto-lei n.º 5/66, consoante propomos com a presente Emenda.

Confiemos ter sido devidamente compreendidos, e passamos a esperar, conseqüentemente, que nossa iniciativa irá receber os votos de que precisa para passar a texto da lei consecutória da presente iniciativa governamental.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — Athié Jorge Coury, Deputado Federal.

EMENDA N.º 16

Acrescente-se onde couber:

"Art. A aplicação desta lei e os atos posteriores à criação da PORTOBRAS não importarão em prejuízo de qualquer natureza às categorias portuárias, entre as quais as de trabalhadores avulsos, tais como estivadores, conferentes, consertadores, vigias portuários e outras, cujos benefícios adquiridos na legislação vigente, instruções reguladoras da profissão, de resoluções, ordens de serviço, usos e costumes ficam incorporados a seus direitos.

Art. É mantida a competência hierárquica e legal das Delegacias do Trabalho Marítimo e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, com relação às entidades estivadoras e aos trabalhadores das categorias de Estivadores, Conferentes, Consertadores, Vigias Portuários e outros avulsos, bem assim a da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, relativamente aos reajustes de suas remunerações salariais e por produtividade e as instruções pertinentes às suas obrigações.

Art. Ficam revogados os Artigos 8º e 21 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

Art. Ficam autorizados os Municípios onde se localizam os portos a instituir tributos sobre as atividades portuárias".

Justificação

Festejaram as categorias profissionais portuárias a notícia do projeto do Poder Executivo criando a PORTOBRAS.

A melhoria de nossos portos, e seu mais adequado aproveitamento, interessam a todo o País. Serão fatores positivos no empenho nacional por nosso desenvolvimento.

Mas as categorias portuárias têm direitos adquiridos a proteger, conquistas laborais a conservar, razão por que nos apressamos em encaminhar à Comissão Mista encarregada do estudo do assunto a presente Emenda, que visa o resguardo desses direitos e conquista.

Com essa inteligência alusivamente à matéria, confiamos na acolhida a esta iniciativa, de cunho eminentemente acautelador dos legítimos interesses de nossos trabalhadores no setor portuário.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — Marcelo Gato.

EMENDA N.º 17

Acrescente-se onde couber:

Art. É mantida a competência hierárquica e legal das Delegacias do Trabalho Marítimo e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo com relação às entidades estivadoras e aos trabalhadores das categorias de estivadores, conferentes, consertadores, vigias, portuários e outros avulsos. Assim como a da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no que se refere aos reajustes de suas remunerações salariais e por produtividade e demais instruções pertinentes às suas obrigações.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — Francisco Amaral.

EMENDA N.º 18

Acrescente-se onde couber:

Art. A aplicação desta lei e os atos posteriores à criação da PORTOBRAS não importarão em prejuízo de qualquer natureza às categorias portuárias. Entre as quais as de trabalhadores avulsos tais como estivadores, conferentes, consertadores, vigias, portuários e outras cujo benefícios adquiridos na legislação vigente, instruções reguladoras da profissão, de resoluções, ordens de serviço, usos e costumes ficam incorporados aos seus direitos.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — Francisco Amaral.

EMENDA N.º 19

Acrescente-se onde couber:

Art. Ficam autorizados os Municípios onde se localizam os portos a instituírem tributos sobre as atividades portuárias.

Justificativa

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — Francisco Amaral.

EMENDA N.º 20

Acrescente-se onde couber:

Art. Ficam revogados os artigos 8 e 21 do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Fran-cisco Amaral.**

EMENDA N.º 21

Acrescente-se ao projeto os seguintes dispositivos:

"Art. A aplicação desta lei não importará em prejuízo de qualquer natureza às categorias portuárias, entre as quais as de trabalhadores avulsos, prevalecendo em seu favor as normas constantes da legislação atual, instruções reguladoras da profissão, resoluções, ordens de serviço, usos e costumes.

Art. É mantida a competência hierárquica e legal das Delegacias do Trabalho Marítimo e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, com relação às entidades estivadoras e aos trabalhadores das categorias de estivadores, conferentes, consertadores, vigias portuários e outros avulsos, bem assim a da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no que se refere aos reajustes de sua remuneração salarial e por produtividade e demais instruções pertinentes às suas obrigações.

Art. Ficam revogados os artigos 8 e 21 do Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966".

Justificação

A presente emenda nada mais faz do que tornar explícito, como convém, no texto legal em elaboração, o que já nele se contém implicitamente, evitando controvérsias futuras e facilitando, dessa forma, sua pacífica aplicação.

Demais disso, sua formulação corresponde uma reivindicação da própria Câmara Municipal de Santos, unanimemente aprovada, que nos foi transmitida por seu ilustre Presidente, Dr. Nelson Mattos.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Salvador Julianelli.**

EMENDA N.º 22

Acrescente-se onde convier:

Art. A aplicação desta lei não prejudicará o direito adquirido pelos trabalhadores integrantes das operações de carga e descarga nos portos, quer quanto ao sistema remuneratório, quer quanto as vantagens vigentes.

Justificação

A reformulação da Política Portuária brasileira procura o aprimoramento do sistema e a unificação de comando, provendo a nova empresa dos meios necessários para se ajustar ao Plano Nacional de Desenvolvimento.

Conforme bem acentua a Exposição de Motivos do Ministro dos Transportes, a multiplicidade de regime jurídico nas operações dos portos dificulta a implantação de métodos administrativos uniformes, estagnando o processo de desenvolvimento do setor portuário, com reflexo negativo a Economia Nacional.

Todavia, a nova empresa, em boa hora proposta pelo Poder Executivo, deve esta em conta os problemas econômicos e administrativos resguardando entretanto os interesses dos trabalhadores em geral, empregados no complexo das operações portuárias. O Governo, por diversas vezes, tem acentuado que o Plano de Desenvolvimento Nacional tem como meta principal o homem, e não o esquece na concretização de seus objetivos, assegurando sua participação mais efetiva nas riquezas por ele construídas. A Lei deve ser clara, assegurando aos trabalhadores da orla marítima os seus legítimos direitos e conquistas, a fim de que não se promova a inquietação ou insegurança.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Alvaro Valle.**

SENADO FEDERAL**SUMÁRIO****1 — ATA DA 58ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1975****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Parecer**

— Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara nº 95/74 (nº 2.283-C/70, na origem), que torna obrigatória a discriminação visível dos elementos que entram na composição dos produtos alimentícios, e dá outras providências.

1.2.2 — Expediente recebido

— Lista nº 7, de 1975.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S-15/75 (nº 26/75-CCA, na origem), do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD.

1.2.4 — Requerimentos

Nº 214/75, de autoria do Sr. Senador Itálvio Coelho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, no dia 27 de maio, em Salzburgo, por ocasião do I Seminário Internacional sobre Investimentos no Brasil.

Nº 215/75, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Embaixador Delfim Netto, quando da instalação do I Congresso Internacional dos Anunciantes, a 22 de maio do corrente, na cidade do Rio de Janeiro.

Nº 216/75, de autoria do Sr. Senador Orlando Zancaner, solicitando que seja considerado de licença para tratamento de saúde, o período de 3 a 31 de março de 1975. **Aprovado.**

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 87/75, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a inclusão de Adido Agrícola em representações diplomáticas do País.

1.2.6 — Comunicações das Lideranças da ARENA na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

Substituição de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

1.2.7 — Comunicação

Do Sr. Senador Luiz Viana, que se ausentará do País.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo à Comissão do Distrito Federal no sentido da convocação do Sr. Hélio Prates da Silveira, para prestar esclarecimentos sobre atos praticados na sua administração, conforme desejo daquele ex-Governador do Distrito Federal manifestado a S. Ex.^a Centenário de nascimento do ex-Presidente Arthur Bernardes Filho.

SENADOR LAZARO BARBOZA — Necessidade de se dotar a Comissão do Distrito Federal dos meios necessários para que possam, com eficiência, legislar para o Distrito Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 122/75, do Sr. Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 86/74, que introduz alterações no Código Nacional de Trânsito. **Aprovado.**

Requerimento nº 125/75, do Sr. Senador José Esteves, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 91/74, que disciplina a exploração do jogo nas estâncias climáticas, hidrominerais, balneárias, e cidades de turismo, e determina outras providências. **Aprovado.**

Requerimento nº 126/75, do Sr. Senador José Esteves, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 100/74, que adita parágrafo ao art. 16 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de assegurar direitos aos empregados estáveis, optantes ou não. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 4/75 (nº 1.124-B/73, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 139 da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado, à Sanção.**

Projeto de Lei do Senado nº 16/74, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada para a sessão de 27 de junho do corrente, nos termos do Requerimento nº 217/75.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DANTON JOBIM — O gradualismo político e o AI-5.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Curso de crédito rural ministrado em âmbito nacional pela Federação Brasileira das Associações de Bancos.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apelo ao Ministro da Aeronáutica no sentido de diligenciar a realização de estudos para a construção de um aeroporto na cidade de Sobral—CE.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Concessão de abono de emergência aos trabalhadores petrolistas nos moldes daquele que foi concedido aos demais trabalhadores de outras categorias profissionais. Reunião do Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários com o propósito de conseguir, com maior rapidez, o pagamento do adicional por tempo de serviço, conquistado através de decisão do Tribunal Superior do Trabalho.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**2 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

— Ata de reunião da Comissão Diretora

3 — ATAS DAS COMISSÕES**4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 58ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1975****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. BENJAMIM FARAH**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Leônir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
PARECER**

PARECER Nº 131, DE 1975

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1974 (nº 2.283-C, de 1970, na origem), que "torna obrigatória a discriminação visível dos elementos que entram na composição dos produtos alimentícios, e dá outras providências".

Relator: Senador Ruy Santos

Relatório

Encontra-se no Senado Federal, vindo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei que aqui tomou o nº 95, de 1974, e que

"torna obrigatória a discriminação visível dos elementos que entram na composição dos produtos alimentícios, e dá outras providências"; distribuído à Comissão de Saúde, recebeu parecer favorável, com a apresentação de duas emendas:

EMENDA Nº 1 — CS

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º O inciso I do art. 11 do Decreto-lei nº 986/69, passa a ter a seguinte redação:
art. 11.

I — Discriminação visível dos elementos que entram na composição do alimento, sua qualidade, natureza e tipo, observadas a definição, a decisão e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado.

EMENDA Nº 2 — CS

Suprima-se o art. 2º

Incluído na ordem do dia, apresentei, da tribuna, restrições à proposição, já que o Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, dispõe exhaustivamente a respeito. O Senador Franco Montoro solicitou então o seu retorno à Comissão de Saúde, para novo pronunciamento.

Parecer

O projeto determina que "todo produto destinado à alimentação deverá trazer discriminação visível dos elementos que entram na sua composição, sob pena de apreensão"; e no art. 2º, que o primeiro parecer da Comissão de Saúde através da sua emenda suprime, determina a sua regulamentação dentro de noventa dias. Deste, pede a supressão a douta Comissão de Saúde; e quanto ao art. 1º restabelece emenda rejeitada na Câmara dos Deputados, dando nova redação à alínea I do art. 11, do Decreto-lei nº 986.

Este decreto parece-me perfeito e adequado; o art. 11 trata da rotulagem, exigindo:

"I — a qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado;

II —

III —

IV —

V — número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde;

VI — indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer."

E, ao tratar do procedimento administrativo, quanto à fiscalização, desce até a cuidados maiores na apreensão do produto para exame, com testemunhas.

As providências, já estão, pois, todas tomadas quanto à proteção do consumidor; e não há de ser a presença no invólucro da composição que assegure ser ela fácil. Há preparados farmacêuticos que indicam a composição e eu mesmo, quando deputado, tive a oportunidade de mandar examinar vários em que a composição não era a indicada. A legislação que existe basta; é preciso apenas ser

cumprida, caso não esteja sendo. O consumidor nem sempre tem condição para entender o que vai expresso no alimento exposto à venda.

Assim sendo, o meu parecer, salvo melhor juízo, é pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975. — **Fausto Castelo-Branco**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Otair Becker** — **Altevir Leal** — **Gilvan Rocha**, vencido.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 7, DE 1975
EM 28 DE MAIO, DE 1975

Comunicação de Eleição e Posse:

- da Presidência da Câmara Municipal de Canutama—AM;
- da Presidência da Câmara Municipal de Maraã—AM;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acajutiba—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aramari—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barreiras—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista—Tupin—BA;
- da Mesa Diretora Câmara Municipal de Cachoeira—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Correntina—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaju do Colônia—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itamarí—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Santo—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulo Afonso—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra—BA;
- do Sr. Francisco Veras Fontenele, Vice-Prefeito de Camocim—BA, comunicando haver assumido a Prefeitura daquele município em 28-4-75;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nerópolis—GO;
- do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista—PA, comunicando escolha do novo Líder da ARENA naquela Casa, Vereador Raimundo Nonato Nahum Sena;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jussara—PR;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante—RN;
- do Sr. Sergio Chim dos Santos, comunicando sua posse como Líder do MDB na Câmara Municipal de Pelotas—RS, e como 1º e 2º Vice-Líderes, respectivamente, os Senhores Vereadores Arion Louzada e Mário Antonio Holvorcem;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brotas—SP.

Manifestação sobre projetos:

- do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/75;
- da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/75;
- do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/75;
- da Federação dos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e do Distrito Federal, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 14/75;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 23/75;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, 24 e 54/75 e, pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/75 (Executivo) e do Projeto de Lei do Senado nº 39/75;
- do Sindicato dos Bancários de Muriaé—MG, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 14/75;

— da Confederação Nacional da Indústria—RJ, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 4/75;

— da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Porto Alegre—RS, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 103/74;

— da Câmara Municipal de Marília—SP, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 57/75;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto—SP, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 87/74.

Diversos:

— da Câmara Municipal de Araxá—MG, alertando as autoridades competentes sobre o abandono em que se encontra aquela Estância Balneária;

— do Sr. Diolindo Castro de Carvalho, Presidente da Junta Governativa da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, comunicando sua designação para administrar aquela Federação, até novo pronunciamento da Delegacia Regional do Trabalho;

— da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete—MG, solicitando, em nome dos funcionários cedidos à R.F.F. S/A, 6ª Divisão Central, reexame das propostas feitas àqueles funcionários com referência à opção pela CLT, visto que os mesmos terão prejuízos em seus vencimentos, além de outras desvantagens;

— da Câmara Municipal de Campina Grande—PB, manifestando o descontentamento do povo campinense sobre a distribuição de canais de Telex, naquele Estado;

— da Câmara Municipal de Osasco—SP, manifestando descontentamento com relação aos serviços prestados pela Light — Serviços de Eletricidade, naquela cidade;

— da Câmara Municipal de Osasco—SP, solicitando o restabelecimento da Lei que determinava a contagem de tempo, para efeito de aposentadoria, do exercício da vereança a título gratuito;

— da Câmara Municipal de Santo André—SP, solicitando que, na alteração de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, seja introduzida a obrigatoriedade de pagamento, nas férias e no 13º salário, da média de horas extras trabalhadas durante o período correspondente, pelo trabalhador.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, o Ofício nº S/15, de 1975 (nº 26/75-CCA, na origem), solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD.

Nos termos regimentais, a matéria será despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1975

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado da palestra proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda Mário Henrique Simonsen no dia 27 de maio em Salzburgo, por ocasião do I Seminário Internacional sobre Investimentos no Brasil. — **Senador Itálvio Coelho.**

REQUERIMENTO Nº 215, DE 1975

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Embaixador Delfim Netto, quando da instalação do I Congresso

Internacional dos Anunciantes, a 22 de maio corrente, na cidade do Rio de Janeiro.

Justificação

Criar falsos moinhos de vento ou combater o fantasma errado constitui equívoco de quem desacredita na própria potencialidade. A autoconfiança, como resultante do diagnóstico exato das situações, é fator que estimula e impulsiona o modelo econômico brasileiro. Este permite que se construa “uma sociedade livre e descentralizada, que enfrenta com vantagem as oportunidades de abertura para o resto do mundo, realizando, no seu interior, os progressos largos para maior igualdade de oportunidades e de usufruto da riqueza comum”.

Tal é a síntese do pensamento exposto pelo Embaixador Delfim Netto, na conferência que proferiu durante a instalação do I Congresso Internacional de Anunciantes, realizado há poucos dias no Rio de Janeiro. Na oportunidade, o ex-Ministro da Fazenda fez análise clara das perspectivas econômicas do País. Suas palavras merecem reflexão e, pelos conceitos nelas contidos, devem constar dos Anais desta Casa.

Justamente pela importância do pronunciamento, apresento, à consideração do Plenário, o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Senador Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 216, DE 1975

Nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno, requeiro seja considerado de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo, o período de 3 a 31 de março de 1975.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — **Orlando Zancaner.**

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1975

Dispõe sobre a inclusão de Adido Agrícola em representações diplomáticas do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Adido Agrícola integrará o pessoal permanente nas representações diplomáticas do País na Argentina, Uruguai, Estados Unidos, Canadá, França, Itália, União Soviética, Nova Zelândia, Austrália e Japão.

Art. 2º O comissionamento como Adido Agrícola, em qualquer um dos países mencionados no artigo anterior, será feito por ato do Poder Executivo, ouvidos os Ministérios das Relações Exteriores e o da Agricultura e a Sociedade Nacional de Agricultura.

Parágrafo único. O comissionamento será feito pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais dois.

Art. 3º São requisitos para o exercício da missão de Adido Agrícola o título universitário de Engenheiro Agrônomo, o desempenho de cargo técnico na área da especialidade e o notório saber nos assuntos com ela relacionados.

Art. 4º O Poder Executivo submeterá ao Congresso, em prazo não superior a trinta (30) dias, projeto de lei criando recursos orçamentários para o cumprimento do que ora se dispõe.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada até noventa (90) dias após sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Uma das mais velhas finalidades da representação diplomática, desde que a Diplomacia se institucionalizou através do mundo, foi garantir o acesso fácil às diferentes realizações e, muito em particular, ao progresso tecnológico alcançado pelo país onde a representação está acreditada.

Antigamente essa busca de informações obedecia a objetivos de ordem militar e o fato se inseria no contexto de uma sociedade internacional que vivia em constante perspectiva de guerras.

Mas, os tempos mudaram e, embora algumas guerras locais continuem a eclodir — impera no relacionamento diplomático entre as Nações, em nossa época, um objetivo de cooperação e de paz. Pelo menos nós, brasileiros, assim pensamos e agimos.

A cessão de informações técnicas faz-se, hoje, a pleno conhecimento dos Governos, com vistas a transferir a Nações amigas o conhecimento de tecnologia e de experiências bem sucedidas, cujo emprego as possa ajudar na superação de suas dificuldades, em qualquer faixa de problemas.

O conhecimento do que se faz através do mundo, em matéria de técnicas destinadas a maximizar a produtividade agrícola é de extremo interesse para o Brasil, observo, País imenso que é, voltado em grande parte para a produção agrária, mas, praticando uma agricultura ainda rotineira, de baixo rendimento.

Assim, assegurar um constante acompanhamento do que se faz em matéria de emprego de novos meios para elevar a qualidade e o volume de produção agrícola, em países que se destacam exatamente pelo que já alcançaram nesse esforço, é objetivo de alto significado para o Brasil.

Vamos, pois, usar nossa estrutura diplomática, tão apática e inócua na maioria das vezes, como estamos cansados de saber, para uma coisa útil. Que seja para viabilizar o conhecimento e a avaliação do que vem sendo feito alhures, na esfera agrária, de modo a que possamos aproveitar as lições.

Este é, exatamente, o modesto fim colimado por este projeto.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — Senador **Vasconcelos Torres**.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Relações Exteriores.*)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (**Pausa.**)

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

SÃO LIDAS AS SEGUINTEs

Ofício nº 100/75

Brasília, 28 de maio de 1975

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Humberto Souto e Geraldo Bulhões para, em substituição aos Senhores Deputados Gerson Camata e Santos Filho, integrarem a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 10/75, que dão nova redação ao art. 25 da Constituição.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração. — **João Linhares**, Vice-Líder da ARENA.

Ofício nº 099/75

Brasília, 28 de maio de 1975

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Nelson Marchezan, João Clímaco e João Castelo para substituírem, respectivamente, aos Senhores Deputados Gonzaga Vasconcelos, Vieira Lima e Faria Lima, na Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/75, que "imprime nova redação aos arts. 101, 102, itens I e II, 103; adita parágrafo ao art. 153; e modifica o texto do

item XIX do art. 165, para reduzir o limite de idade para efeito de aposentadoria, e estabelecer a intercomunicabilidade entre os tempos de serviços prestados no setor público e no privado".

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração. — **João Linhares**, Vice-Líder da ARENA

Em 28 de maio de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Arnon de Mello, pelo Nobre Senhor Senador Italtívio Coelho, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 10, de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

Em 28 de maio de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Paulo Guerra, pelo Nobre Senhor Senador José Lindoso, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 10, de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

Em 28 de maio de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Helvídio Nunes, pelo Nobre Senhor Senador Lourival Baptista, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 10, de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

Em 28 de maio de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Benedito Ferreira, pelo Nobre Senhor Senador Otair Becker na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 10, de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

Em 28 de maio de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Heitor Dias, pelo Nobre Senhor Senador Ruy Santos na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1975. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

Em 28 de maio de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Mattos Leão, pelo Nobre Senhor Senador Henrique de La Rocque, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1975. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

Em 28 de maio de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Virgílio Távora, pelo Nobre Senhor Senador Renato Franco na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1975. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah). — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 27 de maio de 1975

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 29 de maio, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Senador **Luiz Viana**.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Era nosso propósito, hoje, continuar abordando o aspecto da não vocação do Senado Federal para representar o Distrito Federal. Infelizmente, não pude terminar meu trabalho face estar na Presidência da Comissão que julga o Senador Wilson Campos. Vou, apenas, fazer a leitura de telegrama que recebi do antigo Governador do Distrito Federal, Sr. Hêlio Prates da Silveira, para depois, então, entrar no meu pronunciamento acerca do Presidente Arthur Bernardes.

Sr. Presidente, recebi do ex-Governador Hêlio Prates da Silveira o seguinte telex:

Exmº Senador Itamar Franco

Senado Federal

Brasília — Distrito Federal

Citado nominalmente em desairosas referências Governo Distrito Federal passado coloco-me inteira disposição V. Exª debate público ou privado ou como melhor lhe convier a fim demonstrar todas farsas conclusões aludidas como notório e notável acervo escândalos pt Espero V. Exª não fuja como outros têm fugido repto lanço elementar sentido defesa em nome verdade fatos cujo desvirtuamento volta estranha insistência atendendo não a que tipo interesses pt

Atenciosamente

Hêlio Prates da Silveira

Praça Dom Feliciano NR 126 — Apto 12º andar
Porto Alegre. — Rio Grande do Sul.

Respondi ao ex-Governador da seguinte forma:

DESTINATÁRIO: Hêlio Prates da Silveira

Praça Dom Feliciano, 126 12º andar

CIDADE Porto Alegre — **ESTADO:** Rio Grande do Sul

Tratei recente discurso especificamente vocação ou não Senado assuntos Brasília vg discorrendo genericamente' outros assuntos sem enfoque nome pessoal V. Senhoria vg segundo consta DCN 15 maio pt Disponho-me porém solicitar Comissão Distrito Federal sua presença se assim entender por bem Vossa Senhoria pt Saudações atenciosas

Senador Itamar Franco
Senado Federal.

Recebi, hoje, o seguinte telex do ex-Governador do Distrito Federal:

Exmº Sr. Senador Itamar Franco

Senado Federal — Brasília DF

Com desmedido interesse aguardo ato convocatório Comissão Senado Federal ante cujo plenário me sentirei muito honrado poder mostrar a farsa das acusações sobre prejuízos ao erário decorrentes da transação SHIS e ENCOL pt

Sensibilizado agradeço exemplar atitude V. Exª que propicia oportunidade defesa dentro princípios consagrados Declaração Universal Direitos Humanos tantas vezes pedida e inexplicavelmente sempre negada pt

Atenciosas Saudações. — **Hêlio Prates da Silveira**

Porto Alegre, 28-5-75

Eis por que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço daqui apelo à Comissão do Distrito Federal para que proceda imediatamente à convocação do ex-Governador do Distrito Federal.

Passo, agora, ao texto do meu discurso propriamente dito:

"Ele deixa, mais do que tudo, uma lição e uma esperança. Quando tantos moços vacilam, hesitam, perturbam-se e se omitem, não deixa de ser uma esperança vermos desaparecer no convés de seu navio, capitaneando seu barco partidário, com a mão na roda do leme de sua organização política, este velho marinheiro que conheceu tantos temporais e que conheceu tantos mares."

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assim manifestou-se Afonso Arinos de Melo Franco em discurso pronunciado na Câmara dos Deputados, em 23 de março de 1955, sobre a figura do ilustre mineiro de Viçosa, Dr. Arthur da Silva Bernardes, por ocasião de seu infausto passamento.

Este ano em que se comemora o centenário de nascimento do ilustre homem público, Arthur Bernardes, houve por bem o Exmº Sr. Governador do Estado de Minas Gerais declará-lo Ano Arthur Bernardes e, em criando uma Comissão Especial para as comemorações de tão importante data para Minas e para o Brasil, iniciou uma série de solenidades que pretendem rememorar a vida e a obra do ilustre estadista.

Não posso e não devo, como Senador pelas Gerais, furtar-me à honra e ao prazer de, perante o Senado da República, via deste pronunciamento, simples e modesto, destacar a figura do notável político, associando-me às celebrações em homenagem do ex-Presidente que viveu, em seu tempo, uma vida dignificante, especialmente marcada por invulgar vocação nacionalista.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Arthur Bernardes, nascido na encantadora cidade de Viçosa, a 8 de agosto de 1875, filho de advogado, privou desde cedo da intimidade das ciências jurí-

dicas, tendo-se notabilizado no exercício honrado do mais são jornalismo. Daí foi natural e espontânea sua passagem às lides políticas, elegendo-se, pelo antigo Partido Republicano Mineiro, Vereador à Câmara Municipal de Viçosa, pelo Distrito de Teixeira. Nesta época, substituiu seu sogro, recém-falecido, na chefia da política municipal, quando também assumiu a direção do jornal **Cidade de Viçosa**, estampando, em sua primeira página, editorial contendo uma verdadeira plataforma política, que marcou seu ideal de político jovem e que viria a executar quando no apogeu de sua vida pública, segundo nos conta o historiador Bruno de Almeida Magalhães.

Em 1906, feito Presidente daquela Câmara Municipal, exerceu as funções de agente executivo e aí se consubstanciou o início da gloriosa jornada que o levaria ao Palácio do Catete.

Antes, entretanto, pelo mesmo Partido Republicano Mineiro, proclamaram-no as urnas Deputado Estadual, quando, contra apenas seu próprio voto, foi eleito Secretário da Câmara dos Deputados, Casa a que levou sua vasta experiência de jurista.

Bernardes fundou o Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais quando Secretário de Finanças do Governo de Delfim Moreira, não hesitando, ainda, em arriscar sua popularidade política ao apresentar programa de remodelação dos padrões do funcionalismo público da época. Mas isto não impediu o Governador de escolhê-lo, por determinação do Presidente Wenceslau Braz, como seu sucessor no Governo de Minas, entre quatro dos mais ilustres homens públicos da época: ele próprio, o mais jovem, Bias Fortes, Bueno de Paiva e Antônio Carlos.

Como presidente de Minas Gerais, Bernardes implantou linha de austeridade política e administrativa, atento à expansão da economia do Estado, em todos os seus setores, celebrizando-se, porém, em seu governo, pelo atendimento paciente e constante às reivindicações populares.

Não se esqueceu, como bom filho, de sua Viçosa, na Presidência do Estado, lá implantando a Escola Superior de Agricultura e Veterinária, hoje Universidade Federal de Viçosa, casa de ensino superior de projeção internacional, motivo de orgulho para Minas Gerais, razão de envaidecimento para o País.

Recusou-se a disputar a Presidência da República quando da morte de Rodrigues Alves, embora juntamente com Rui Barbosa e Altino Arantes, captasse as preferências do clima político de então, esclarecendo que tinha uma tarefa urgente qual fosse a de concluir seu plano administrativo à frente do Governo de Minas Gerais.

Mas o destino político reservava-lhe grandes realizações em termos de nação, não lhe facultando, ainda, o recolhimento em paz só proporcionado pela missão já cumprida. Veio o 15 de dezembro de 1922, quando, após memorável campanha, opondo-se renhidamente a forças adversárias das mais poderosas, sofrendo inclusive ameaças de morte, mas a elas enfrentando com a coragem de seu caráter e desprezando-as com a bravura de seu patriotismo, tomou posse da Presidência da República.

Bernardes caracterizou-se pelas mais atuais manifestações de patriotismo: a luta em defesa de nosso minério, de nosso petróleo e da integridade do território nacional. O velho Bernardes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não foi um patriota lírico, um patriota romântico. Seu amor à Pátria, disse Martins de Oliveira, era a resultante de sincera e profunda convicção, posta, invariavelmente, à prova por decisões, por atitudes abertas, francas e irrevogáveis. É deste patriotismo, sem dúvida, que não mister os brasileiros: patriotismo-sentimento, que parte da alma e que não é mera figura de retórica.

Na Câmara Federal, o Deputado Arthur Bernardes afirmava em 1937: "A Câmara tem diante de si a mais delicada questão que se lhe tem posto desde que o Brasil se desligou politicamente de Portugal. É a questão de nosso minério de ferro. É o contrato da Itabira-Iron. É a concessão perigosa e gratuita a um sindicato estrangeiro do monopólio do mais rico comércio de todo o mundo". Aí estava indelevelmente marcada a presença do nacionalista.

Em 1950, quando pululavam na imprensa internacional comentários acerca da possibilidade de se entregar a Amazônia brasileira a interesses mundiais, assumiu o bravo Deputado Bernardes posições, cujo acerto e clarividência aqui pretendo ressaltar através de algumas de suas assertivas. Afirmava Bernardes: "... O Instituto da Hileia não é um caso de ninguém, nem é questão partidária, mas nacional. É o Brasil em causa. ... Aprovar o convênio é consumir o desmembramento da Amazônia, ferir a soberania brasileira, e separar do Brasil mais de um terço de seu território".

Bernardes travou, ainda, com galhardia e com firmeza de caráter, patriótica luta sobre o problema do petróleo no País. Já em 1948, no dia 22 de fevereiro, em entrevista aos Diários Associados, na minha cidade natal de Juiz de Fora, declarava incisivamente: "A questão do petróleo é semelhante, em tudo, à do minério de ferro, que o truste de Itabira-Iron pretendeu monopolizar. O minério foi seriamente comprometido pelo Estado Novo, mas devemos esperar que não suceda o mesmo com o petróleo, sobre o qual a única solução acertada para o nosso País será o controle comercial do Estado".

Notem bem, Srs. Senadores, isso em 1948.

Permito-me, Srs. Senadores, dada a oportunidade do assunto, pois que o petróleo preocupa o mundo de hoje e volta, como principal tematização dos debates políticos brasileiros, a despertar o interesse da opinião pública, prosseguir citando mais um trecho daquela entrevista: "Todos os brasileiros devem tomar vivo interesse pelo destino que se deva dar ao nosso petróleo e colaborar com os poderes públicos para que não se faça com esse combustível o que se fez com o minério de ferro, isto é, para que não se consinta que ele caia, total ou parcialmente, em mãos de trustes estrangeiros, através de testas-de-ferro que os mesmos possuem em toda parte, inclusive no Brasil".

Aqui, Sr. Presidente, gostaria de ler um aparte dado pelo eminente Senador Gustavo Capanema, de Minas Gerais, a brilhante discurso do Senador Jarbas Passarinho, pronunciado em 1974, em defesa de PETROBRÁS:

"Para completar a exposição do pensamento da Câmara dos Deputados sobre o assunto do monopólio estatal do petróleo, ainda devo dizer algumas palavras. A figura mais eminente, mais audaciosa, que na Câmara dos Deputados pelejava pela causa do petróleo, era o Presidente Arthur Bernardes. Ele queria que fôssemos além da simples declaração de monopólio, mas que se fizesse também a expressa desapropriação das refinarias particulares então existentes."

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — V. Ex^a está proferindo brilhante discurso, e quero aproveitar a oportunidade para lembrar que, ainda ontem, na cidade de Salzburgo, o Ministro do Planejamento, Reis Velloso, declarou que a produção estimada dos campos petrolíferos agora descobertos atingirá 200 mil barris, o que dará, praticamente, auto-suficiência ao nosso País. Assim, como que comemorando o centenário desse ilustre mineiro e brasileiro, Arthur Bernardes, que tanto se empenhou pelo petróleo, vamos, finalmente, poder dimensionar a produção brasileira no sentido de atender ao consumo nacional.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Depois que V. Ex^a responder ao nobre Senador Itálvio Coelho, gostaria de dar um aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Evidentemente, como Senador pelo Estado do Rio antigo, e pelo novo Estado do Rio, tenho que ficar feliz com a observação feita pelo Senador Itálvio Coelho. Para quem está acompanhando, como eu, o assunto, vendo, além do lado nacional, o interesse da comunidade fluminense, é muito grata a notícia. O grande brasileiro Arthur Bernardes, tão criticado, às vezes até injustiçado, foi um pioneiro. Acho que ninguém sentiu mais na carne a injustiça que Arthur Bernardes. Hoje, entretanto, verificamos que muitas das suas idéias vão-se corporificando. Por causa desse velho sentimento mineiro que, no fundo, abarca toda a nacionalidade, eu não sei quem seja mais brasileiro do que o povo de Minas Gerais, que não é egoísta, que vibra. Arthur Bernardes também deu dimensão nacional a todos esses problemas econômicos, principalmente na área do minério, dos quais V. Ex^a, tão feliz como sempre, está tratando em seu discurso. Eu não poderia ficar silencioso diante da observação do Senador por Mato Grosso. Por isso aparteio V. Ex^a, dando conta da minha felicidade, do meu júbilo, do meu entusiasmo. Dentro de poucos minutos, estarei saindo deste recinto para uma audiência com o Presidente Ernesto Geisel. E entre outros assuntos como o da Antártida, que pretendo abordar com S. Ex^a, quero justamente fixar esse problema do petróleo, bem como defender, para o Estado e os Municípios, uma participação, através do pagamento de royalties, de acordo com o projeto que apresentei. Sem querer me alongar, porque seria descortês, gostaria de dizer a V. Ex^a que fiquei triste ao saber que a nossa querida Comissão de Constituição e Justiça, através do Senador Heitor Dias, deu parecer contrário ao meu projeto, enquanto a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, apreciando um projeto semelhante, apresentado trinta dias após o meu, considerou-o constitucional. Aqui vai um desabafo afetivo a um grande e jovem Senador, que é V. Ex^a, que está me impressionando tanto pela sua atividade, combatividade e conduta parlamentar. Jamais, com quase trinta anos de mandato parlamentar, me conformarei com o fato: inconstitucional no Senado, constitucional na Câmara. Difícilmente poderei aceitar. Como ia dizendo a V. Ex^a, hoje pedirei ao Presidente Geisel sua atenção para o projeto, não de minha autoria, mas de interesse para todos os Estados da plataforma continental. Mas guardo profunda mágoa dessa queridíssima Comissão de Constituição e Justiça, que é contra tudo que os Senadores apresentam. Meus parabéns a V. Ex^a pelo belo discurso que está pronunciando e minha solidariedade, em gênero, número e caso, às oportunas palavras, no dia de hoje.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Muito obrigado, Senador Vasconcelos Torres. V. Ex^a tem sido sempre muito gentil para com o orador. Desde o primeiro momento em que cheguei a esta Casa, recebi de V. Ex^a demonstrações do melhor apreço e da melhor atenção. Concordo com V. Ex^a, quanto ao projeto. Sobre tudo nesta hora, em que Estados e Municípios, de um modo geral, se empobrecem, o projeto de V. Ex^a é mais do que justo. Estou certo de que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal há de rever o parecer exarado.

A V. Ex^a e ao Senador Itálvio Coelho meus agradecimentos pelos apertes, que honram, nesta tarde, o meu pronunciamento.

Continuo, Sr. Presidente, com a citação do aparte do Senador Gustavo Capanema, ao brilhante discurso do Senador Jarbas Passarinho.

“Fiquei, francamente, favorável ao ponto de vista do Presidente Arthur Bernardes. Falei ao Presidente da República, que logo aceitou a idéia. Mas havia o problema da desapropriação, que importava em cifra elevadíssima. A medida traria a necessidade de vultosa emissão, coisa que não encontrava assentimento do Ministro da Fazenda, que sabia que o ponto fundamental da política governamental do Chefe da Nação era não dar nenhuma causa à inflação. A desapropriação era, assim, de momento, posta de lado. Mas, fiz introduzir no projeto medida cautelosa, oriunda da idéia da desapropri-

priação. Essa medida seria determinar que as refinarias particulares não poderiam aumentar a sua capacidade de produção. Ficariam, indefinidamente, com limite da hora da lei. Houve movimento dessas companhias, através de influências fortes, junto ao Senado Federal. Do Senado veio, para a Câmara dos Deputados, emenda substituindo a cláusula do limite pelo princípio da plena liberdade de produção em favor das refinarias existentes. Houve nova luta na Câmara dos Deputados. Mas não foi difícil rejeitar a emenda do Senado.”

Mais tarde, o Senador Jarbas Passarinho diz, no seu discurso:

“Quanto ao Presidente Arthur Bernardes, V. Ex^a ouvirá, em seguida, observações que farei sobre S. Ex^a.”

E, são estas as observações do Senador Jarbas Passarinho:

“Honra a memória do saudoso Presidente Arthur Bernardes, ler este aparte que, durante um debate com o Dr. Cantanhede, ele deu. O Dr. Cantanhede em debate com um Congressista que, infelizmente, no documento de que disponho, não se nomeia, não se diz quem é, disse “um Sr. Deputado, falando sobre as dificuldades de materiais, ao qual o Dr. Cantanhede replicou dizendo que acreditava que o Brasil pudesse produzir, também, matérias. Então, ouviu-se esse aparte de Arthur Bernardes.” — nos diz o Sr. Jarbas Passarinho. “O Sr. Arthur Bernardes — Quando, no começo, se alegou que o Brasil não podia explorar, por si só, seu petróleo, por não ter dinheiro, nem material, nem técnicos, fomos aos poucos respondendo a todos esses argumentos de modo a inutilizá-los. À medida que se inutilizavam, recorriam a novos, inventavam outros”. “Aqui está — diz o Senador Jarbas Passarinho — um depoimento do Presidente Arthur Bernardes.”

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Fico muito honrado que V. Ex^a incorpore ao seu brilhante discurso, essa passagem do meu pronunciamento sobre a questão da PETROBRÁS, quando tive oportunidade de inserir esse aparte do então Deputado Arthur Bernardes. E, no momento em que V. Ex^a faz o seu elogio, permita que nos aliemos à atitude que V. Ex^a toma, para dizer que o Brasil ficou a dever a esse eminente político brasileiro, esse grande homem de Minas Gerais, algumas atitudes extremamente firmes e que foram muito mal compreendidas à sua época. Houve tentativa de atingi-lo, de apequenar a sua contribuição e de dá-lo até como tupiniquim. Mas, hoje, felizmente a história, com a poeira das paixões já assentadas, é unânime em reconhecer, na figura do Presidente Arthur Bernardes, um extraordinário nacionalista, não epidérmico, um homem a quem, como disse, o Brasil fica a dever atitudes tomadas com uma lucidez impressionante, pela previsão que ele fez daquilo que ocorreria no País, em termos, sobretudo, do campo energético. Permita V. Ex^a, portanto, que esse aparte seja uma ratificação da homenagem que já prestamos na Casa, à memória do grande brasileiro.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Muito obrigado, Senador Jarbas Passarinho.

Quando eu escrevia este meu discurso de homenagem ao Presidente Arthur Bernardes e, lendo o seu livro “Em Defesa da PETROBRÁS”, lembrei-me de transcrever esta passagem do seu pronunciamento, já que V. Ex^a, como o nosso Presidente Arthur Bernardes, também patriota, também nacionalista, que quer bem a essa Nação, com as declarações no Senado, em 1974, só poderia honrar, como está honrando o discurso que leio neste instante. Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Quando, há muitos anos, cheguei, da minha admirável província, ao Palácio Tiradentes, havia uma sé-

rie de grandes figuras da República que eu me acostumara a admirar ou a ter restrições distantes no espaço. Mas, na Câmara, fui, aos poucos, anulando supostas más vontades, como também, juntando admirações às que acaso tinha. O parlamentar de uma geração diferente da minha, com que mais a custo me aproximei, foi o Presidente Arthur Bernardes. Sabe, V. Ex^a, mineiro que é, a própria postura do Presidente Bernardes, a sua cara fechada, o **pince-nez** pendendo do nariz, de pouco riso, não era um homem que convidasse, à primeira vista, ao diálogo. Mas, como sou homem que nasceu para dialogar e para entender as criaturas, procurei — vamos dizer assim — forçar a porta. Conversei muitas vezes, tardes e tardes, com ele e dele aprendi muita lição. Foi um nacionalista sem aspas. Podíamos divergir dele — como eu divergi e sei que estou divergindo de V. Ex^a — no caso da Hiléia Amazônica, que não tinha nada de ocupação, porque tinha todo material em mãos. Mas, respeitei o ponto de vista de Bernardes. O então Deputado Bernardes era um homem sincero, obstinado, no seu pensamento. Talvez, por isso até, ele fizesse desaftos ou, pelo menos, fosse incompreendido. Havia um outro aspecto que me distanciava de Bernardes. Eu vinha daquela geração que teve simpatia pelas andanças da coluna revolucionária e Bernardes era um homem marcado, na minha — vamos dizer — animosidade, porque eu era um homem que acompanhei, com entusiasmo, a coragem daqueles homens chefiados por Miguel Costa. Mas, tem-se que fazer justiça. Bernardes, na sua atitude contra os revolucionários, era um homem firme em defesa da autoridade e dos pontos de vista que abraçara. Ele não transigia — e acho que não transigiu nunca — com a desordem. Era um homem da lei, um homem dos princípios morais. E, nos contatos que tive com ele, mais o admirei e apreciei e quando nos separamos, quando morreu, senti que o Brasil perdeu um dos seus grandes varões e uma das melhores figuras da vida pública brasileira.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Muito obrigado, Senador Ruy Santos. Que felicidade a minha, nesta tarde, poder receber esse aparte, que honra sobremaneira meu pronunciamento. É o depoimento de um homem que viveu com o Presidente Arthur Bernardes, que pôde sentir a sua sinceridade, o seu patriotismo e o seu acendrado amor à nossa Pátria.

O aparte de V. Ex^a dá a mim, que represento Minas Gerais, nesta tarde, um conforto e um calor muito grande, para que possa continuar falando mais um pouco sobre o nosso grande Presidente Arthur Bernardes.

Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com prazer.

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão) — V. Ex^a, Senador Itamar Franco, em homenagem tão justa ao eminente Presidente Arthur Bernardes, assinala sua posição tão corajosa, na área do nacionalismo, destacando assim, de forma específica, a sua defesa intransigente do monopólio estatal do petróleo. Arthur Bernardes, sobretudo, representou e simbolizou a autoridade e a austeridade que devem marcar a conduta do Primeiro Mandatário da Nação. Foi mal julgado no passado, mas hoje V. Ex^a pode ter a certeza de que o seu lugar está garantido no contexto da História e ele será considerado um dos maiores Presidentes que esta República teve, na defesa intransigente de tudo o que concerne às coisas mais sagradas da Pátria brasileira.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Muito obrigado a V. Ex^a que também, nesta tarde, como nós outros, homenageia o grande Arthur Bernardes.

A par do mais acendrado patriotismo, descobre o estudioso, na análise de seu caráter, as mais pródigas expressões do grande humanista que soube ser. Expressões, não tenho dúvida, cujas raízes se prendem à sua formação sólida e austera, quando de sua passagem

pelo **modelar** estabelecimento de ensino daquela época, o célebre Colégio do Caraca. Ali teve início a fixação de seus postulados morais, que, em feliz apreciação dos jornalistas Fernando Ribeiro e Fernandes Carlos, no jornal **Estado de Minas** de 20 de maio próximo passado, até hoje têm sido apresentadas à juventude como base à edificação de uma sociedade menos ilusória e mais humana, inteiramente dedicada à verdadeira felicidade de seus membros.

Não tive, Srs. Senadores, infelizmente, não tive o privilégio de conhecer pessoalmente o Presidente Arthur Bernardes. Entretanto, tenho privado com o inestimável patrimônio que sua vida pública nos legou. Figuras como a sua engrandecem as tradições da política mineira e ampliam as responsabilidades de seus pósteros. Esta é uma convicção que tenho no exercício do meu mandato de Senador. Não me bastam, Srs. Senadores, as obrigações e os deveres deste mandato na sua contemporaneidade. Invisto-me da responsabilidade, da grave responsabilidade, de partilhar da representação de um Estado na mais alta Casa Legislativa da República ao lado dos eminentes companheiros, Senador Magalhães Pinto e Senador Gustavo Capanema; compenetro-me do dever de cultivar as melhores tradições políticas mineiras, a nós legadas pelas figuras ímpares de um Teófilo Otoni, de um Bernardo de Vasconcelos, de um Milton Campos, de um Juscelino Kubitschek e de um Arthur Bernardes.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer, Excelência.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Estamos acompanhando o discurso de V. Ex^a em homenagem a Arthur Bernardes, neste centenário do seu nascimento. Efetivamente, Minas Gerais, pela sua bancada, sente-se orgulhosa de ter legado à História do nosso País uma personalidade tão forte, tão devotada aos interesses maiores da Pátria. Mas Arthur Bernardes que foi, no desenvolver de toda a sua atividade política, um homem polêmico, um homem afirmativo, um patriota de extraordinário vigor, pelas suas atitudes e pela sua coragem, pertence não só a Minas Gerais, é um legado cívico de toda a Nação. Em nome da Amazônia, e do Amazonas em particular, associo-me às homenagens de Minas, pela palavra jovem de V. Ex^a, presta ao vulto inolvidável de Arthur Bernardes. Eu me associo, sobretudo, para registrar a sua campanha de alerta contra a possibilidade da internacionalização da Amazônia. Não sabemos até onde o arroubo cívico e a realidade do interesse da soberania aparelharam as suas concepções em torno do problema. Sabemos no entanto, indubitavelmente, que ele defendeu a Pátria pela palavra no Parlamento, na Imprensa, contra as possíveis ameaças da internacionalização. E nesse passo, um ato concreto pode ser revelado. Já armado todo o esquema da institucionalização em torno da pesquisa na área da Amazônia americana, através da Hiléia Amazônica, que foi concebida possivelmente dentro dos interesses mais sérios, mas desavisada dos perigos políticos que aquele instituto de natureza científica poderia representar para o Brasil, a sua campanha de alerta representou o recuo do Brasil na consecução da institucionalização da Hiléia Amazônica. Mas, mercê de Deus, que não ficou simplesmente num ato negativo de não se pesquisar a Amazônia, de não se revelar a Amazônia ao mundo, porque no mesmo passo que o Governo brasileiro tomou a atitude de reexaminar o problema da Hiléia, marchou também para uma solução nacional e criou o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. E esse Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia tem hoje um acervo extraordinário de estudos e pesquisas do objetivo de servir à ciência e à indústria, no trabalho de valorizar a área amazônica. O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, uma afirmação da nossa capacidade, é, também, uma afirmação do nosso civismo e reflete, por via indireta, o patriotismo e a vigilância de Arthur Bernardes em torno do problema da soberania brasileira na área amazônica. Em sua homenagem, neste ano centenário, quero dar

este depoimento, com toda a devoção, que um dos grandes vultos da Pátria merece de todos nós, brasileiros.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Muito obrigado, Senador José Lindoso. Sinceramente, ilustre Senador, a voz do Amazonas não poderia faltar quando se presta esta simples e modesta homenagem ao Presidente Arthur Bernardes, o homem que, como disse V. Ex^a, lutou contra a internacionalização da Amazônia. Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

Sr. Presidente, espero concluir em dois minutos. Pediria apenas o apreço da Mesa para terminar o meu discurso.

Deixou-nos, ainda, além dos bons exemplos, seu filho, o estimado e respeitado Arthur Bernardes Filho, que ainda hoje empresta à política brasileira o vigor de suas idéias e a acuidade de sua talentosa inteligência.

Brindou-nos, por último, com estas palavras escritas em uma folha de papel, encontrada, após sua morte, em sua escrivaninha. E é com estas palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quase um testamento, que desejo terminar esta oração com que quero unir-me às solenidades comemorativas do centenário de nascimento do inclito Presidente Arthur Bernardes:

O fim do Homem

é Deus, para o qual

devemos, preferentemente

viver.

Eu, porém, vivi

mais para a

Pátria, esquecendo-me

Dele. A Ele

devemos contas

do que aqui

fizemos de nossa

vida, e eu a

tive longa.

Receoso de não

poder resgatar

minha falta,

no pouco tempo

que me resta,

apesar de sua

infinita misericórdia,

peço aos meus

amigos, correligionários

e brasileiros de boa vontade

que me ajudem

a supri-la com

minha prece.

Muito obrigado. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Tem a palavra o Senador Lázaro Barboza, por cessão do Senador Jarbas Passarinho.

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) — *(Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)* — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Brasília se insere, hoje, nas preocupações de todos nós. Cabendo à Comissão do Distrito Federal fiscalizar o Governo de Brasília, indubitavelmente quando alguma coisa vai mal no Governo, ou quando algum ato da administração não é suficientemente explicado, ele acaba por repercutir nesta Casa.

Já não é de hoje que há uma preocupação de todos aqueles que amam Brasília, no tocante a algumas distorções que se apontam no seu Plano-Piloto.

Desde ontem o jornal *Correio Braziliense* inicia uma série de artigos analisando tais problemas, chamando a atenção do Senado, em particular da Comissão do Distrito Federal, e de forma contundente até, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Eu poderia simplesmente pedir que o artigo de hoje do *Correio Braziliense* fosse transcrito nos *Anais da Casa*, mas como se trata de uma peça pequena e para que todos os Srs. Senadores a ouçam e sobre ela meditem, eu a lerei, neste instante.

“O solo de Brasília pode ser imprestável para a tricultura. Pode não ser muito próprio para que amadurecem douradas espigas de trigo. Em compensação, já amadureceu a idéia dos “espigões”. E Plínio Cantanhede, para seu próprio desespero, vai terminar profeta. Sua austera figura de patriarca, sua bíblica personalidade, foi voz que clamou no deserto, ao advertir, na conferência de encerramento do I *Seminário dos Problemas Urbanos de Brasília*, os governantes que alimentam “o desejo explícito de reformar, ou reestruturar, em novos moldes, a fisionomia urbanística de Brasília”. Formulava votos para que ninguém inaugurasse a série de reformadores e reestruturadores. Mas agourava: “Se, algum dia, com o repúdio, estou certo, de todos os brasileiros, acredito que, imediatamente, na ganância da especulação imobiliária ou na ignorância da insensibilidade governamental, começarão as fundações dos edifícios de 50 ou 80 pisos para ocuparem o convidativo vazio da Esplanada dos Ministérios ou dos edifícios de 15 ou 20 andares, para preencherem os espaços verdes, que fazem a beleza e a alegria de viver nas superquadras de Brasília”.

Os espaços verdes, embora ainda não os da Esplanada nem os das superquadras, já começam a desaparecer. Os espigões vêm aí, trombeteados como solução para a indústria da construção civil, camuflagem de que se tenta revestir a especulação imobiliária. Isso, apesar da clareza de Lúcio Costa: “De fato é preciso prever áreas de expansão para os habitantes que são, digamos, burgueses de várias categorias. Para eles é preciso prever áreas, para quando a Asa Norte for concluída; nunca antecipar ocupação de qualquer outra área, enquanto a Asa Norte não for totalmente ocupada. Nela é importante concentrar esforços e procurar corrigir os inconvenientes, mesmo no setor comercial, que não existe”.

E noutro trecho: “Precisamos é prever áreas adequadas para a expansão da cidade, de forma a impedir — isto é fundamental — que ela se faça ao longo das vias de conexão com as denominadas cidades-satélites, emendando tais núcleos à matriz, ao chamado Plano-Piloto, o que seria um desastre. De todos os modos, tem de ser evitado. A proposição racional é a de criar dois anéis em volta do núcleo piloto propriamente dito, entre a matriz — Brasília propriamente dita — e as cidades-satélites. São áreas que deviam ser estimuladas para as atividades agrícolas. É a única maneira, porque são áreas de cultura, de evitar-se a ocupação indevida, com atividades de outra natureza que, aos poucos tende à criação de subúrbio”.

Ingênuo Lúcio Costa! Ele queria a cultura de espigas e não fazer a cultura de espigões!

E o Senado? E a Comissão do Distrito Federal do Senado? De acordo com constatação feita por um líder da classe empresarial, em comentário numa roda de outros empresários e jornalistas, a Comissão do Distrito Federal morreu. Inanição foi a “causa mortis”. Morte pacífica, morte tranquila, morte não sentida nem sequer pela Oposição que, no caso, parece ter falecido antes.

Se assim não fora, teria, pelo menos, acendido uma vela e rezado um réquiem.

Talvez ressuscite, agora, para ouvir a defesa que o ex-Governador tem de apresentar à Justiça. Excelente oposição! A ARENA não está nem nunca esteve interessada em tal defesa, com medo de que, atrás do episódio que está sub judice outros viessem à tona. E águas passadas não movem moínhos.

E as águas presentes também não os movem. O moinho está sem mó."

A Comissão do Distrito Federal está mais interessada em bajular os atuais governantes do que em cumprir suas obrigações constitucionais, que são as de zelar pelos interesses da Capital da República e de sua comunidade.

A porfia entre ARENA e MDB é sobre quem bajula primeiro, mais e melhor. Se o Governo semear espigas, ótimo. Se plantar espigas, muito melhor.

"Brasília pouco importa, mesmo que seja, no dizer de Lúcio Costa, "uma cidade concebida em termos de Brasília definitivo, feita para permanecer e traduzir, com dignidade, uma nova fase do Brasil, não de um Brasil novo, diferente, mas de um Brasil que continua voltado para o futuro".

Já se alega que o Senado não é vocacionado para ser o Legislativo de Brasília. Talvez não o seja, a julgar pela omissão que está levando a Câmara dos Deputados a propor alteração constitucional, a fim de ocupar o atual vazio. Mas talvez o caso não seja de vocação, mas sim de comodismo.

Mas, uma vez que o Senado não se sente em condições de cumprir seus deveres, há que se pensar numa saída qualquer, mesmo que seja a ainda prematura idéia do Deputado Laerte Vieira de dar a Brasília uma representação federal. Pelo menos, haveria alguém com razões sólidas para tecer loas aos governos e alguém com suficiente sensibilidade e espírito público para defender a cidade."

Termina, assim, o artigo publicado no *Correio Braziliense* de hoje.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos a honra de integrar a Comissão do Distrito Federal, nesta Casa. E já na primeira reunião formal, realizada, se não me falha a memória, no mês de abril, tivemos oportunidade de manifestar ao Presidente da Comissão e aos demais membros as nossas preocupações com as críticas, cada dia mais contundentes, cada dia maiores e mais amplas, que se têm feito e se fazem contra o Governo do Distrito Federal.

Na última reunião da Comissão tivemos novamente oportunidade de fazer, ali, um longo discurso de análise das críticas que comumente ouvimos pela cidade a fora e pela imprensa, à falta de condições do Senado para exercer efetiva fiscalização sobre o Governo de Brasília.

Na reunião que menciono, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos também oportunidade de analisar um discurso feito na Câmara dos Deputados pelo ilustre Deputado mineiro Juarez Batista, em que também tecia críticas ao Governo de Brasília. Na oportunidade, aquele parlamentar denunciava o atual Governador, por ter adquirido sem licitação uma enorme frota de tratores de esteira. O assunto foi amplamente debatido, e o Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Heitor Dias, que tomara com antecedência conhecimento do discurso daquele Parlamentar na Câmara, já tinha estabelecido contato com o Sr. Governador, e trazia para o Plenário da Comissão uma série de documentos e dados, para justificar os atos praticados pelo Governador, ou seja, a compra de máquinas sem licitação pública.

Sem aprofundar, hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o mérito da questão, pois aqui não estamos para fazer uma oposição radical, quer ao Governo Federal, quer ao Governo de Brasília, mas, também, não estamos com a preocupação de ser agradável, e muito menos de bajular governos, seja o de Brasília, seja o Federal — e é mister que se diga que o modesto membro da Comissão do Distrito Federal, que ora ocupa esta tribuna, não conhece sequer de vista e não teve ainda esta honra, de conhecer o atual Governador — o que nos cumpre, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é efetivamente, desempenhando com retidão o nosso mandato, fazer com que a própria Administração Pública tenha condições de acertar mais e errar menos.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) — Com muito prazer, eminente Senador.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — V. Ex^a, em seu pronunciamento, referiu-se ao articulista e dois trechos eu gostaria de destacar. O primeiro, se refere ao ex-Governador Hélio Prates da Silveira. No início, hoje, do meu discurso, quando falava sobre o Presidente Arthur Bernardes, destaquei o telex que recebi do ex-Governador Hélio Prates da Silveira, em que fazia um apelo para que a Comissão do Distrito Federal o convocasse e aí pudesse expor a sua defesa. Transmiti esse apelo à Comissão do Distrito Federal, e estou certo de que V. Ex^a, como membro dela, há de realmente levar aos seus colegas a necessidade de que ele seja ouvido, pelo menos, como diz aqui: "... dentro dos princípios consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos, tantas vezes pedida e, inexplicavelmente, sempre negada." Estou certo de que o ex-Governador será ouvido. V. Ex^a também se referiu a uma expressão que tenho usado no Senado, ainda que V. Ex^a não concorde com a minha opinião, mas eu continuo achando-a válida e, ainda vou, na semana que vem, defendê-la aqui neste plenário. Não falo, agora, como Vice-Líder, apenas como Senador. Para mim o Senado não é, realmente, um órgão vocacionado a dirigir Brasília. Não que a Comissão do Distrito Federal não possa dirigir Brasília. Basta atentar para o próprio art. 17 da Constituição Federal, que diz no seu § 1º:

"Caberá ao Senado discutir e votar projetos de leis sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal."

Mas, meu caro Senador Lázaro Barboza, não creio que o Senado tenha sensibilidade para os diversos problemas, como o do lixo, de uma capina de rua, de esgoto, de água. Desculpe-me esse aparte longo, que não costumo dar."

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) — Não há o que desculpar: é uma honra recebê-lo.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Ainda há pouco lia que o Núcleo Bandeirante, por exemplo, já reclama há dez anos o problema da água. Se V. Ex^a se der ao cuidado de verificar — e estou certo de que já o fez — o transporte coletivo nesta cidade, há de comprovar o descaso na solução desse problema para essa população sofrida. É por isto que defendo aqui a minha tese e gostaria que a Comissão do Distrito Federal, como o Plenário do Senado, discutissem uma outra vocação para o Distrito Federal. Li o recente trabalho do Senador José Lindoso, que propõe a eleição de três Senadores para o Distrito Federal. S. Ex^a vai mais além, numa colocação inteligente: sugere que, para as chamadas administrações regionais, elegêssemos sete ou nove representantes. Não seria apenas uma Câmara de Vereadores, mas cada Administração Regional teria o seu núcleo comunitário, sua associação de base — não o chamou assim, mas chamo eu. É por isto que o pronunciamento de V. Ex^a nesta tarde me faz dar este aparte mais longo do que costumo dar. Precisamos voltar a discutir a vocação ou não do Senado para dirigir as coisas de Brasília.

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) — Agradeço o aparte do eminente colega, Senador Itamar Franco, que reflete a preocupação de todos nós com relação aos problemas de Brasília. Mas não sei sequer, nobre Senador Itamar Franco, se tenho ou não condições de discordar ou concordar com a assertiva de V. Ex^a, quando enfatiza não ter o Senado vocação para ser o órgão legislativo de Brasília. Acredito, entretanto, que o problema não é da falta de vocação. Todos os Senadores da República fazem, hoje, desta cidade a sua segunda terra, todos a amam, todos a querem desenvolvida, limpa e bem administrada. Acredito, Srs. Senadores, que o problema não seja de vocação, mas de meios mais eficientes, para que a Comissão

do Distrito Federal e o próprio Senado da República possam bem cumprir o seu desiderato.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Permite V. Ex^a outro aparte, apenas para complementar?

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) — Com prazer.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — O que eu acho é que falta o liame, uma ligação entre o Poder Público do Distrito Federal e a população. As coisas, aqui no Distrito Federal, não podem se materializar. Há, realmente, a Comissão do Distrito Federal. Não discuto que os seus membros poderiam ter ou deveriam ter uma sensibilidade. É que há Senadores, às vezes, com mandato longo, com outras preocupações de âmbito nacional e até internacional. Não é o meu caso, nem o de V. Ex^a ou de outros Senadores, que estamos chegando agora no Senado, sobretudo o meu, particularmente, que deixei a Prefeitura de minha cidade natal. Entendo que é preciso haver, realmente, um liame entre o Poder Público e a população. E, sinceramente, até que me convença do contrário, a Comissão do Distrito Federal, por mais que ela queira, talvez não possa estabelecer essa ligação, digamos assim, numa linguagem médica, esse cordão umbilical entre o povo e o seu Poder Público.

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) — Agradeço, mais uma vez, a intervenção, Senador Itamar Franco. Mas, volto a reafirmar a minha impressão de que não é apenas um problema de sensibilidade. O que há, efetivamente, é a falta de condições materiais, humanas e, até mesmo, legais, para uma efetiva fiscalização do Senado sobre o Governo de Brasília.

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) — Com muito prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — Lamento profundamente discordar do Senador Itamar Franco. Aliás, S. Ex^a já conhece a minha discordância, e não pretendo com isso, absolutamente, estabelecer polêmica. Mas, quero vir em apoio às manifestações que acaba de fazer o nobre Senador Lázaro Barboza, no sentido de reafirmar que não se trata de falta de vocação, ou que o Senador, por estar preocupado com o seu Estado de origem, não possa ter sensibilidade por esta cidade. O que é necessário de fato é estabelecer aquelas condições essenciais e mantê-las firmemente, para que o Senado Federal possa atender a sua obrigação constitucional de olhar e zelar por esta cidade. De maneira que, nobre Senador Lázaro Barboza, quanto ao pressuposto da defesa da vocação do Senado, quero colocar-me integralmente ao lado de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) (Fazendo soar a campainha.) — Nobre orador, o tempo de V. Ex^a está esgotado. A Mesa prorroga, de ofício, a fim de que V. Ex^a conclua a sua oração.

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) — Agradeço à Mesa a tolerância que me concede e, ao eminente Senador Cattete Pinheiro, o aparte.

Entendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a Comissão do Distrito Federal deveria contar com um corpo de assessores especializados em cada problema da Cidade de Brasília e que, além disso, dispusesse o Senado da República de condições legais mais eficientes para exercer este controle.

E a respeito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, permitam-me lembrar que tramitam nesta Casa dois projetos de lei da maior importância. Um deles define os crimes de responsabilidade do Governador do Distrito Federal ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os prescritos na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Tal projeto de lei já tramita há quase um ano e, por razões que desconhecemos, até hoje não chegou a ser apreciado por este Plenário. O outro dispõe sobre a compra e alienação de bens imóveis do Distrito Federal.

Naturalmente, a aprovação desses dois importantes projetos de lei viria, pelo menos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, evitar que no-

vas falhas fossem cometidas na administração desta cidade que todos amamos.

Quanto à sugestão do Senador Itamar Franco, para que a Comissão do Distrito Federal dê acolhida ao pedido do ex-Governador Prates da Silveira, para que seja ouvido nessa Comissão, neste instante assumo o compromisso, perante V. Ex^a, Sr. Presidente, e perante a Casa, de na próxima reunião daquele nosso órgão técnico, formalizar um pedido à sua Presidência, para que se conceda esta oportunidade ao ex-Governador de Brasília.

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — Permite V. Ex^a um aparte, antes de encerrar o seu discurso?

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) — Com muito prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — Somente para um esclarecimento: os dois projetos de lei aos quais acaba V. Ex^a de referir-se são originários da Comissão do Distrito Federal, preocupada justamente em armar o Senado com os elementos legais indispensáveis para o cumprimento de suas obrigações.

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) — Eminente Senador Cattete Pinheiro, muito obrigado. Desculpe-me, se não mencionei terem sido os dois projetos de lei de autoria da Comissão do Distrito Federal, mas sabemos ser de inspiração de V. Ex^a. Não o fiz, eminente Senador, na preocupação de atender à Mesa, que mantém acesa a luz vermelha.

Esperamos Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, a partir deste instante, quando a Imprensa, de forma tão contundente, chama o Senado e a Comissão do Distrito Federal às falas e à população de Brasília reclama, possamos, todos nós, enviar esforços no sentido de dotar a Comissão do Distrito Federal dos meios necessários para uma eficiente fiscalização, que viria, inclusive, pôr a salvo o próprio Chefe do Poder Executivo de muitas críticas, muitas justas, por certo, e outras, às vezes, até sem qualquer justificativa.

Era o registro que eu queria fazer nesta tarde, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Evandro Carreira — Jarbas Passarinho — José Sarney — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Franco Montoro — Orestes Quercia — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Accioly Filho — Mattos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1974, de sua autoria, que introduz alterações no Código Nacional de Trânsito.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria prosseguirá em sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 125, de 1975, do Senhor Senador José Esteves, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1974, de sua

autoria, que disciplina a exploração do jogo nas estâncias climáticas, hidrominerais, balneárias, e cidades de turismo, e determina outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está provado.

A matéria prosseguirá em sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 126, de 1975, do Senhor Senador José Esteves, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1974, de sua autoria, que adita parágrafo ao art. 16 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de assegurar direitos aos empregados estáveis, optantes ou não.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria continuará em sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1975 (nº 1.124-B/73, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob o nº 43, de 1975, da Comissão

— de Legislação Social.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 4, de 1975

(Nº 1.124-B/73, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao Artigo 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado um parágrafo, que será o 2º, ao art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação seguinte, renumerando-se o único existente:

“Art. 139.
§ 1º

§ 1º O empregado-estudante, menor de 18 anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares, se assim o desejar.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 255 a 257, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto nos termos do substitutivo que oferece;

2º pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

PROJETO SOBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Projeto de Resolução nº 19, de 1975, da Comissão Diretora, que dá nova redação aos incisos I, III e IV do art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal.

Prazo: 2 de junho de 1975

2º dia — 28 de maio.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 de abril último, tendo a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Franco Montoro, para a presente sessão.

Em discussão o projeto e as emendas substitutivas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-los, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 217, DE 1975

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974, constante do item 5 da pauta, a fim de ser feita na sessão de 27 de junho de 1975.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975. — Senador **Itamar Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 27 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres, por cessão do nobre Senador José Esteves. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ultimamente, poderia dizer nestes últimos meses, o Senado Federal tem sido palco de debates sem dúvidas memoráveis, debates animados pelo aguerrido grupo de jovens turcos, da classe senior, do Movimento Democrático Brasileiro. A grande vaga eleitoral que varreu o País de Norte a Sul, favorecendo a Oposição, trouxe para cá um núcleo de companheiros brilhantes, que se está entregando com alma à grande tarefa que lhes foi delegada pelo eleitorado: defender com vigor o programa do nosso Partido. Nós, aqueles que aqui estávamos guardando uma trincheira importante, sem dúvida, para a democratização do País, não podemos senão saudar, com efusão, a disposição de luta que revelam os companheiros que aqui chegam, trazidos, uns pelo extraordinário surto de independência que sacudiu

o eleitorado brasileiro, outros pela surpresa, ditada pela debilitação das posições do adversário, mas que em nada diminuiu a importância de sua designação para o posto de combate que ora vem ocupando com virilidade e inegável competência.

Aqui tem falado o Senador Paulo Brossard, do Rio Grande do Sul, Estado a que me acho ligado por laços de família e que sempre se notabilizou pela conscientização política e extraordinário espírito partidário. O Senador Brossard não desenganou a esperança daqueles que nele viam um digno representante dos pampas nesta Câmara do Parlamento brasileiro. E seus notáveis discursos podem ser resumidos, dizendo-se que o tema central, o *fulcro de sua flamante*, mas lúcida oratória, é, exatamente, o combate ao Ato Institucional nº 5. Também o combatemos nós, os poucos que aqui estávamos guarnecendo a trincheira, até que chegasse o reforço dos novos lutadores, mais descansados e, talvez, mais aguerridos. Depois de envidar grandes esforços no sentido de sensibilizar o Poder Revolucionário para essa questão importantíssima, diria mesmo, vital, para a redemocratização do País, acabamos compreendendo que era preciso, também, cuidar de outros temas, de natureza econômico-social. Será bom, agora, que já possuímos um número alentado de combatentes, que partilhemos as nossas tarefas. Parece-nos, por exemplo, que no soldado, ou no general, que nos veio dos Pampas, está o homem talhado para enfrentar esta luta contra os instrumentos políticos excepcionais, sem que, com isto, desertemos do nosso posto de defensores intransigentes da normalização de nossa vida pública. Tenho sempre sustentado que a coexistência da Constituição atual e do AI-5 é racionalmente impossível. Refiro-me, naturalmente, à substância expressa naquele Capítulo IV da Constituição, que trata dos Direitos e Garantias Individuais. Os princípios ali compendiados são os mesmos da Carta dos Direitos do Homem, consagrados universalmente pelas Nações Unidas e que levam, para honra nossa, a firma do Brasil.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — V. Exª permite-me uma observação?

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Um minuto apenas.

Na Constituição vigente se reproduz o Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, tal como ele aparece em todas as Constituições Democráticas que teve este País. Quero entretanto, antes de prosseguir, ouvir o aparte que acaba de me pedir o nosso eminente colega por Goiás.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Eminentíssimo Senador, apenas para acrescentar ao seu extraordinário discurso, quando V. Exª faz apologia da Declaração Universal dos Direitos do Homem: tal documento é o mais belo documento que a humanidade já escreveu. Apenas isto, Sr. Senador.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Partilho, sem dúvida, do juízo que emitiu, aqui, o nobre Senador, sobre a Carta dos Direitos Humanos. E devo lembrar que, além dessa Carta, mais laboriosamente, sem dúvida, do que ela, construiu-se, nas Nações Unidas, o Pacto dos Direitos Humanos, que visa incrementá-la. Tive a honra de colaborar no Pacto, através de minha modesta participação, na Comissão de onde ele emergiu, no seio da ONU.

Posso dizer que muito mais difícil do que chegar-se à redação da Carta dos Direitos da Pessoa Humana, foi chegar-se a um acordo entre todas as nações reunidas na ONU, dada a diversidade de interpretação que cada uma delas imprimia a este ou àquele princípio que ali era enunciado.

Mas o que vinha eu dizendo é que, na nossa Constituição atual não houve — apesar de todas as pressões que no momento se exerciam sobre os legisladores improvisados que se reuniram no Palácio do Planalto — quem tivesse a coragem de modificar substancialmente aquela maravilhosa tábua de garantias e direitos que, sem dúvida, caracteriza qualquer nação civilizada.

E que diz essa tábua?

Entre outros princípios, enumera vários que têm sido, infelizmente, transgredidos a cada passo. Por exemplo:

Que a lei não poderá excluir da apreciação judicial qualquer lesão de direito individual;

Que por motivo de convicção política ninguém será privado de seus direitos. Houve quem o fosse.

Que livre é a manifestação do pensamento, bem como a prestação de informação, independentemente de censura e, entretanto a censura existe.

Que inviolável é o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas; que se impõem a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário; entretanto nem sempre tem sido assim.

Que os acusados terão direito a mais ampla defesa, com os recursos a ele inerentes; entretanto essas punições têm sido aplicadas sem que o próprio alvo dessa punição possa saber sequer qual o libelo que se lhe imputa.

Que se dará *habeas corpus*, sem exceção, sempre que alguém for ameaçado de violência ou coação em sua liberdade de locomoção, salvo nas transgressões disciplinares.

Entretanto, o *habeas corpus* é uma instituição mutilada neste País.

O que se pergunta, dizia eu num discurso recente, nesta Casa, não é aquilo que o Ato Institucional nº 5 não permite; é aquilo que ele permite, aquilo que sobra do elenco dos direitos e garantias individuais. . .

O Sr. Mauro Benevides (Ceará) — V. Exª permite, nobre Senador Danton Jobim?

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — . . . para que nos possamos considerar verdadeiros cidadãos de uma democracia.

Ouçó V. Exª com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (Ceará) — Nobre Senador Danton Jobim, o discurso de V. Exª, nesta tarde, tem um brilhante encadeamento de idéias. No início V. Exª se referiu à nossa presença, nós Senadores novos da Oposição, nesta Casa, para seqüenciar o trabalho que vinha sendo desenvolvido pelos nossos companheiros de Partido entre os quais V. Exª desponta como um dos mais atuantes, um dos mais equilibrados e serenos, mas de posição marcada em defesa das liberdades públicas. Em seguida V. Exª faz um enaltecimento do capítulo dos Direitos Humanos, mostrando que todas essas garantias asseguradas são de pouca eficácia, são de nenhuma eficácia, em razão da vigência do Ato Institucional nº 5. Se nós, novos Senadores, durante a campanha eleitoral lutamos nos programas de televisão, nos comícios, para sensibilizar o eleitorado a fim de conscientizá-lo no que concerne ao avigoramento do estado de direito, também aqui, quando chegamos consagrados pelo voto popular, teríamos que dar seqüência a esse trabalho em favor da normalidade institucional, a fim de que todas essas garantias constantes da Constituição pudessem ter a sua eficácia plena sem a restrição do arbítrio decorrente da aplicação do Ato Institucional nº 5. As minhas congratulações a V. Exª por este encadeamento feliz em que se situa o seu pronunciamento, da tarde de hoje.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides, pelas suas palavras, e devo observar, agora, que esta tem sido a minha constante atuação através de uma longa vida pública, que não começou, sem dúvida, no Congresso Nacional, mas se iniciou na imprensa política brasileira, e durou cerca de meio século.

A verdade é que jamais transigi quanto aos direitos humanos; sempre achei que eles não poderiam ser objetos de transigência ou moeda de negociação em acordos com o poder.

Como presidente da Associação Brasileira de Imprensa tive ocasião de defender esses direitos e garantias, tanto quanto defendia

especificamente o direito à livre informação e à livre manifestação das idéias, porque sempre proclamei que os direitos do homem eram indivisíveis. Quando quiséssemos negar-lhe alguns, estávamos, na realidade, impedindo de gosar dos outros.

Mas, ontem, ouvi dizer aqui que é inconstitucional a prática da censura prévia. Mas, como inconstitucional — pergunto eu — se fazem parte da Constituição o AI-5 e os demais atos posteriores baixados, segundo reza o art. 182?

No último pronunciamento, tratei da censura e tive ocasião de ferir esse aspecto.

Sei que o Ato Institucional nº 5 permite a censura prévia, dizia eu. E acrescentei logo: "mas o Ato nº 5 permite tudo, praticamente tudo, ao arbítrio do Poder Executivo".

O que é oportuno indagar, dizia eu, é o que é que não permite o AI-5.

É curioso ouvir alguém dizer que o AI-5 deveria estar no texto da Constituição, como uma forma mirífica para estabelecermos o modelo brasileiro. Mas ele está no texto da Constituição, Sr. Presidente.

Ele está no texto vigente, espécie de errata ou ressalva, tal qual se dissesse: todos os direitos assegurados nesta Corte são para valer, enquanto o Poder Executivo não disponha em contrário.

Isso, o que significa a presença do Ato Institucional nº 5 no texto da nossa Constituição, embora nas Disposições Transitórias.

O artigo 9º do Ato estatui que o Presidente da República poderá adotar, se julgar necessário, as medidas previstas nas alíneas d e e do parágrafo 2º do artigo 152 da Constituição. Ora, a alínea d é a que autoriza a suspensão da liberdade de reunião e de associação; a alínea e é que permite a censura das comunicações, inclusive a da imprensa. De maneira que a censura praticada pelo Governo, graças à presença do Ato nº 5 na Constituição, passou a ser constitucional.

É certo que se trata de disposições transitórias. Mas o transitório nós já estamos habituados a isto no Brasil — o transitório se vai perpetuando, o transitório para nós não tem data fixa para terminar, para expirar, para esgotar-se. Então, não é transitório. Nesse particular, a medida de exceção passou a ser a norma. É difícil, evidentemente, caracterizar-se apenas como uma medida de exceção o Ato Institucional nº 5.

Por isso disse, no início do discurso, que é muito difícil, ou racionalmente impossível, compatibilizar o Ato Institucional nº 5 e a Constituição brasileira atual.

Houve um ministro da Justiça, sem dúvida exímio jurista, que construiu, para explicar a contradição básica do sistema brasileiro, a estranha tese das duas ordens superpostas: uma institucional, outra constitucional. Não entremos em grandes cogitações sobre essa construção especiosa, basta lembrar a história do pote de ferro e do pote de barro que desciam o mesmo rio.

A tese do ex-ministro é um fruto cerebrino, sem assento algum na realidade, pois o que vemos é que as duas bilhas que viajam paralelas não se podem encontrar nem no infinito sem que a fragilidade da cerâmica se estilhaça.

Mas, Srs. Senadores, no Rio, falando aos repórteres políticos, o Presidente da ARENA, Senador Petrônio Portella, Líder da Maioria nesta Casa, declarou: "O processo de aperfeiçoamento do regime prossegue normalmente, nos termos preconizados pelo Presidente Geisel", cujo objetivo e meta é conduzir o País à plenitude do Estado de Direito, através de instituições capazes de absorver as crises resultantes do processo de desenvolvimento sócio-econômico do País.

Disse ser contrário a uma nova Constituição, por não ser partidário da tese de que se pode resolver os problemas simplesmente trocando uma Constituição por outra. "O que é necessário, a meu ver, é aperfeiçoar-se o mecanismo constitucional existente, de maneira a que se esteja de acordo com a realidade brasileira."

Não duvido das intenções patrióticas e democráticas do Presidente Ernesto Geisel. Acho que o MDB, mais do que nunca, em face das resistências notoriamente opostas a essas intenções, deve conce-

der-lhe o famoso crédito de confiança, evitando enfraquecer, por qualquer modo, sua autoridade, que nesta hora parece até providencial.

O ilustre Líder da Maioria discorda, em sua entrevista, da palavra "distensão", preferindo empregar a expressão "aperfeiçoamento político" para significar os passos que têm sido dados sob a inspiração do Presidente Geisel, "que tem reiterado, de forma constante, seu desejo de desenvolver também politicamente o País".

Ora, quem empregou a palavra "distensão" foi o Presidente Ernesto Geisel. Daí por diante ela passou a ter livre curso nos meios políticos. E produziu até aquela brilhante oração do nosso colega, Senador por Alagoas, Teotônio Vilela.

Algo tem sido feito pela distensão, não vamos negá-lo, mas no terreno social, sobretudo. No político, houve, visivelmente, uma párada, ou uma freagem, se quiserem, talvez consequência do impacto das eleições em certos meios revolucionários. Entretanto, não creio que o Presidente tenha desistido de seus propósitos "distensores", vamos dizer assim, "descompressores", "liberalizadores", ou que outro nome tenha.

E aqui chegamos a duas teses expostas e opostas: a de que é imprescindível liquidar de vez o AI-5, com suas aberrações, para se chegar ao Estado de Direito, e a de que é necessário contentar-se com a estratégia gradualista do Presidente Geisel, neste particular.

Ao meu ver, um político não pode evoluir senão na órbita da racionalidade, que é a adaptação dos meios aos fins. Jamais poderá obedecer impulsivamente a seus pendores e convicções pessoais, o que jamais faria também um comandante ao conduzir uma batalha. A estratégia deve prever avanços e recuos, muitas vezes a ofensiva no rumo dos objetivos finais, para obter realmente sucesso, tem exigido oportunas retiradas.

Não podemos deixar de apoiar o gradualismo político por uma singelíssima razão, Srs. Senadores: não há outro caminho aberto para a retificação das distorções graves que resultaram do processo revolucionário. E não há outro caminho para que o MDB consolide suas grandes vitórias no último pleito, podendo aspirar lucidamente o Governo de importantes Estados da Federação.

O art. 182 da Constituição, em seu parágrafo único, diz que o Presidente da República poderá decretar a cessação da vigência de quaisquer dos Atos Institucionais, "ou de seus dispositivos que forem considerados desnecessários".

Nesse texto estava previsto, pois, quando do editamento da Emenda nº 1, a normalização gradual da vida política do País, através da derrogação de dispositivos desnecessários à manutenção da ordem e à defesa da segurança nacional.

Por que não dar início, finalmente, a esse processo gradualístico, pelo restabelecimento pleno das garantias de liberdade de imprensa e do *habeas corpus*, por exemplo?

Isso depende, sem dúvida, do honrado Presidente da República. Depende de sua íntima convicção de que os obstáculos que se interporiam entre seu desejo e a execução dessas medidas descompressoras poderiam ser contornados. Mas depende também da disposição de espírito do Presidente da República para assumir um grande papel histórico — o de líder supremo da vida pública brasileira, abrasada pelo anseio da redemocratização do País. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Federação Brasileira das Associações dos Bancos realiza, em todo o território nacional, Cursos de Crédito Rural, numa ação sobremodo benéfica para o País.

Mais de quatro mil bancários já foram beneficiados com a administração desses cursos, que melhor os habilita ao exercício eficaz de suas funções.

Os cursos de Crédito Rural têm como Coordenador o Sr. João Guilherme de Menezes e dispõem de professores de alto nível, como o professor Vitor Osvaldo Konder Reis, de competência por demais notória, daí o prestígio de que desfruta nos meios intelectuais.

Essa uma iniciativa da Federação Brasileira das Associações de Bancos que bem serve para mostrar como se pode, com inteligência e patriotismo, conciliar interesse próprio com o bem público. Isto porque, na verdade, não são, ou não devem ser contraditantes, pois o bem público a todos nos obriga e não pode ser descurado nem mesmo em nome do interesse individual.

Os cursos de Crédito Rural constituem um benefício às associações filiadas à Federação. Mas de forma indiscutível, resultam em notável proveito para o País inteiro, dada a importância do crédito rural para o nosso processo de desenvolvimento. A Federação serve, assim, a seus associados, mas presta inestimável serviço público que mais merece exaltação pela circunstância de que esses Cursos são ministrados em todos os Estados do Brasil. Dividem-se eles em Curso Prático de Crédito Rural, Curso de Técnica Operacional e Atualização em Financiamentos Rurais, Curso de Fiscais de Crédito Rural, Curso para formação de Administradores de Crédito Rural. Praticamente, todos os estabelecimentos de nossa rede bancária contribuem para essa importante realização, que data de 1972.

Como representantes de um Estado pequeno do Nordeste, Sergipe, onde já foi ministrado esse curso, bem sabemos da importância excepcional do crédito rural, cuja ampliação e melhoria constitui uma das metas fundamentais do atual Governo, através do II Plano Nacional de Desenvolvimento. E aqui devemos, ainda, notar que os cursos ministrados a bancários de todo o território nacional contribuem também para o melhor conhecimento dos nossos planos nacionais de desenvolvimento, uma vez que neles se baseiam, como ora está se dando com o II PND. É mais um relevante serviço prestado ao País, dada a relevância desse documento, que objetiva ordenar e apressar sempre mais nosso processo de desenvolvimento.

Sr. Presidente, estas as razões pelas quais nos congratulamos com a Federação Brasileira das Associações de Bancos pela realização de tão úteis e oportunos cursos, confiados a professores do mais alto nível, na sua maioria animados de grande, forte espírito público. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará) — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último domingo, o MDB cearense realizou uma concentração política no Município de Sobral, na zona Norte do Estado do Ceará. O que pretendeu o Partido foi promover naquela área um trabalho em prol da filiação de novos adeptos, com vistas à estruturação dos Diretórios Municipais. De conformidade com o que estabelece a legislação eleitoral em vigor, esse prazo de formação de Diretórios está fixado em 13 de julho.

Naquele ensejo, Deputados Federais e Estaduais e o Senador do MDB cearense estabeleceram contato com as lideranças comunitárias, a fim de recolher aquelas reivindicações que pudessem ser concretizadas, acelerando e impulsionando o desenvolvimento da zona Norte do Estado do Ceará.

Uma das reivindicações apresentadas, que se relaciona com área de competência do Governo Federal, foi exatamente a construção do Aeroporto de Sobral, que vem sendo reclamado há algum tempo, sem que, até hoje, tenha sido viabilizado este anseio do povo da zona Norte do Estado. A cidade de Sobral, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dispõe de quase cem mil habitantes, com uma indústria florescente, já que o seu distrito industrial se acha em vias de implantação. Com uma Universidade, reunindo centenas de alunos — a Universidade do Vale do Acaraú — mas não dispõe a cidade de Sobral de um

aeroporto que concorra para impulsionar o seu progresso e o seu desenvolvimento.

Durante minha permanência em Sobral, essa reivindicação nos foi apresentada, a mim e aos companheiros de Partido, para que postulássemos a sua efetivação por parte do Ministério competente, que é o da Aeronáutica. Daí, minha presença na tribuna, neste instante, para, utilizando o prestígio desse registro na Câmara Alta do País, pedir ao Ministro Araripe Macedo que diligencie a realização de estudos para a construção desse aeroporto e, mais do que isso, torne realidade essa justa aspiração do povo de Sobral. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero focalizar, hoje, da Tribuna do Senado, dois assuntos que julgo de suma importância.

O primeiro deles é a respeito dos trabalhadores petrolistas que desejam, com justiça e merecidamente, um abono de emergência nos mesmos moldes daquele que foi concedido aos demais trabalhadores de outras categorias profissionais. Este abono seria na base de 20 por cento, a partir de primeiro do mês em curso. O expediente, neste sentido, já foi entregue ao Presidente da PETROBRÁS pelo Sr. João Carlos A. Santos, Secretário do X Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais do Petróleo.

Manifesto meu apoio quanto a esta pretensão que julgo ser absolutamente necessária e justa, uma vez que tais trabalhadores não podem ser marginalizados por esta medida já estendida a outros trabalhadores de classe diferente. É, apenas, uma extensão do benefício a estes operosos petrolistas que tanto dignificam a Nação.

O segundo assunto, Sr. Presidente, é para comunicar que o Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários reuniu-se, no mês passado, na sede da entidade, com o firme propósito de tomar sérias providências no sentido de conseguir, com maior rapidez, o pagamento do adicional por tempo de serviço que acabaram de conquistar através da Súmula 52 do Tribunal Superior do Trabalho.

Esta vantagem vinha sendo reclamada há muitos anos e só agora conseguiu-se a vitória. Entretanto, a vitória só ficou mesmo foi no papel. Até hoje a Rede Ferroviária Federal não efetuou o pagamento dos referidos quinquênios. Não entendemos por que. Falta dinheiro, não é e não pode ser resposta. O mais viável e acertado, é que falta boa vontade e espírito humano para esta classe combatida em suas dificuldades.

Desejo deixar aqui o meu apoio e solidariedade para este problema que considero justíssimo, cuja vitória representa o suor de vários anos de batalha. Os ferroviários, de todo o País, não podem esperar mais. Espero que a Rede Ferroviária Federal compreenda o drama destes pobres e humildes trabalhadores pagando-lhes o seu quinquênio que fizeram jus. A todos, de toda as ferrovias do Brasil. É este o meu apelo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a sessão de 2 de junho, segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 132, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1973, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da profissão de Ortopedista, e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 133, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarchivamento do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1974, de sua autoria, que assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da Legislação Previdenciária.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarchivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1974, de sua autoria, que dispõe sobre a remuneração dos diplomados em Farmácia, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 187, de 1975, do Senhor Senador Otair Becker e outros, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Governador Antônio Carlos Konder Reis, no dia 1º de maio, em Joinville, Santa Catarina.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, no dia 9 de maio de 1975, na Câmara de Comércio brasileiro-norte americano, em New York, quando foi agraciado com o título Homem do Ano.

— 6 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 102, de 1975), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1974, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA, REALIZADA EM 23-5-75

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede, reúne-se a Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Deputado Célio Borja, Presidente, Senador José Sarney, Vice-Presidente, Deputados Marcondes Gadelha, Secretário, e Airon Rios, Tesoureiro. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e pede ao Senhor Tesoureiro que relate a prestação de contas da visita dos Parlamentares Britânicos ao Brasil. O Senhor Deputado Airon Rios relata as contas, informando que o total da despesa atingiu a importância de Cr\$ 61.195,24 (sessenta e um mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e

vinte quatro centavos). A Comissão aprova as mesmas, que serão encaminhadas à Reunião da Comissão Deliberativa, a realizar-se dia vinte e seis próximo futuro. Em seguida, o Senhor Presidente fala aos presentes da colaboração prestada pelos Senhores Governadores de Estado ao Grupo durante a visita da Delegação Britânica e propõe que o Grupo oficie Suas Excelências expressando seus agradecimentos pela ajuda recebida, o que é aprovado. Prosseguindo, Sua Excelência lembra aos presentes que deverá visitar o Brasil, ainda este ano, o Presidente do Grupo Romeno, Sr. Manescu, que fora obrigado a adiar sua viagem, anteriormente marcada para princípios de março. Também deverão visitar o Brasil, conforme entendimentos mantidos durante gestões anteriores, a Presidenta do Bundestag Alemão, Senhora Anne Marie Renger, e uma Delegação de Parlamentares Poloneses. A seguir, o Senhor Presidente comunica que se realizará, em Bucareste, Romênia, de vinte e nove a trinta e um do corrente mês, o Simpósio Interparlamentar sobre "um novo sistema de relações econômicas internacionais". Esclarece Sua Excelência que cada país-membro poderá enviar a esse Simpósio apenas um Delegado. Com a palavra, o Senhor Deputado Marcondes Gadelha propõe seja levado, para indicação da Comissão Deliberativa, o nome do Senhor Deputado Célio Borja, com que todos concordam. Prosseguindo, o Senhor Secretário esclarece que cada delegado ao Simpósio Interparlamentar poderá fazer-se acompanhar de assessores. Debatida a questão, a Comissão resolve deixar a critério do Senhor Presidente a conveniência ou não de levar um ou mais assessores. A seguir, a Comissão decide propor à Comissão Deliberativa que a ajuda de custo a ser concedida corresponda a US\$ 1.500,00, mais passagem de ida e volta em primeira classe. Prosseguindo, a Comissão Diretora resolve: a) determinar a publicação no *Diário do Congresso Nacional* do temário da 62ª Conferência Interparlamentar, para que os integrantes do Grupo Brasileiro possam oferecer subsídios ao mesmo; b) propor à Comissão Deliberativa que a Delegação à 62ª Conferência Interparlamentar seja composta de vinte e cinco membros, que a ajuda de custo a ser concedida corresponda a US\$ 1.500,00, mais passagem de ida e volta em primeira classe, e que seja concedida ao Chefe da Delegação uma verba de representação no valor correspondente a até US\$ 3.000,00; c) aprovar a minuta de contrato apresentada pelo Professor Luís Paulo Feliciano de Lima para ministrar um curso de Inglês, em dois turnos, aos membros do Grupo; d) nomear Paulo Pereira, funcionário da Câmara dos Deputados, para Auxiliar do Grupo, a partir de 6-5-75, na vaga de Benigno Teixeira; e) autorizar a compra de material didático e de expediente para o Grupo; e, g) aprovar os pedidos de filiação dos Senhores Senadores Evelásio Vieira e Mattos Leão e Deputados A.H. Cunha Bueno, Alexandre Machado, Angelino Rosa, Antônio Annibelli, Augusto Trein, Antunes de Oliveira, Cleverton Teixeira, Fernando Coelho, Francisco Rocha, Genival Tourinho, Henrique Pretti, Hildérico Oliveira, Igo Lasso, Iturival Nascimento, Jarbas Vasconcelos, José Thomé, João Clímaco, João Durval, João Gilberto, Leônidas Sampaio, Leur Lomanto, Maurício Leite, Menandro Minahim, Minoru Miyamoto, Moreira Franco, Nelson Maculan, Nóide Cerqueira, Rubem Dourado, Sebastião Rodrigues Jr. e Walmor de Luca. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lave a Ata. Reabertos os trabalhos, às doze horas, é a mesma lida e aprovada. Eu, Marcondes Gadelha, Secretário, lavrei a presente Ata que vai à publicação.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de emenda à Constituição nº 7, de 1975 (CN), que "manda contar, integralmente o tempo de serviço público e privado para aposentadoria. Eliminando desigualdades, estende o preceito aos funcionários em geral, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE
MAIO DE 1975

Às dezesseis horas do dia quatorze de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, sob a Presidência do Sr. Deputado Nelson Maculan, presentes os Srs. Senadores Renato Franco, Virgílio Távora, Helvídio Nunes, Luiz Cavalcante, Eurico Rezende e Franco Montoro, e os Srs. Deputados Helio Campos, Ernesto Valente, Francelino Pereira, Francisco Amaral, Lidovino Fanton e Marcos Tito, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975 (CN), que "manda contar integralmente o tempo de serviço público e privado para aposentadoria. Eliminando desigualdades, estende o preceito aos funcionários em geral, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Osires Teixeira, Heitor Dias, Jarbas Passarinho, Agenor Maria e Itamar Franco, e os Srs. Deputados Lauro Leitão, Faria Lima, Álvaro Valle e Sérgio Murillo.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Sr. Presidente comunica o recebimento de Ofícios da Liderança da ARENA em que são feitas as seguintes substituições: do Sr. Senador Eurico Rezende pelo Sr. Senador Jarbas Passarinho; do Sr. Senador Itálvio Coelho pelo Sr. Senador Eurico Rezende; e do Sr. Senador José Sarney pelo Sr. Senador Renato Franco.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Relator, Sr. Senador Eurico Rezende, que conclui seu parecer pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975 (CN), bem como da Emenda Aditiva nº 1.

Logo após, o Sr. Deputado Marcos Tito solicita vista do processo, no que é atendido pelo Sr. Presidente que, em consequência, convoca uma outra reunião para o dia seguinte, quinze do corrente, às onze horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975 (CN), que "manda contar integralmente o tempo de serviço público e privado para aposentadoria. Eliminando desigualdades, estende o preceito aos funcionários em geral, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios".

ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE
MAIO DE 1975

Às onze horas do dia quinze de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, sob a Presidência do Sr. Deputado Nelson Maculan, presentes os Srs. Senadores Renato Franco, Virgílio Távora, Helvídio Nunes, Luiz Cavalcante, Heitor Dias, Eurico Rezende, Jarbas Passarinho, Franco Montoro, Dirceu Cardoso e Itamar Franco, e os Srs. Deputados Parente Frota, Faria Lima, Álvaro Valle, Ernesto Valente, Gomes do Amaral, Francelino

Pereira, Francisco Amaral, Lidovino Fanton e Marcos Tito, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975 (CN), que "manda contar integralmente o tempo de serviço público e privado para aposentadoria. Eliminando desigualdades, estende o preceito aos funcionários em geral, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senador Osires Teixeira e Deputado Helio Campos.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Sr. Presidente comunica o recebimento de Ofícios das Lideranças do MDB e da ARENA, em que são feitas as seguintes substituições: do Sr. Senador Agenor Maria pelo Sr. Senador Dirceu Cardoso; do Sr. Deputado Sérgio Murillo pelo Sr. Deputado Gomes do Amaral; e do Sr. Deputado Lauro Leitão pelo Sr. Deputado Parente Frota.

Em prosseguimento, o Sr. Presidente, considerando já ter sido relatado o parecer na reunião anterior, coloca o mesmo em discussão.

Na oportunidade, fazem uso da palavra o Srs. Senador Franco Montoro e Deputado Marcos Tito, e, por último, o Relator da matéria, Sr. Senador Eurico Rezende.

Anunciada, pela Presidência, a votação do parecer, é requerido o seu adiamento, considerando o adiantado da hora. Colocado em votação, é o requerimento aprovado.

Em consequência, o Sr. Presidente suspende a reunião, marcando o seu reinício para as dezesseis horas.

Às dezesseis horas, o Sr. Presidente, reabrindo os trabalhos, comunica aos Srs. Membros da Comissão que, em virtude da relevância da proposição em exame e de acordo com os entendimentos mantidos pelas Lideranças, encaminhou ofício ao Sr. Presidente do Congresso Nacional solicitando, em caráter excepcional, prorrogação do prazo concedido à Comissão por mais cinco dias úteis.

Finalizando, a Presidência convoca nova reunião para o dia vinte e dois do corrente, às dezessete horas e trinta minutos, e dá por encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975 (CN), que "manda contar integralmente o tempo de serviço público e privado para aposentadoria. Eliminando desigualdades, estende o preceito aos funcionários em geral, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios".

ATA DA 4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE
MAIO DE 1975

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e dois de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, sob a Presidência do Sr. Deputado Nelson Maculan, presentes os Srs. Senadores Renato Franco, Virgílio Távora, Heitor Dias, Franco Montoro, Dirceu Cardoso e Itamar Franco, e os Srs. Deputados Helio Campos, Álvaro Valle, Ernesto Valente, Gomes do Amaral, Lidovino Fanton e Marcos Tito, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975 (CN), que "manda contar integralmente o tempo de serviço público e privado para aposentadoria. Eliminando desigualdades, estende o preceito aos funcionários em geral, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Luiz Cavalcante, Osires Teixeira, Eurico Resende e Jarbas Passarinho, e os Srs. Deputados Parente Frota, Faria Lima, Francelino Pereira e Francisco Amaral.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente assinala ser este o último dia do prazo excepcionalmente concedido, em prorrogação, pelo Sr. Presidente do Congresso Nacional, para que a Comissão Mista aprecie a matéria, lembra já ter sido a mesma relatada e discutida em reuniões anteriores e anuncia que irá proceder à votação do parecer.

Na oportunidade, a Presidência informa ter recebido votos, em separado, dos Srs. Senador Franco Montoro e Deputado Marcos Tito, que ficam, em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata.

No encaminhamento da votação, usam da palavra os Srs. Senador Franco Montoro e Deputado Ernesto Valente.

Procedida a votação, é constatada a falta de quorum regimental.

O Sr. Senador Itamar Franco requer verificação de votação, no que é atendido pela Presidência.

Feita a chamada nominal, são apurados seis votos contrários ao parecer e um único voto favorável.

Em conseqüência, o Sr. Presidente anuncia, mais uma vez, a inexistência de quorum para deliberar e esclarece que, face às circunstâncias, a matéria será encaminhada à Presidência do Congresso Nacional, juntamente com a Ata da presente reunião, para atendimento do disposto no Regimento Comum.

Usando da palavra, pela ordem, o Sr. Senador Itamar Franco requer à Presidência que faça constar da Ata o fato de terem os representantes da ARENA se ausentado da sala da reunião no ensejo da votação.

O Sr. Presidente, após ressaltar ser esse um recurso válido, cuja adoção é facultada a qualquer bancada, atende ao requerido, e dá por encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

Voto em separado do Deputado Marcos Tito, ao parecer oferecido pelo Senador Eurico Resende, à Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975.

Em brilhante parecer que ofereceu à proposição em debate, o eminente Senador Eurico Resende, após várias considerações em que tentou comprovar a inconveniência da medida proposta, opinou pela rejeição da emenda constitucional sob exame.

Data vênia, sua argumentação não nos convenceu.

Dentre as razões expostas para justificar a conclusão, argumenta o relator com o princípio de economia legislativa. Diz S. Ex^o:

"Se já transita, no Congresso, proposição do Executivo, solucionando o problema no âmbito federal, seria oportuno aguardar sua transformação em lei. Nada impediria que os Estados e Municípios, por via de lei ordinária, estendessem à sua organização burocrática esse benefício, segundo seus peculiares interesses e nos limites da competência que delimita sua autonomia."

O argumento não convence.

De fato, reconhece o eminente relator que a proposição do Executivo que tramita no Congresso só atinge os servidores federais. Portanto, não resolve ela o mesmo problema dos servidores estaduais e municipais.

Surge, aí, evidente, a oportunidade da proposição.

A alegação de que os Estados e os Municípios poderiam, se o quisessem, seguir a mesma orientação do governo federal, quanto aos seus servidores, não invalida a proposição. Pelo contrário, demonstra a sua oportunidade, mesmo porque ninguém pode garantir que todos os Estados e todos os Municípios vão seguir a orientação federal.

Mas, o que de mais grave, em nosso entendimento, existe na afirmação e na orientação adotada pelo eminente relator é que ele, não encontrando nenhum argumento de ordem jurídico-constitucional, ou mesmo algum princípio de administração de pessoal, para contrapor à emenda constitucional, faz uma opção no sentido de que o Congresso se omita, se abstenha de tomar uma iniciativa da qual tem o poder e abdique de sua função precípua de legislar.

De fato, não se contestou o poder de iniciativa do Congresso. Reconheceu o eminente relator que o Poder Legislativo tem o poder de legislar sobre a matéria. Mas prefere que não o faça, deixando a questão em aberto.

Ora, todos sabemos que a Constituição atual restringiu ao máximo o poder de iniciativa dos membros do Poder Legislativo. Não é admissível — porque isto seria verdadeiro suicídio — que o Poder Legislativo, por iniciativa própria, ainda coopera para restringir mais ainda os seus poderes, omitindo-se e abdicando de sua função mais nobre.

Nem se argumente com a autonomia dos Estados ou dos Municípios. Trata-se de emenda constitucional. É a Constituição que estabelece os princípios fundamentais da organização federal, estadual e municipal.

É a própria Lei Maior, no art. 108, que determina que as normas por ela estabelecidas na Seção VIII do Capítulo VII, isto é, justamente na parte que cuida dos servidores federais, que "o disposto nesta seção aplica-se aos funcionários dos três Poderes da União e aos funcionários em geral, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

Portanto, o próprio Estatuto Básico quer que os mesmos princípios que regem o funcionalismo federal rejam, também, os servidores estaduais e municipais.

E nunca ninguém se lembrou de afirmar — porque diria uma heresia — que a Constituição, no art. 108, violentou a autonomia municipal.

O que não seria admissível porque, isto, sim, iria ferir o princípio da igualdade de todos perante a lei, é que somente os servidores federais gozassem do privilégio de poderem computar o tempo de serviço prestado em atividade vinculada à previdência social, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Se o Poder Executivo reconheceu a justiça dessa contagem de tempo de atividades públicas e privadas, no que diz respeito aos servidores federais, força é reconhecer que o princípio é válido também nas esferas estaduais e municipais.

Seria ainda oportuno lembrar que a Nação toda está voltada para o Congresso, na expectativa de sua decisão sobre o assunto, pois a Mensagem enviada pelo Executivo consubstancia reivindicação de longos anos de todo o funcionalismo brasileiro. Seria evidentemente uma decepção para a opinião pública nacional que o Congresso Nacional recusasse o benefício traduzido pela emenda aos funcionários estaduais e municipais.

Na realidade, a emenda nada mais faz do que acrescentar mais um direito aos que a Constituição já consagra na Seção VIII. Um direito, que o Executivo Federal oficialmente reconheceu, no âmbito federal.

Assim sendo, entendo que o Congresso Nacional não pode se omitir, não pode abdicar dos poderes que tem, nem pode decepcionar. A aprovação da emenda representará certamente um grande passo do Poder Legislativo e grande conquista dos servidores públicos de todo o Brasil. Prestigiará, por isso, e fortalecerá o Poder Legislativo perante a opinião pública nacional.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão Mista. — Deputado Marcos Tito.

Voto em separado à proposta de emenda à Constituição nº 7, de 1975

Faz o eminente Relator restrições à redação da Proposta de Emenda Constitucional nº 7, de 1975, ao seu alcance, à sua tempesti-

vidade para concluir, afinal, que a matéria por ela disciplinada pode ser objeto de lei complementar.

Cabe, portanto, o exame de cada uma das objeções.

Opina o nobre Relator:

"Ademais, a expressão "tempo de serviço prestado em atividade vinculada à Previdência Social" não nos parece bastante explícita."

E indaga, a seguir:

"Que se entende por "atividade vinculada à Previdência Social"? A do médico, trabalhando para ela eventualmente? A do advogado também eventualmente contratado para uma causa do INPS? A de um grupo técnico chamado a assessoramento episódico? Ou somente a do servidor do Instituto Nacional de Previdência Social, contratado pela CLT?"

Tanto a increpação como as indagações são igualmente imprecisas e descabidas.

Previdência Social tem definição clara e inequívoca em nosso direito positivo e na doutrina.

O texto constitucional é taxativo ao declarar:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social;

XVI — Previdência Social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado."

A seu turno, explicitando adequadamente o dispositivo constitucional, diz a legislação ordinária, no caso a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960):

"Art. 1º A previdência social, organizada na forma desta lei, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar."

Se assim, de forma tão transparente, está a **previdência social** definida no direito positivo, seja no âmbito constitucional, quer no campo da legislação ordinária, não há o que questionar sobre sua exata conceituação.

Vejamo-la, entretanto, sob a ótica doutrinária.

"Em sua forma atual generalizada, a previdência social pode ser conceituada" — segundo Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira (In "A Previdência Social Brasileira e a Sua Nova Lei Orgânica", Distribuidora Record Editora, Rio, 1961, pág. 12) como:

"A organização criada pelo Estado, destinada a prover às necessidades vitais de todos os que exercem atividade remunerada e de seus dependentes, nos eventos previsíveis de suas vidas, por meio de um sistema de seguro social obrigatório, de cuja administração e custeio participam, em maior ou menor escala, o próprio Estado, os segurados e as empresas."

Sobre o art. 1º, antes referido, da *Lei Orgânica da Previdência Social*, dizem também Marcelo Pimentel, Hélio Carneiro Ribeiro e Moacyr D. Pessoa ("A Previdência Social Brasileira Interpretada", Forense, Rio, 1970, pág. 17):

"Releva notar que o conceito de previdência social fixado no artigo em exame visa a amparar os beneficiários

contra os eventos previsíveis, provocados pela velhice, invalidez, doença e morte, incorporando a esses benefícios a aposentadoria por tempo de serviço, o auxílio-reclusão e a prestação de serviços que objetivam proteção da saúde e do bem-estar do trabalhador."

A definição do que seja previdência social, entre nós, como lembra, com sua incontestável autoridade, Mozart Victor Russomano (*Comentários à Lei Orgânica da Previdência Social*", Konfino Editor, Rio, 1967, 1º Vol., 2ª edição, págs. 33 e 34) é mais antiga, eis que a *Lei Orgânica* nada mais fez do que reproduzir, com pequena adaptação, o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.448, de 1º de maio de 1954, nestes termos:

"A Previdência Social, organizada na forma desta lei, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, quando não se achem em condições de angariá-los por motivo de idade avançada, incapacidade ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar."

Se não cabem controvérsias quanto ao exato sentido e significação da expressão "previdência social", como questionar o que seja "tempo de serviço prestado em atividade vinculada à previdência social"? **Tempo de serviço**, palavras repetidamente usadas no texto constitucional não querem dizer outra coisa senão período durante o qual o trabalho foi exercido. **Atividade** é sinônimo de ocupação a que se dedica uma pessoa e, no caso, é tanto mais recomendável o uso do termo pelo fato de serem protegidos pela previdência social não apenas os que ocupam emprego mas os que, em caráter autônomo, exercem sua atividade profissional. Finalmente, o que significa **vínculo** senão ligação?

Tempo de serviço prestado em atividade vinculada à previdência social não mais pode ser, conseqüentemente, do que período de trabalho em ocupação ligada à previdência social.

Nem mais, nem menos.

A resposta às indagações formuladas pelo nobre Relator sobre quais seriam referidas atividades, ele as encontrará na doutrina e, mais ainda, no próprio texto legal, como veremos.

Diz Afonso César ("Previdência Social", Edições Trabalhistas, Rio, 1974, pág. 10):

"Todos os exercentes de atividade remunerada estão abrangidos pela legislação previdenciária.

Dela são excluídos, tão-somente, os trabalhadores rurais, definidos na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e os servidores civis e militares em geral que "estiverem sujeitos a regime próprio de previdência."

Ensina, por igual, Marcelo Pimentel (*op. cit.*, pág. 18):

"A Previdência Social estende seu manto a todos aqueles que exercem emprego ou atividade remunerada no território nacional."

São da *Lei Orgânica da Previdência Social* os seguintes dispositivos:

"Art. 2º Definem-se como beneficiários da Previdência Social:

I — segurados: todos os que exercem emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada, efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não, salvo as exceções expressamente consignadas nesta lei;

II — dependentes: as pessoas assim definidas no art. 11.

Art. 3º São excluídos do regime desta Lei:

I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência;

II — os trabalhadores rurais, assim definidos na forma da legislação própria.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) empresa — o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo poder público, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho;

c) trabalhador autônomo — o que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada; o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados; o que presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual, a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa.

Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no artigo 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios-gerentes, sócios-solidários, sócios-cotistas, sócios de indústria de qualquer empresa;

IV — os trabalhadores autônomos."

Quanto à tempestividade da Emenda Constitucional afirma o nobre Relator:

"Entretanto, valha-nos lembrar um princípio de economia legislativa: se já transita, no Congresso, proposição, do Executivo, solucionando o problema no âmbito federal, seria oportuno aguardar sua transformação em lei. Nada impediria que os Estados e Municípios, por via de lei ordinária, estendessem à sua organização burocrática esse benefício, segundo seus peculiares interesses e nos limites da competência que delimita sua autonomia."

Há nessa assertiva evidente equívoco.

É o que provaremos.

De fato, de que cuida a proposição legislativa em trâmite no Congresso Nacional. Di-lo, em poucas palavras, sua ementa, redigida nestes termos: "Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria".

Assim, os funcionários públicos federais contarão, para aposentadoria, na forma do art. 1º do projeto, "o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente". Mas não é, evidentemente, apenas isso. Precisamente por tratar-se de contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria, manda o art. 2º que os segurados do INPS contarão, inversamente, "o tempo de serviço público prestado à administração federal direta e às autarquias" para efeito de aposentadoria.

Que os Estados e os Municípios podem, através de legislação de sua competência, mandar contar para efeito de aposentadoria de seus funcionários o tempo em que eles foram segurados do INPS, ninguém teve nem tem dúvida de qualquer espécie. Mas como poderão Municípios e Estados, através de legislação de sua competência, fixar a contagem recíproca, isto é, determinar que os segurados do INPS tenham o direito de computar, para efeito de aposentadoria, o tempo em que foram funcionários municipais ou estaduais?

É óbvio que jamais poderão fazê-lo. Se não o podem fazer, a contagem recíproca de tempo de serviço público (estadual e

municipal) e de atividade privada jamais será alcançada por via de leis estaduais ou municipais.

Conclui nestes termos o nobre Relator:

"Então, claramente, a Lei Complementar prevista no art. 103, que se encontra na citada Seção VIII, atingirá, necessariamente, os funcionários públicos estaduais e municipais.

Pode-se objetar que tal solução, "de iniciativa exclusiva do Presidente da República" elide a competência do Congresso Nacional. Mas deve-se reconhecer que o próprio Executivo, já escolhida a via ordinária para solução do problema no âmbito federal, tem o instrumento próprio para a melhor regulamentação do assunto: uma lei complementar, bem mais ampla, superando o obstáculo contido na arte in fine do citado § 3º "na forma da Lei."

Referido dispositivo constitucional está, todos o sabem, concebido nos seguintes termos:

"Art. 103. Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade."

Sobre o alcance desse preceito não há divergência entre os constitucionais:

Pontes de Miranda (Com. à Const. de 67, com a Emenda nº 1, de 1969, Revista dos Tribunais, S. Paulo, 1973, 2ª edição, 2ª tiragem, págs. 525 e 526):

"10) Idade Excepcional para a Aposentadoria. A lei, atendendo à natureza especial do serviço, pode: diminuir para todos os funcionários, ou para as classes, distintamente, a idade em que se há de dar a aposentadoria compulsória. A lei tem de obedecer, como sempre, ao princípio da isonomia (art. 153, § 1º).

A atividade do legislador é completa no tocante à invalidez dentro dos 35 anos de serviço, não lhe sendo lícito negá-la, mas podendo estabelecer escala mais favorável dos vencimentos. Resta saber-se se ele está adstrito aos 35 anos sobre os vencimentos por ano de serviço, ou se tal cômputo vale como aplicação de legislação ordinária, ou em falta dela. Não é de somenos importância o problema, porque, se resulta da interpretação do art. 103, a correspondência entre 1/30 e um ano de serviço público, se trata de marcação constitucional, portanto, inderrogável pela legislação ordinária. Parece que assim pensou, na sessão de 28 de dezembro de 1934, o Tribunal de Contas. Não é acertado. Tal critério apenas traz o estado atual da legislação ordinária. O legislador tem poder para votar outros cômputos, tais como: até 5 anos, 5/35; até 10 anos, 10 ou 15/35; até 20 anos, 20 ou 25/35; daí em diante, 25/35 ou vencimentos integrais.

Outras combinações são possíveis. Se bem que aritmeticamente mais simples o critério da divisão em 30 frações correspondentes aos 30 anos de serviço público, não é, por certo, o critério mais equitativo. Quando um indivíduo não fica inválido, sem culpa sua, nos primeiros anos de função pública, o recebimento de fração tão pequena de seus vencimentos desatende ao pensamento do legislador constituinte que deixou à ordem econômica por tal modo organizada que a todos torna possível existência digna.

O art. 103 funciona como regra jurídica de mínimo, bem assim o art. 102, II. As leis favorecentes não seriam contrárias à Constituição de 1967."

Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Comentários à Constituição Brasileira, Edição Saraiva, S. Paulo, 1974, págs. 211/2):

"Condições Especiais de Aposentadoria — Não é das mais felizes a redação deste dispositivo, cuja obscuridade pode enganar o intérprete. O seu ponto central está em que a Constituição autoriza a redução do tempo de serviço exigido para a aposentadoria voluntária, ou do limite de idade fixado para a aposentadoria compulsória (art. 101, II), em razão da natureza do serviço.

Levando em conta e, conseqüentemente, o desgaste peculiar que acarreta, a aposentadoria é facilitada, como uma forma de retribuição pelo esforço e pelos sacrifícios prestados. O que se disse a propósito da aposentadoria, *mutatis mutandis* se aplica à transferência para à inatividade, à reforma, etc. Essa redução, porém, há de ser estabelecida em lei complementar de iniciativa do Presidente da República. Isto não só deve impedir a multiplicação das "exceções", como ainda dificultar, pela exigência da maioria absoluta (vide, supra art. 50), a aprovação dessas exceções ao regime comum.

O texto em estudo, editado pela Emenda nº 1, de 1969, não conserva como o fazia o promulgado em 1967 (art. 100, § 2º) qualquer mínimo. Na redação primitiva, a redução na aposentadoria por idade não podia descer de um piso de 65 anos, nem a aposentadoria por tempo de serviço exigir menos do que 25 anos de trabalho."

Rosah Russomano (Anatomia da Constituição, Revista dos Tribunais, pág. 177):

"O texto é inovação da Emenda Constitucional nº 1. A lei suprema de 1967, originariamente, previra a redução dos limites de idade e de tempo de serviço, face a natureza especial deste, determinando que preceito normativo ordinário (federal) poderia efetuar aquela redução, que não ultrapassaria o limite mínimo de 65 anos, para aposentadoria compulsória, e o de 25, para a facultativa, assegurando-se a integralidade dos proventos.

Atualmente, lei complementar — e não mais lei ordinária — de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo, indicará (e o preceito é imperativo, não meramente permissivo) exceções às regras fixadas, quanto ao tempo e natureza do serviço, sem estabelecer nenhum limite de prazo, de sorte que a determinação deste não terá o prestígio que teria, se proviesse do texto básico.

As exceções vinculam-se à aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade".

Que mais precisaria ser dito?

Acreditamos que absolutamente nada para plena inteligência do preceito contido no art. 103 do texto constitucional.

O que o art. 103 do texto constitucional faculta, em função da natureza do serviço executado pelo funcionário, é pura, simples e unicamente a redução do tempo de exercício para efeito de aposentadoria. Nada mais.

Destui dessa conclusão indesejável que, amanhã, se uma lei complementar determinar que a aposentadoria dos funcionários que exercerem atividade por sua natureza insalubre devem ser aposentados após 25 anos de serviço, o mesmo critério será aplicável aos funcionários dos três Poderes da União, e aos funcionários, em geral, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, por expressa determinação do art. 108 do texto constitucional.

Não podendo, como não podem, os Estados e Municípios legislar sobre a "contagem recíproca de tempo de serviço público (municipal e estadual) e de atividade privada, para efeito de aposentadoria; não podendo, como provado ficou que não pode, lei complementar federal disciplinar, do mesmo modo, a matéria, só nos resta concluir que se desejarmos aplicar referido critério, como é de

elementar justiça, a todos os servidores estaduais e municipais o caminho correto, seguro, indiscutível é o da aprovação da Emenda Constitucional nº 7, o que o próprio e ilustre Relator não nega ao declarar, taxativamente, a legitimidade da solução "mediante Emenda Constitucional e conseqüente incorporação "ao direito constitucional legislado dos Estados" (art. 200 da Constituição Federal), sem ofensa aos artigos 13 e 15, que asseguram a autonomia daquelas unidades federadas".

Só através da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975, poderão, indistintamente, os funcionários estaduais e municipais ter o tratamento que o Projeto de Lei nº 98, de 1975, dá aos funcionários federais.

O voto é, portanto, decididamente a seu favor.

Sala da Comissão Mista, 15-5-75. — Senador Franco Montoro.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 01, de 1975 (CN), (Nº 123/75, na casa de origem) que "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974".

ATA DA 1ª REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1975

Às quinze horas do dia quatorze de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque e Franco Montoro e os Senhores Deputados João Casteló, Nelson Marchezan e Francisco Amaral, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 01, de 1975 (CN), (nº 123/75, na casa de origem) que "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974".

Em cumprimento às determinações previstas no § 2º do artigo 10, do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Henrique de La Rocque que, declarando instalada a Comissão, determina as providências necessárias para eleição do Presidente e do Vice-Presidente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, convidando para escrutinador o Senhor Senador Helvídio Nunes.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Franco Montoro	5 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Henrique de La Rocque	5 votos
Em branco	1 voto

Em seguida, de conformidade com o deliberado, tomam posse na Presidência e Vice-Presidência, respectivamente, os Senhores Senadores Franco Montoro e Henrique de La Rocque.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente eleito, Senador Franco Montoro, após designar o Senhor Deputado Nelson Marchezan para Relator da Matéria, dá por encerrada a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Franco Montoro
 Vice-Presidente: Senador Henrique de La Rocque
 Relator: Deputado Nelson Marchezan

Senadores	Deputados
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. João Castelo
2. Henrique de La Rocque	2. Nelson Marchezan
MDB	
3. Franco Montoro	3. Francisco Amaral

CALENDÁRIO

Dia 12-5-75 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;
 Dia 14-5-75 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 27-5-75 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão do Auditório Milton Campos;

Até dia 1º-6-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia—/—/—M; e, término dia —/—;

Subsecretaria de Comissões

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal.

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes

Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 674

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 01, de 1975 (CN), que "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1975

Às dez horas do dia dezesseis de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Osires Teixeira, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Jessé Freire, Ruy Santos, Lourival Baptista, Otair Becker, Nelson Carneiro, Franco Montoro e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Ney Lopes, Pedro Carolo, Nelson Marchezan, Francisco Amaral, Alceu Collares e Walter Silva, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 01, de 1975 (CN), que "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados João Castelo, Marco Maciel, Vingt Rosado, Marcelo Gato e Álvaro Dias.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Franco Montoro, comunica aos Senhores Membros da Comissão o recebimento do ofício da Liderança da ARENA, indicando os Senhores Senadores Lourival Baptista e Osires Teixeira, para substituírem, respectivamente, os Senhores Senadores Eurico Rezende e Jarbas Passarinho.

Proseguindo, o Senhor Senador Franco Montoro, comunica aos Senhores Parlamentares, Membros da Comissão, que ao projeto foram apresentadas onze emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência, e concede a palavra ao Senhor Senador Helvídio Nunes, Relator, que emite parecer favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 2 e 3, esta última com subemenda.

Posto em discussão o parecer, fazem uso da palavra os Senhores Senadores Virgílio Távora, Franco Montoro, Jessé Freire, Osires Teixeira e Ruy Santos e os Senhores Deputados Alceu Collares, Francisco Amaral, Nelson Marchezan e Ney Lopes. Em votação, é aprovado o parecer, ressalvados os destaques apresentados.

Na discussão dos destaques, assume a Presidência o Senhor Deputado Nelson Marchezan, Vice-Presidente da Comissão, a fim de que o Senhor Senador Franco Montoro possa defender os destaques por ele apresentado. Encerrada a discussão são rejeitados os destaques das Emendas de nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

As Notas Taquigráficas relativas à presente reunião são publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão, e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA, SOBRE O PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 1975, MENSAGEM Nº 32, DE 1975 — CN Nº 68, DE 1975, NA ORIGEM, QUE "ESTABELECE A DESCARACTERIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974".

REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 16 DE ABRIL 1975.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Havendo número legal, declaro aberta a presente reunião.

Esta reunião destina-se à discussão e votação do parecer do Relator ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 1975 que "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974".

Na forma da praxe, proponho a dispensa da leitura da ata da sessão de instalação. (Pausa.)

Se não há objeção, está dispensada a leitura da ata. (Pausa.)

Comunico que a Presidência recebeu 11 emendas, todas consideradas pertinentes, e que foram encaminhadas ao Sr. Relator; e também a substituição de alguns Membros da Comissão: dos Srs. Senadores Eurico Resende e Jarbas Passarinho pelos Srs. Senadores Lourival Baptista e Osires Teixeira.

Com estas informações, vamos passar a apresentação do parecer do Relator, o Sr. Senador Helvídio Nunes, a quem dou a palavra.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Preocupado com o aspecto social que reveste a problemática da relação custo-de-vida-salário, a qual, *latu sensu*, pode ser considerada como a medida do bem-estar individual, propõe o Poder Executivo ao Congresso Nacional, mediante Mensagem presidencial que se faz acompanhar de minuciosa e elucidativa Exposição de Motivos, o presente projeto de lei, para a apreciação do qual solicita o regime de urgência, consubstanciado no § 2º, do art. 51, da Constituição Federal.

A galopante inflação, que assolava e corroía a economia nacional em 1964, apresentou-se como um dos mais temidos desafios a ser enfrentado pelo Governo Revolucionário que se instalou no País.

Fruto da criatividade peculiar do legislador pátrio, surge o polêmico instituto da correção monetária, arma tida como atenuadora da crise que, em seus efeitos diretos, dilacerava a economia bra-

sileira e, em consequência, desacreditava o Brasil no cenário internacional.

Inicialmente aplicada para resguardar o fisco das distorções oriundas da mora ou inadimplência dos débitos tributários, logo o seu campo de incidência foi ampliado para colher as mais diversas relações de cunho econômico.

Envolvendo milhões de brasileiros adquirentes da casa própria, através do louvável programa empreendido pelo Governo Federal, tendo como agente propulsor o Banco Nacional da Habitação, a correção monetária passou a ser um dos instrumentos mais importantes, e por igual um dos mais polêmicos dentro da vida econômico-financeira nacional.

Com efeito, seus tentáculos alcançaram, gradativamente, outros atos do mundo das relações jurídicas, tais como os contratos locativos, as desapropriações, o mercado de capitais, os cálculos sobre o capital de giro e o ativo imobilizado das empresas.

Assim, o remédio passou a ser aplicado com maior abrangência, como fator preponderante de desinflação.

A crise internacional desencadeada em 1973, com a reformulação da política de preços estabelecida pelos países produtores de petróleo, veio a ter inegáveis reflexos negativos na economia brasileira, que até então levava crescente vantagem na batalha travada contra a desvalorização da moeda.

O que antes poderia resolver ou, pelo menos, atenuar os efeitos nefastos da inflação ainda existente, não mais atingia com eficiência os seus objetivos.

A espiral altista, oriunda do fato superveniente, proporcionou a contínua queda do poder aquisitivo do assalariado, com efeitos ainda mais graves para as classes menos favorecidas.

A aplicabilidade da correção monetária, entretanto, não se fez em caráter geral, vale dizer, não atingiu a todas as relações econômicas; ao contrário, sempre respeitou o princípio da reserva legal, com o respaldo da jurisprudência predominante em nossos tribunais, especialmente no Excelso Supremo Tribunal Federal.

Visando a assegurar-se dos efeitos corrosivos da desvalorização da moeda, tornou-se praxe, mesmo prática legalizada, em alguns casos, a dependência dos valores do salário mínimo aos contratos a prazo determinado.

Dessa forma, uma eventual majoração do salário mínimo importava, sempre, na elevação de valores, relativos a operações totalmente alheias à política salarial imprimida pelo Governo, e que possui caráter eminentemente social.

O projeto em exame tem por objetivo, em sua primeira parte, desvincular o salário mínimo da correção monetária, ou, em outras palavras, "dissociar o salário mínimo de outros valores dentro da economia, para os quais servia de base para fixação ou reajustamento", com as ressalvas expressas nos parágrafos que seguem ao art. 1º e, em segundo lugar, desobrigar o reajuste salarial, nas mesmas bases dos níveis de elevação do salário mínimo, às retribuições que ultrapassarem ao teto fixado em 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

A descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária constitui medida plenamente acertada, tendo em vista que tal desvinculação proporciona maior liberdade de ação na elaboração dos novos níveis salariais a serem fixados pelos órgãos técnicos competentes.

Com efeito, ao se procurar estabelecer níveis mais condizentes com a realidade salarial, provável que o reajustamento futuro gire em torno de 40%, é de todo conveniente que tal percentagem, a mais alta dos últimos anos, não se constitua em fator de elevação de valores estranhos à política salarial.

A proposição em tela exclui da referida desvinculação a fixação de quaisquer valores salariais, assim também os valores mínimos estabelecidos para os benefícios de prestação continuada na Previdência Social, quais sejam, o salário-família, instituído pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963; os benefícios concedidos pelo

Programa de Assistência ao Trabalhador Rural pagos pelo FUNRURAL; o salário-base e os benefícios previdenciários assegurados à profissão de empregado doméstico (Lei nº 5.859, de 11-12-72); amparo concedido aos inválidos e maiores de setenta anos, através da recente Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Objetivando, ainda, resguardar o interesse dos beneficiários de renda mensal auferida da Previdência Social, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o § 2º da proposição em estudo determina a aplicação dos critérios previstos na Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, que, em seus arts. 1º e 2º, estabelece as determinantes do fator de reajustamento salarial a incidir sobre o salário anteriormente vigente.

Com relação a esse aspecto, cabe a transcrição do seguinte trecho da Exposição de Motivos firmada pelos Ministros do Trabalho, Fazenda, Indústria e Comércio, Previdência e Assistência Social e Secretaria de Planejamento, que, embora sinteticamente, elucida a questão:

"Deu-se, no anteprojeto de lei, tratamento especial aos aspectos relacionados com a Previdência Social, para manter vinculados ao salário mínimo, principalmente, os benefícios com sentido de garantir níveis mínimos de bem-estar. Houve preocupação de preservar as situações em que era de interesse do trabalhador, com justiça, manter o tratamento atual, sem prejuízo da estabilidade financeira do sistema previdenciário."

As convincentes razões que embasam as restrições propostas afastam quaisquer dúvidas a respeito da conveniência e oportunidade da inserção de tal dispositivo no diploma legal em elaboração.

Mantendo o salutar princípio da irretroatividade da lei, com referência às relações preexistentes, e não cabendo, sequer, a adoção do princípio da aplicação imediata da lei, por não se tratar de norma processual, o projeto defere a aplicação da lei aos contratos futuros, excluindo-se, pois, aqueles firmados anteriormente à entrada em vigor de suas disposições.

Para substituir a correção pelo salário mínimo, a proposição prevê sistema especial de atualização da moeda a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

O coeficiente de atualização monetária, diz o projeto de lei, será baseado no fator de reajustamento salarial referido nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, excluído, porém, o coeficiente de aumento de produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Visando a dar poderes ao Governo para levar a bom termo a tarefa de equilibrar os fatores atuariais da moeda, a proposição permite a limitação, para a variação do coeficiente, da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Com essa faculdade é possível equilibrar, quando necessário, as alterações básicas que fazem oscilar os níveis da correção monetária aplicáveis em nossa economia. De tal forma, pois, a similitude entre os fatores colabora com a equidade que deve imperar em toda a coletividade organizada.

Por derradeiro, o projeto acrescenta parágrafo único ao art. 1º da citada Lei nº 6.147, de 1974.

Nesse dispositivo fica estabelecida nova diretriz para o reajustamento dos salários superiores a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Dando ênfase e pondo em prática uma política sócio-econômica dirigida a promover maior distribuição da renda, propõe-se, nessa oportunidade, a redução da taxa de aumento salarial para os salários elevados, com o que se procura diminuir a grande faixa de desigualdade entre o salário percebido pelos trabalhadores sem qualificação profissional e aqueles com alto nível de remuneração.

Ao se aplicar a mesma proporcionalidade no reajuste de tão díspares valores, a resultante há de levar sempre a uma crescente defa-

sagem, que desaconselha, por temerária, qualquer comparação salarial.

Ao traçar minucioso perfil da desigualdade da distribuição de renda no Brasil, no período de 1960 a 1970, esclarece com propriedade o Professor Carlos Geraldo Langoni:

"A maior participação dos grupos com rendas extramamente altas (colegial e superior) foi, em parte, compensada pela redução de frequência dos níveis mais baixos (analfabetos). Devido, porém, à magnitude dos ganhos nos níveis mais elevados de educação, o efeito líquido é certamente o de aumentar a desigualdade." Distribuição da Renda e Desenvolvimento Econômico do Brasil, pág. 90.)

É inegável, pois, que a redução da taxa de majoração dos salários superiores a trinta salários mínimos é medida de alcance social, que busca desinflationar o mercado do trabalho altamente qualificado, que se encontra, em muitos setores, dissociado da própria realidade nacional, como bem demonstram as razões que sustentam a Mensagem presidencial, *verbis*:

"Estudos recentes, e a própria evidência corrente nos meios econômicos é na imprensa, têm assinalado a tendência a que os salários colocados no nível mais alto da escala, na indústria e em outros setores, se viessem elevando em proporção muito superior à das demais faixas de salários.

A consequência é que, em muitas categorias de mais alto nível, a remuneração se revela excessivamente elevada, não apenas por padrões nacionais, como no confronto até com países desenvolvidos.

Evidentemente, a matéria não é de fácil solução, e não pretenderia o Poder Público, por atos normativos, corrigir situações que, entre outros condicionantes, decorrem de razões econômicas substantivas, ligadas à real escassez de certos tipos de mão-de-obra qualificada.

Não se pretende, por outro lado, afetar níveis médios de salários, e sim apenas a faixa em que a distorção se mostra mais grave.

Basicamente, trata-se de não mais obrigar legalmente as empresas a concederem a níveis salariais elevados o pleno reajustamento da fórmula salarial em vigor, que no corrente ano está determinando, até agora, aumentos nominais de salários superiores a 40%.

Se as empresas desejarem dar o reajustamento integral, que o façam por vontade própria, não parecendo razoável que se assegure proteção da lei, de forma plena, a faixas salariais que já representam flagrante distorção."

A interpretação concreta da norma que estabelece parcial congelamento aos níveis salariais mais altos pode ser resumida no seguinte: o reajustamento obrigatório para a determinada categoria incidirá apenas sobre a parcela igual a trinta salários mínimos, excluindo da majoração a parcela que ultrapassa a essa cifra.

O projeto, em síntese, sob ambos os aspectos enfocados, revela a sensibilidade do Governo para a dramática situação dos assalariados, em geral, sempre inferiorizados e prejudicados, em maior grau, com a contínua desvalorização da moeda e a inexorável alta dos preços.

A proposição examinada, pois, pelas razões expostas, merece plena aprovação.

Este é o relatório, Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

Ocorre que ao Projeto de Lei nº 01/75 (Mensagem nº 32 de 1975—CN), foram oferecidas onze emendas, apresentadas pelos Deputados Laerte Vieira (1), Paulino Cícero (1), Francisco Amaral (4) e Alceu Collares (1), e pelos Senadores Franco Montoro (3) e Nelson Carneiro (1).

Pergunto a V. Ex^a, Sr. Presidente, se devo proceder à leitura das emendas e do comentário a cada uma delas ou se, ao contrário,

V. Ex^a porá o parecer em discussão, para que, em seguida, apreciemos cada emenda.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — A praxe tem sido a conclusão do parecer com as emendas também.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Tenho a impressão que assim ganharemos tempo, porque não há qualquer emenda visando à erradicação do projeto. Então, há uma aceitação geral, embora, no particular, existam discordâncias, pequenas evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Consulto os Srs. Membros da Comissão sobre seu pensamento. Existem dois procedimentos que podem ser adotados. A praxe tem sido a conclusão do parecer com os pareceres também sobre as emendas, para que os autores depois, se não concordarem com o parecer, requeiram o destaque para seu exame posterior. Nada impediria que se adotasse o processo sugerido pelo nobre Relator, que — me parece — também é regimental.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, proponho se discuta primeiramente o parecer e, depois, a discussão emenda por emenda.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Gostaria de ouvir a opinião de outros membros da Comissão.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, V. Ex^a poderia abrir a discussão quanto ao parecer, e posteriormente, de acordo com a proposta do Sr. Relator, examinármolas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Em face destas manifestações, parece-me que o entendimento é comum em se aprovar a sugestão do nobre Relator.

Está em discussão o parecer, sem prejuízo do exame das emendas, que será feito pelo nobre relator na discussão de cada uma delas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Alceu Collares para discutir o parecer.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, data venia das bem colocadas afirmações do parecer, tenho a impressão de que estamos a fazer uma pequena confusão entre institutos diferentes: 1) a correção monetária, cuja fixação tem por critérios elementos muito diferentes da fixação do instituto do salário mínimo — e o parecer do nobre Senador Helvídio Nunes faz consideração ampla a respeito da correção monetária, para depois, imediatamente, entrar na desvinculação do salário mínimo como elemento de correção monetária.

Então, o salário mínimo tem sido utilizado no Brasil como elemento para corrigir os desajustes, em consequência da perda do valor da moeda. No entanto, a correção monetária é outro instituto completamente diferente e para cuja fixação são utilizados, também, elementos diferentes. Haja vista que no Banco Nacional da Habitação há duas maneiras de financiamento: uma, vinculada ao Plano de Equivalência Salarial, é baseada no salário mínimo; e outra, correção monetária trimestral.

Aliás, a correção monetária trimestral, atingindo não só as prestações como também o saldo devedor do Sistema Financeiro da Habitação no Brasil, foi o sistema adotado inicialmente pelo BNH. Posteriormente adotou-se o Plano de Equivalência Salarial, com o salário-mínimo como elemento de correção monetária para uma quantidade enorme de contratos. Deu-se então, ao mutuário do BNH, a oportunidade de fazer a opção.

Ora, se houve esta oportunidade de fazer a opção entre um sistema e outro, é porque os sistemas são diferentes. A correção monetária é um instituto; o salário-mínimo, outro, utilizado no Brasil como elemento para corrigir as distorções sofridas pela perda do valor de compra da própria moeda.

Em razão disso, Sr. Presidente, solicito esclarecimento a cerca da apreciação feita no parecer, que dá, como elementos idênticos ou semelhantes, a correção monetária e o instituto do salário mínimo.

No Banco Nacional da Habitação, os mutuários que têm contratos regidos pelo Plano de Equivalência Salarial serão beneficiados com esta proposição; já para aqueles que não quiseram fazer opção pelo Plano de Equivalência Salarial ou vinculado ao salário mínimo, as prestações seriam transformadas em tantos salários mínimos quantos fosse possível. Àqueles que não fizeram opção e que estão ainda pelo sistema da correção monetária — volto a repetir — os critérios para a fixação do seu valor aproximam-se dos critérios de fixação anual do índice de inflação, em que, como componentes, entram o índice de custo de vida e outros dados. A correção monetária tem-se aproximado normalmente do índice de inflação, mas este não é utilizado para a fixação do salário mínimo.

Conseqüentemente, solicito ao nobre Relator me esclareça, se não estamos, no parecer, confundindo institutos que são diferentes, embora com o mesmo objetivo, que é o de corrigir a desvalorização da moeda nos contratos bilaterais.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Tem a palavra o Relator, o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas no parecer, a mim me parece, não existe qualquer confusão entre os dois institutos: correção monetária e salário mínimo.

Sabemos que os índices de fixação de cada qual variam, mas não podemos fazer a abordagem de matéria importante como esta sem que referência especial fosse feita à correção monetária.

Na elaboração do parecer, no que foi escrito, no que foi apresentado, no que foi oferecido e lido, não se disse que há equivalência entre correção monetária e salário mínimo. O que se afirmou — e está escrito — é que há similitude entre os institutos, o que é coisa muito diferente.

A matéria é muito vasta. O próprio Ministro Reis Velloso afirmou, em recente entrevista, que, "quando o Governo mexe em salário-mínimo, mexe em meio-mundo, com coisas que nada têm a ver com o salário de sobrevivência, e que inibe o Governo de adotar uma política específica em relação ao salário mínimo, que movimenta aluguéis, contribuições e benefícios da Previdência Social, grande número de contratos dentro do sistema econômico e uma multiplicidade de outras coisas. O que se pretende é ter uma política racional de salário mínimo. Evidentemente — prossegue o Ministro Reis Velloso — não se trata de adotar nenhuma irracionalidade no assunto. Por exemplo, o que se observou nos últimos dez anos foi que o salário mínimo tendeu a ficar defasado, em relação à média dos salários dentro da economia brasileira, o que de maneira nenhuma se pode justificar."

De maneira que, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não há absolutamente, dentro do parecer, qualquer propósito de identificar os institutos da correção monetária e do salário mínimo. O que se afirmou é que existe apenas uma similitude entre esses institutos.

O SR. ALCEU COLLARES — Toda a argumentação do parecer parte da correção monetária e se mistura com o salário mínimo. Esta a minha estranheza.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Embora reconhecendo que não há identidade entre eles. Há similitude. Eles estão muito próximos.

O SR. ALCEU COLLARES — Não faz qualquer distinção entre correção monetária e salário mínimo, nem diz que são semelhantes.

A partir de determinado momento:

"A espiral altista, oriunda do fato superveniente, proporcionou a contínua queda do poder aquisitivo do assalariado, com efeitos ainda mais graves para as classes menos favorecidas.

A aplicabilidade da correção monetária, entretanto, não se fez em caráter geral, vale dizer, não atingiu a todas as relações econômicas: ao contrário sempre respeitou o princípio de reserva legal, com o respaldo da jurisprudência predominante em nossos tribunais, especialmente no Excelso Supremo Tribunal Federal.

Visando a assegurar-se dos efeitos corrosivos da desvalorização da moeda, tornou-se praxe, mesmo prática legalizada, em alguns casos, a dependência dos valores do salário mínimo aos contratos a prazo determinado.

Dessa forma, uma eventual majoração do salário mínimo, importava, sempre, na elevação de valores, relativos a operações totalmente alheias à política salarial imprimida pelo Governo, e que possui caráter eminentemente social."

Então, como não houve diferenciação entre os institutos, a leitura me levou a crer, me convenceu de que se estava fazendo confusão entre os dois institutos. Como V. Ex^a, nobre Relator, esclarece, e o parecer — me parece — não é de grande importância na solução do problema que estamos a discutir, estava apenas a levantar uma preocupação com a terminologia e com a exatidão que deve ser utilizada em institutos que são efetivamente, completamente diferentes.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Se V. Ex^a prosseguisse na leitura, veria logo em seguida:

"O projeto em exame tem por objetivo, em sua primeira parte, desvincular o salário mínimo da correção monetária, ou, em outras palavras, "dissociar o salário mínimo" — e aqui estou transcrevendo a metade "dissociar o salário mínimo de outros valores dentro da economia" — e aqui em caráter geral."

O SR. ALCEU COLLARES — Se V. Ex^a me permite, gostaria de intervir exatamente neste ponto.

Não é desvincular da correção monetária. É desvincular como elemento de correção monetária. É outra situação.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Aliás, a ementa do projeto é muito clara: "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária".

Tem a palavra o Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, era justamente esta explicação que gostaríamos de dar ao brilhante Representante da Oposição. Dá-me a impressão de que muitas vezes a economia de palavras poderia causar confusão. A descaracterização é como elemento, como fator da correção monetária.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — De correção do salário mínimo.

O SR. ALCEU COLLARES — Mas não é da correção.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Estou dizendo que a economia de uma palavra, às vezes, leva-nos a esta confusão.

O SR. ALCEU COLLARES — E a ela fui levado. Peço escusas ao nobre Relator. Minhas dúvidas estão respondidas no parecer.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discutir o parecer, considerarei encerrada a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação o parecer, favorável ao projeto, salvo as emendas.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, salvo as emendas, que vão ser agora examinadas.

Com a tramitação proposta, desaparece, talvez, a necessidade de requerimento de destaque, porque todas as emendas vão ser examinadas destacadamente.

Este processo trouxe consequência que não tem nada de anti-regimental, e até de certa forma facilitada.

No relatório, as emendas estão apresentadas com sua redação correta. No entanto, a autoria de algumas emendas apresenta certa inexactidão, porque a numeração esteve presente ao Relator não coincidia com a numeração oficial. Isso não altera o parecer, mesmo porque neste se teve a cautela de transcrever, na íntegra, cada uma das emendas.

É apenas um problema de paternidade, que agora está retificada, e não haverá maior prejuízo no debate imediato da matéria. Primeiramente será feito o relatório e, em seguida, cada emenda será discutida separadamente.

Tem a palavra o nobre Relator. Depois, ouviremos cada um dos autores de emendas.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — A Emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, procura dar nova redação ao art. 1º do projeto:

“Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Os valores monetários, nas relações jurídicas de trato sucessivo, não poderão ser fixados com base no salário mínimo.

§ 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo, em virtude de normas legais, passarão a ser corrigidos na forma do art. 2º desta lei, que se aplicará, também, às relações jurídicas a que se refere este artigo.

§ 2º Fica excluída da restrição de que trata o caput deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais.

§ 3º O disposto nesta lei não afeta a vinculação ao salário mínimo de quaisquer normas contidas na seguinte legislação:

I — Consolidação das Leis do Trabalho e leis trabalhistas complementares;

II — Legislação da Previdência Social, inclusive benefícios do PRORURAL pagos pelo FUNRURAL e salário-base e benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

III — a cota do salário família a que se refere o art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963;

IV — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

V — as normas legais relativas a procedimentos judiciais e alçada de juízos e tribunais.

§ 4º Os contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta lei, inclusive locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.”

O parecer é o seguinte:

“A presente emenda dá nova estrutura ao art. 1º do projeto, mantendo as ressalvas pertinentes à previdência social e a disposição acerca de aplicação da norma aos contratos futuros.

Comprimindo a regra geral expressa no caput do artigo, para as relações jurídicas de trato sucessivo, a emenda foge do ponto axial do texto primitivo, que pretende dissociação total do salário mínimo como fator de correção, ressalvando, apenas, a fixação de valores ligados à previdência social. É bem verdade que a aplicação quase maciça da lei há de se dar nas relações de trato sucessivo, onde as prestações periódicas requerem constantes reajustamentos. Todavia, é perfeitamente viável a hipótese de se pretender a atualização monetária de prestação única, cujo valor sofreu os efeitos da inflação em decorrência da mora do devedor.

Em caso concreto escaparia da previsão legal, na hipótese de aprovação da emenda do nobre Deputado Francisco Amaral, o que torna desaconselhável o aproveitamento da proposta ora apreciada.

A intenção do autor de excluir do preceito genérico as multas, custas judiciais, os valores mínimos para fixação da alçada, e outros previstos em Código ou Leis, acha-se prejudicada com a aprovação da Emenda nº 1, consubstanciada na Subemenda do Relator.

Pela rejeição.”

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Está em discussão o parecer do Relator sobre a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Francisco Amaral.

Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o projeto, inequivocamente, tem fins sociais. Em razão disso, entendo que se deva preservar, como fundamental, o propósito da mensagem encaminhada ao Congresso.

Inicialmente, manifesto minha estranheza, que já vem de dois anos, sobre praxe adotada pelos Srs. Relatores das Comissões Mistas, praxe que me parece, talvez, a de maior procedência.

Ainda na tramitação da atual Lei nº 5.890, há cerca de dois anos, assisti à aprovação da Emenda de nº 343 com absoluta prioridade sobre a de nº 1.

Entendo que, na apreciação da matéria, oferecidas as emendas, devem elas ser consideradas pela sua apresentação, pela sua numeração. E me parece muito estranho, me parece muito esquisito, se rejeite uma emenda de precedência à emenda posterior, dando-a como rejeitada, para se acolher a emenda posterior, com propósitos assemelhados, não se fixando qualquer ressalvo que se poderia perfeitamente dar.

Nesta minha fala não vai reivindicação de paternidade de nada. Se hoje sou o alcançado, amanhã será evidentemente o Senador Helvídio Nunes, e, posteriormente, outros Srs. Parlamentares.

Portanto, é norma que me parece avessa, que me parece despropositada, com todo o respeito que tenho, realmente, pelo nobre Relator deste projeto e pelos Relatores das demais matérias, em que se dá absoluta paternidade, exclusiva paternidade a emendas posteriores, quando, na verdade, entendo que, como relator de matéria, qualquer parlamentar haverá de verificar o projeto através da seqüência das emendas.

Se a Emenda nº 1 tem algo de aproveitável, se a Emenda nº 1 merece alguma atenção, entendo eu — e esse entendimento pode ser até nulo, pode ser invalidado — esta emenda não poderia de plano ser rejeitada. Apenas deveria ser em conexão, em combinação com emendas posteriores, no seu aproveitamento, na sua afirmação, eis que o relatório, eis que o parecer emitido pelo Sr. Senador Helvídio Nunes se inclui na história da própria feita da lei.

Nestas condições, deixo aqui minha estranheza, que remonta há muito tempo. Não é de hoje, não é inovação. Espero que futuramente, pelo menos se algum dia me der a Providência Divina o direito de relatar algum projeto de significação neste Congresso, então haverei de traçar uma norma, conforme o entendimento aqui exposto.

A Emenda nº 1 — e posso estar equivocado — traria luzes maiores à proposição governamental, definindo, delimitando, estabelecendo, estatuidando situações concretas e efetivas, razão pela qual tive absoluto empenho em apresentar uma emenda relativamente longa, para que toda e qualquer hipótese pudesse ser prevista, atendendo os fins sociais a que se propõe a mensagem encaminhada a esta Casa.

Trago, portanto, uma palavra, no sentido de que a douta Comissão, ponderando devidamente sobre todo o contexto, todo o teor da Emenda nº 1, possa talvez aproveitar alguma coisa mais do que se contém no parecer do ilustre Relator.

Este, o apelo que faço, no sentido de que a Comissão pondere sobre a Emenda nº 1 e verifique que ela traz vantagem, aprimora, melhora e torna mais clara a intenção do senhor Chefe do Executivo, quando encaminhou esta mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Permitir-me-ia, na posição de Presidente, fazer uma sugestão. Quem sabe o Sr. Relator, atendendo à sugestão feita pelo Deputado Francisco Amaral, considere, para efeito de redação final. A Emenda Francisco Amaral está realmente dentro do espírito da lei. Apenas propõe algumas redações que me parecem, em alguns casos, preferíveis.

Vou mencionar um fato. Não diz respeito à natureza da proposição, mas apenas à sua forma. É exatamente o art. 1º

O projeto diz:

“Art. 1º Os valores monetários, fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.”

A Emenda Francisco Amaral:

“Art. 1º Os valores monetários, nas relações jurídicas de trato sucessivo, não poderão ser fixados com base no salário mínimo.”

Ora, a finalidade da lei é expressamente, como dito há pouco, na leitura da emenda do projeto, “descaracterizar o salário mínimo como fator de correção monetária”. O objetivo da lei é uma norma proibitiva: proibir que o salário mínimo seja tomado como base para outras relações jurídicas. A Emenda Francisco Amaral usa, precisamente, a expressão adequada: “Não poderão ser fixados com base no salário mínimo”.

Do ponto de vista redacional — parece — há certa vantagem. Como isto não diz respeito à essência do projeto, mas à sua redação, talvez o Sr. Relator possa recebê-la, para efeito de redação final. Ao incorporar as emendas, o nobre Relator terá a liberdade, que lhe será deferida pela Comissão, de adotar na redação — como o objetivo é o mesmo — esta fórmula, que me parece realmente mais condizente com a natureza da proposição.

Tem a palavra o Sr. Relator, o Senador Helvídio Nunes, para dar sua opinião, ressalvada sempre a possibilidade de na redação final se fazer a alteração de redação.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Francisco Amaral cometeu uma injustiça, exatamente porque sofreu uma anteriormente.

Não houve, absolutamente, da parte do Relator, o propósito de diminuir o trabalho, a colaboração prestada por qualquer dos Srs. Congressistas. O que aconteceu foi rigorosamente o seguinte: as 11 emendas me foram remetidas sem qualquer numeração e desacompanhadas do avulso, por meio do qual eu poderia melhor identificá-las e dar-lhes a numeração que tomaram no ato do recebimento. Então, eu não dispunha de elementos para saber qual a primeira, qual a décima, qual a décima-primeira. Adotei, por conseguinte, critério pessoal para apreciação de cada uma das emendas. Como a do nobre Deputado Laerte Vieira vinha em primeiro lugar, achei que a sua colaboração deveria merecer o número 1, e dei-lhe o número 1.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Fora do microfone) — ... anteriormente os Srs. Relatores das Comissões Mistas praticaram essa injustiça.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Quanto à proposta do nobre Sr. Presidente Franco Montoro, para que se adote a alteração na redação final, para o seu aperfeiçoamento, nada há a opor.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Continua em discussão a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira se manifestar, vamos colocar em votação o parecer.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer. Rejeitada a emenda.

Emenda nº 2.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Emenda nº 2, de autoria do nobre Sr. Senador Nelson Carneiro:

“Adiciona mais um item ao § 1º, art. 1º, do projeto:

“VI — as aposentadorias e as pensões regidas pela Lei nº 4.297, de 23 de dezembro de 1963.”

Parecer

Parece-me oportuna a emenda ora apresentada porque acrescenta às restrições enumeradas no § 1º, do art. 1º do projeto, o inciso que ressalva a situação dos ex-combatentes pensionistas e aposentados com base na Lei nº 4.297, de 23 de dezembro de 1963.

Retirar dos ex-pracinhas o benefício, ou, pelo menos, alterar as bases concedidas às prestações a que fazem jus em razão da lei, implicaria em prejuízo flagrante aos poucos recursos que auferem.

Toda medida nesse sentido deve ser afastada, para que não se cometam injustiças àqueles que, com sacrifício, colaboraram eficazmente para a vitória da Democracia nos campos de luta da Itália.

O acréscimo proposto, incontestavelmente, em nada colide com os objetivos do projeto, na parte em que assegura os direitos aos beneficiários da previdência social, como bem demonstra a Exposição de Motivos que o acompanha, verbis:

“Deu-se, no anteprojeto de lei, tratamento especial aos aspectos relacionados com a Previdência Social, para manter vinculados ao salário mínimo, principalmente, os benefícios com sentido de garantir níveis de bem-estar. Houve preocupação de preservar as situações em que era do interesse do trabalhador, com justiça, manter o tratamento atual, sem prejuízo da estabilidade financeira do sistema previdenciário.”

O parecer, em consequência, é pela aprovação da emenda.”

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Em discussão o parecer.

O SR. RUY SANTOS (Fora do microfone) — ... votando-se isoladamente cada emenda, seria como destaque requerido. Pelas normas, tenho a impressão, só pode falar o autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Realmente, tem V. Exª razão.

Como nenhum dos Srs. Congressistas deseja falar e o parecer é favorável, considero aprovado o parecer.

Aprovada a emenda.

Passemos à Emenda nº 3.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Emenda nº 3: “De autoria do nobre Sr. Deputado e Líder Laerte Vieira, manda acrescentar § 2º ao art. 1º do projeto ...”

O SR. RUY SANTOS — Com a devida permissão do nobre Sr. Relator, no final da publicação do avulso detam a categoria de Senador ao nobre Sr. Deputado Laerte Vieira.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — A Emenda nº 3, de autoria do Deputado e Líder Laerte Vieira, manda acrescentar § 2º ao art. 1º do projeto, renumerando-se os demais:

“§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às penas pecuniárias previstas na legislação do trânsito, penal, tributária, eleitoral e aos valores mínimos fixados para alçada e recursos para os Tribunais.”

Parecer

A emenda, que sugere a manutenção da atualização monetária com base nos níveis do salário mínimo para as penalidades pecuniárias estabelecidas na legislação penal, tributária, eleitoral e do trânsito, bem como para a fixação dos valores mínimos exigidos para alçada, merece acolhida, tendo em vista a simplicidade do critério, sem o inevitável desgaste da moeda, a ponto de tornar ineficaz a pena cominada ou o valor máximo previsto para a alçada.

Por outro lado, cabe registrar que tais exceções à regra do art. 1º do projeto não alteram sua substância, eis que seus objetivos estão voltados para as relações contratuais.

A fim de que não sejam omitidas situações jurídicas existentes em outros diplomas legais, proponho a seguinte redação para a presente emenda, a título de subemenda:

Subemenda à Emenda nº 3

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos fixados para alçada e recursos para os Tribunais."

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Em discussão o parecer.

O autor do destaque também poderia falar. Como não houve requerimento de destaque, por liberalidade, nem quem queira algum esclarecimento, declaro encerrada a discussão.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com o parecer do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda, com a subemenda apresentada pelo Sr. Relator.

Emenda nº 4.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) —

Emenda nº 4

Por intermédio da Emenda nº 4, o ilustre Senador Franco Montoro oferece nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 1º, ambos vazados nos termos seguintes:

"§ 3º Os contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta lei, com cláusulas de reajustamento em salários mínimos, terão substituída essa unidade de cálculo pelo coeficiente de atualização monetária previsto nesta lei.

§ 4º Os reajustes dos contratos previstos no parágrafo anterior serão calculados, nos prazos contratualmente estabelecidos, com base na soma dos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no período correspondente."

Parecer

A emenda em questão, além de propor nova redação ao § 3º do artigo 1º do projeto, aconselha diverso critério para os reajustamentos dos contratos vigentes e com prazo determinado.

A primeira providência, ao permitir a aplicação da lei aos contratos em vigor, conflita com o espírito da regra jurídica que aconselha a inalterabilidade dos atos jurídicos perfeitos e acabados. Com efeito, tratando-se, no mais das vezes, de relações de direito privado, a vontade das partes deve prevalecer sobre as inovações previstas em leis posteriores ao acordo firmado. Assim, *data venia*, a redação original parece melhor atender à segurança dos contratantes face ao direito positivo.

A segunda proposta, outrossim, não merece acolhida.

Seu intento é o de substituir os níveis de atualização com base no salário mínimo pelos índices de correção monetária

fornecidos pelas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Tal modificação pode gerar distorções capazes de proporcionar uma descompassada valorização dos instrumentos, provocando prejuízos patrimoniais evidentes para as partes contratantes. Essa política poderia onerar em demasia os contratos vigentes, especialmente aqueles relacionados com as locações residenciais e comerciais.

Por último, cabe ressaltar, *data venia*, que a justificação da emenda, em ponto algum, consegue motivar o seu texto. Pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Pediria ao nobre Vice-Presidente assumir a Presidência, para que, usando da palavra, possa justificar a emenda. (Pausa.)

(Assume a Presidência o Sr. Deputado Nelson Marchezan)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Marchezan) — Tenho a honra de, em assumindo a Presidência, conceder a palavra ao nobre Líder Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, a emenda tem dois objetivos.

Decorreu de uma série de representações que recebemos de entidades que nos apresentavam fato concreto, representado por contratos de locação de supermercados, cinemas, estabelecimentos comerciais com contrato de 10, 20 anos e até mais.

O objetivo da emenda é não sobrecarregar esses contratos com um critério considerado injusto. O pressuposto do projeto é precisamente que a fixação desses outros valores, com base no salário mínimo, não tenha efeito inflacionário. Contratos de 10, 20 anos, a continuar regidos por esses preceitos, acarretariam, como consequência, uma pressão inflacionária. Daí, a emenda apresentada, que consta de duas modificações: a primeira, manda substituir nos contratos que tenham por base o salário mínimo. O acordo continuará a vigorar, mas o salário mínimo será calculado com os descontos previstos agora. Não se considerará o aumento da produtividade, fator que diz respeito apenas ao salário; a segunda — naqueles casos em que o Governo vai fixar um novo critério que esse critério não seja impreciso.

Há outra emenda, vinculada a uma terceira, e que, pela numeração, ficou prejudicada. Sou obrigado a antecipar informação sobre uma emenda.

O projeto estabelece que o Governo fixará um novo critério. Parece-nos que há uma delegação muito ampla e, como consequência pode trazer a adoção de critérios variados, como tem havido, aliás, em outras oportunidades, quando o Conselho Nacional de Economia fixava, para vários efeitos, critérios diferentes.

Então, parece-nos que, para segurança das relações jurídicas, deveria haver um único critério. Qual o critério? O sugerido na própria lei: o das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

É isto que o Governo cobre, é isto que pagará, é isto que seria critério único, porque a variação de critérios pode levar a situações de injustiça. Aqueles grupos de maiores possibilidades de pressão poderão conseguir normas mais favoráveis, em detrimento daqueles que tenham menor possibilidade de pressão. Que se adote critério único — e que vai ser objeto de uma outra emenda a ser em seguida apreciada, mas que está de certa forma prevista nesta emenda — que se adote um critério objetivo e único, que seria o das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Esta, a dupla justificação. Claro que aí há um critério político. O Governo prefere ficar com a liberdade de adotar esse critério ou outro, mas a segurança das relações jurídicas nos aconselharia a adotar o mesmo critério para receber e para pagar. Para transações civis, comerciais ou tributárias, o critério seria o mesmo das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Esse valor é fixado pelo Go-

verno, e ele tomara o cuidado de fixar esse critério de forma a não acarretar o efeito inflacionário mais grave.

Este é o objetivo da emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Marchezan) — Tem a palavra o Sr. Relator, o nobre Senador Helvídio Nunes. †

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, o próprio eminente Senador Franco Montoro, talvez por razões de amizade pessoal, já me forneceu os elementos que me permitem manter o meu voto pela rejeição.

Realmente, em matérias como esta, existem critérios de certa forma imponderáveis — os critérios políticos. Político que sou, a eles me apego, e mantenho a rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Marchezan) — Dentro da liberalidade que tem caracterizado os trabalhos desta Comissão, coloco o parecer em discussão. Se nenhum dos nobres Srs. Senadores ou Deputados desejarem discutir a matéria, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com o parecer do Sr. Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Rejeitada a emenda.

Emenda nº 5

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — A Emenda nº 5, assinada pelo nobre Deputado Paulino Cícero, objetiva adicionar mais um parágrafo ao art. 1º. Está assim concebida:

“Acrescente-se ao art. 1º.

§ 4º Para os efeitos desta lei, a prorrogação, a qualquer título, dos contratos referidos no § 3º será considerada como novo instrumento.”

Parecer

A emenda arrima-se na louvável intenção de tornar mais explícitas as hipóteses de aplicação do texto legal em elaboração, tendo em vista a vigência dos contratos e sua prorrogação a qualquer título.

A redação do § 3º, todavia, elimina qualquer dúvida acerca da incidência da norma.

Com efeito, ao fazer referência a contratos com prazo determinado e ao excluir a aplicação do texto até o seu “respectivo término”, torna evidente a desnecessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria. O próprio sentido do vocábulo “prorrogação” pressupõe a idéia de “término” e, ocorrendo este, aplica-se, a toda evidência, a disposição constante no referido § 3º. Não devendo a lei conter palavras inúteis, como princípio elementar de técnica legislativa, o parecer é pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Marchezan) — O autor da emenda não se encontra presente.

Em votação o parecer do nobre Relator.

Os Srs. Congressistas que concordarem com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Quatro votos contrários.

Aprovado o parecer. Rejeitada a emenda.

Emenda nº 6

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — A Emenda nº 6, firmada pelo nobre Deputado Francisco Amaral, dá nova redação ao art. 2º e seu parágrafo do projeto:

“Dê-se ao art. 2º e seu parágrafo, do projeto, a seguinte redação:

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, quando vedada por esta lei, o Poder Executivo estabelecerá sistemas de atualização monetária específicos.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, terá como limite a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outro não for estabelecido por lei.”

Parecer

Tendo por escopo aclarar a redação do art. 2º do projeto, a emenda propõe o acréscimo da expressão “quando vedada por esta lei”.

A própria justificação reconhece que o texto original contém implicitamente a recomendação proposta, mas, para evitar futuras controvérsias acadêmicas, seria conveniente o adendo.

Ao contrário, a redação do dispositivo em tela parece-nos clara e precisa, e, salvo melhor juízo, torna-se dispensável qualquer complemento à boa exegese da mesma.

Com referência ao parágrafo único, também não procede a alteração.

Excluindo o critério de atualização previsto na Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, a emenda não estabelece a maneira de substituí-la, mas fixa, tão-somente, o coeficiente de atualização, limitando-o às variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Resulta, pois, inoperante a modificação, porquanto omite a fórmula que há de substituir a correção da moeda até então baseada no salário mínimo, cingindo-se a limitar o seu quantitativo.

Somos pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Marchezan) — Em discussão.

Com a palavra o autor, o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Sem microfone) ... ao caput do projeto. Evidentemente, a mim me assalta uma dúvida. Ainda que possa entender com boa vontade — nas discussões judiciais nem sempre a boa vontade se faz presente, e todos aqueles que advogam, todos aqueles que manuseiam leis sabem disso — nossa intenção, ao formular uma nova redação, teve este único propósito: tornar absolutamente claro aquilo que deixa de ser totalmente claro, pelo menos no meu entender.

Não há alteração de fundo nenhum. Há, em especial, relativamente ao caput do artigo. É em relação à redação que se propõe ao caput do artigo que volto a insistir: se o Congresso Nacional conseguir elaborar uma lei, aprovar um dispositivo legal, remetendo-o ao Executivo, dando absoluta clareza ao futuro dispositivo legal, entendendo que o Congresso Nacional terá prestado um serviço ao Executivo e, mais do que ao Executivo, terá prestado um serviço muito maior ao relacionamento jurídico que deve existir.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Sr. Presidente, cinge-se a discussão em saber se a matéria está bem redigida, se está bem clara ou não. É questão de ponto de vista, é questão de interpretação. A mim me parece que o texto original está bem claro e é perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Marchezan) — Em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com 4 votos contrários. Rejeitada a Emenda nº 6.

Emenda nº 7

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) —

Emenda nº 7

Do eminente Senador Franco Montoro é a Emenda nº 7, por meio da qual deseja outra redação para o art. 2º do projeto:

"Art. 2º O coeficiente legal de atualização monetária será o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional."

Parecer

O projeto ao dissociar o salário mínimo, como fator de correção monetária, não deixa um vazio, capaz de gerar insegurança às partes contratantes, como insinua a justificativa que acompanha a Emenda.

Preenchendo a lacuna provocada pela exclusão do critério acima descrito, o parágrafo único do art. 2º do projeto estabelece novo critério para a atualização monetária, facultando a limitação de suas alterações com base nas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Marchezan) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, esta é realmente uma emenda que mereceria consideração mais atenta.

Há pouco me referi a esta disposição. O que se propõe aqui é que, em lugar de se dizer vagamente que será estabelecido um critério a ser fixado pelo Governo, sem uma indicação precisa na própria lei, se fixe este critério na lei.

Estou sendo lembrado agora que uma lei, mandada pelo Executivo recentemente, ligada às locações de imóveis, estabelece precisamente este critério. Todas as locações de imóveis terão critério de atualização monetária, que tomarão como base as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Como digo na emenda, o Governo tem optado por este critério em inúmeras demandas judiciais em que tem interferido, em normas baixadas pelo Ministério da Fazenda e fixações judiciais.

Todo o nosso empenho deve ser no sentido de que se adote um critério único, para não ficarmos sujeitos a inseguranças, a incertezas. A adoção deste critério nesta lei é o que se impõe, pois a lei não visa fixar um critério diferente de salário mínimo. Este critério já está sendo adotado. Em todas as oportunidades em que o Governo interferiu, ele adotou este critério. Por que não estabelecer, por lei: este será o critério?

O objetivo é fazer com que a lei cumpra a sua função, que é o estabelecer critérios objetivos e claros. Ao adotarmos a redação do projeto inicialmente, vamos manter uma insegurança e jogar para o Executivo um critério, uma discricionariedade que não lhe é benéfica. Para o Governo também essa segurança seria de todo benéfica, além de livrá-lo de uma série de pressões de injunções que farão com que ele tenha muito mais preocupações e problemas do que a solução muito simples, que é a fixação pela lei de um critério objetivo. Este critério depende do Governo, porque é ele que o fixa em relação às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Fixado este critério, ele valerá para todas as relações jurídicas. Este, o nosso objetivo, e parece atender...

O SR. ALCEU COLLARES — V. Exª me dá licença para um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. ALCEU COLLARES — É também altamente perigoso atribuir ao Executivo critérios diferentes para a fixação de reajustes nas obrigações jurídicas que possam surgir.

Aqui, o parágrafo único do art. 2º dá dois elementos, ficando ao arbítrio do Executivo a escolha de um desses elementos para servir como fator de correção monetária de relações jurídicas.

A Casa, me parece, não pode perder a oportunidade de escolher um dos fatores.

A redação, como está fixada no parágrafo único do art. 2º, dá demonstração de que o estudo não foi bem feito. As alterações pro-

postas não são fruto de convicção, tanto que, posteriormente, poderão ser restabelecidas, como reajustamento, as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Se fixássemos como um único elemento de fixação, para esse reajustamento, as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, estaríamos, inclusive, seguindo a política já proposta em projeto, encaminhado pelo executivo, que tramita na Câmara dos Deputados, projeto esse que diz respeito às locações residenciais, dando, como fator de correção, as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a colaboração de V. Exª, que veio robustecer a argumentação aqui firmada.

O objetivo da lei é fixar uma norma.

Na realidade, no ponto essencial não fixamos a norma, não estabelecemos nada. Dizemos que o Governo é quem vai estabelecer. Parece-nos, que com isto, deixamos de estabelecer um preceito necessário. Isto vai dar margem a uma série de ações, de demandas judiciais, porque, se o Governo fixar critérios diferentes, os interesses, fundados no princípio de isonomia e da igualdade, vão exigir o mesmo critério.

Ora, se este critério já existe, se o Governo, como acaba de mencionar, em aditamento às razões que expedi, o nobre Deputado Alceu Collares, se o próprio Governo, em projeto encaminhado ao Congresso, estabelece esse critério, por que, ao estabelecermos princípio geral, não adotamos esse princípio que está sendo adotado pelo próprio Governo, e vamos deixar um campo de incerteza?

Fui procurado por inúmeras representações de classe, que falavam exatamente da necessidade de que houvesse um critério. Amanhã, ao se estabelecer uma relação jurídica qualquer, fico com um dado de insegurança. Qual vai ser o critério? Fixado o critério, o normal seria o das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, para recebimento e para pagamento, e não ficarmos num regime de insegurança, de instabilidade.

Faria um apelo à Comissão, para que esta matéria fosse realmente objeto de ponderação maior. O nobre Relator, quem sabe, mediante consultas que possa estabelecer, concorda com esta medida, que tem a vantagem de estabelecer o critério de correção monetária. Se não adotarmos esse procedimento, ficamos sem o critério. A lei terá o seguinte sentido: 1º) haverá o critério de correção monetária; 2º) não há o critério, porque o Governo é quem vai fixar.

O SR. — Estaríamos dando uma norma em branco para o Governo.

O SR. FRANCO MONTORO — Praticamente, o que não é vantagem para o Governo nem para a Nação.

Representantes e advogados de várias organizações de classe me diziam que ficaríamos numa incerteza completa, quando a segurança nas transações deve ser o critério, e é o objetivo do projeto.

Estas, as razões que aponto, com um apelo em favor da aprovação da emenda e à boa vontade do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Helvidio Nunes) — Sr. Presidente, as ponderações do nobre Sr. Senador Franco Montoro são, em parte, justas. Realmente, à primeira vista seria recomendável a adoção de um critério. S. Exª falou na multiplicidade das relações. O Governo está atento a essa multiplicidade, tanto assim que o Ministro Reis Velloso recentemente afirmou que, quando o Governo mexe no salário mínimo, mexe em meio mundo com coisas que nada têm a ver com o salário de sobrevivência. Em razão disso, o Governo não pretende a adoção de uma política específica. Ele necessita de massa de manobra para poder adotar determinadas medidas, determinadas providências. O caso das locações residenciais é muito sugestivo, porque, se considerarmos a dimensão continental do País, S. Exª, advogado em São Paulo, e eu o fui durante curto período no Piauí, chegamos à evidência...

O SR. RUY SANTOS — Os extremos se tocam.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — ... de que grande parte da legislação não pode ser cumprida com rigor, com exatidão, em todas as regiões deste País.

Adoto, no particular, a orientação do Governo, que é a de preferir não a fixação de um critério apenas, mas de tantos quantos sejam necessários para a solução justa da multiplicidade de relações que lhe são oferecidas.

Embora reconhecendo justas muitas das ponderações do nobre Senador Franco Montoro, mantenho meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Marchezan) — Não sei se prestaria algum esclarecimento, nem sei se teria autoridade para fazê-lo.

Realmente, o Governo não só pensa em examinar este critério como até nos contratos de financiamentos, quando a correção tem sido alta, ele tem inclusive sobrestado o exame da aplicação por inteiro da correção, com vista a não criar polêmica. No entender do nobre Relator, não é neste projeto que se deva fixar esse critério, pois sou de opinião de que o Governo não se encontrou, na oportunidade, com todos os elementos para uma definição.

A impressão que tenho, neste aspecto, pelo comportamento de alguns problemas, a fixação do critério que o nobre Senador Franco Montoro propõe pode, até certo ponto, vir a ser mais drástica, ou mais violenta, ou não de acordo com o que o Governo propõe para cada setor. É a impressão que tenho. Não sei — repito — se prestaria algum esclarecimento.

Por outro lado, a intenção do Governo tem sido manifestadamente a de propor todas essas medidas ao Congresso.

Não estaríamos, de certa forma, delegando ao Governo, mas, talvez, dando um prazo, para examinarmos uma legislação por inteiro. (Pausa.)

Em votação o parecer do nobre Sr. Relator.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado, com a discordância de 4 Srs. Congressistas. Rejeitada a emenda.

Emenda nº 8.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) —

Emenda nº 8

A Emenda nº 8, é de autoria do Senador Franco Montoro, e pretende dar nova redação ao parágrafo único, art. 2º, do projeto:

“Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial, a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluídos os coeficientes de resíduo inflacionário e de aumento de produtividade. O limite, para a variação do coeficiente, não poderá ser superior ao aplicado às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.”

Parecer

Através da emenda oferecida, pretende o Senador Franco Montoro excluir do critério proposto para a atualização monetária o coeficiente do chamado “resíduo inflacionário”.

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que a eliminação pleiteada não interfere na sistemática estabelecida na Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, que dispõe sobre o reajustamento de salários, sendo no cálculo destinado a atualizar as demais relações até então baseados no salário mínimo.

A fórmula preconizada pelo projeto já exclui o coeficiente de aumento de produtividade, e o fez com o fundamento de que tal fator possui relevância apenas nas relações de trabalho.

O afastamento do coeficiente do resíduo segundo a emenda, deve-se à própria incoerência que representa no conceito genérico da correção monetária.

A medida em tela merece profundas meditações acerca de seus efeitos na atual conjuntura econômica do País.

Embora se aplicando, com exclusividade, às relações contratuais continuadas, ou de prestações periódicas, não há negar a predominância dessa espécie nos acordos abrangidos pelo preceito legal.

Nesses casos, os valores reajustados serão fixados em um momento, porém seus valores hão de vigorar por certo período, salvo determinação diversa e expressa no instrumento. O decurso do tempo, desde que ocorra qualquer fluxo inflacionário, proporcionará a corrosão dos valores arbitrados no termo inicial, com reflexos imprevisíveis no acordo de vontades firmado.

Consistindo o resíduo inflacionário aplicado, na metade, apenas, daquele oficialmente estimado, é notória a sua diluição durante o prazo acordado para vigorar o contrato. Dessa forma, o conteúdo inflacionário nos parece incapaz de desaconselhar a sua permanência na lei, como parcela de reconstituição da moeda.

Como reconhece o autor da emenda, o resíduo inflacionário tem por fim compensar e proteger os salários durante o período de sua vigência. Tal compensação, entendo, deve amparar outros campos, permitindo uma maior equidade nos instrumentos de correção monetária.

Inobstante a correta assertiva de que a atualização objetiva a recuperação de um valor passado, é de se convir que os elementos fáticos que compõem a atual realidade econômica demonstram a necessidade de previsões da desvalorização do meio circulante por um determinado espaço de tempo.

O projeto, em seu texto básico, já restringe sensivelmente os valores utilizados no reajuste das relações contratuais estranhas à política salarial. O achatamento ainda maior de tais fatores poderá trazer consequências imprevisíveis na sua esfera de atuação.

A bem elaborada proposição, todavia, poderá ser acolhida em outra oportunidade, quando os efeitos da desvalorização da moeda não alcancem as cifras previstas para os próximos anos.

Ante as razões expostas, pela rejeição da emenda.

Sr. Presidente, em resumo, é apenas uma questão de oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Marchezan) — Com a palavra o autor da emenda, o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, o parecer justifica, amplamente, minha emenda, é claro, e entende deva ser em outra oportunidade.

Ora, a oportunidade não pode ser outra senão esta, e a razão me parece simples. Os efeitos são imprevisíveis. No fundo, o que a emenda faz é explicitar o critério. O que fez o Governo? Ele quis descaracterizar, como fator de correção monetária, o salário mínimo, isto é: não se poderá mais estabelecer outro critério de salário mínimo, e vai ser adotado outro critério. Esse outro critério, propus fosse as ORTNs, e fui vencido. O Governo, ao fixar esse critério objetivo, não levará em conta o fator de produtividade, porque a produtividade é fator que se deve limitar à parte salarial.

Ora, pela mesma razão, não deve ser levado em conta, também, o resíduo inflacionário, porque o que é o resíduo inflacionário? É a previsão da inflação para o ano seguinte. Se se tratar de salário, está muito bem: o Governo calcula. Mas se não se tratar de salário? Se vou receber o pagamento de uma dívida hoje, por que calcular a previsão da inflação para o próximo ano? Não tem sentido. É por isso que o Relator mostrou a procedência do argumento.

O momento é este e não pode ser outro. É agora que devemos estabelecer esse critério. E notem: o próprio parecer do Relator me dá um bom argumento. Diz o Relator: “Com efeito, ao se procurar estabelecer níveis mais condizentes com a realidade salarial” — provável que o reajustamento futuro gire em 40% — “é de todo conveniente que tal percentagem, a mais alta dos últimos anos, não se constitua em fator de elevação de fatores estranhos à política salarial”.

Então, é o Relator que repete: "é de toda conveniência que esse fator que se leva em conta para o salário não constitua fator de elevação de valores estranhos à política salarial.

Ora, levar em conta o resíduo inflacionário significa permitir que um valor, que foi calculado em relação ao salário, vá pesar em outras relações jurídicas, com efeito inflacionário.

Concordo com o Relator em que não se pode saber qual vai ser o efeito, mas seguramente esse efeito vai ser antiinflacionário, e não inflacionário. Realmente, não se pode deixar de considerar, nesta oportunidade, esse fator. Se se quer desvincular dos reajustes salariais os demais valores, não há por que não se excluir, desde já, o dado relativo à previsão inflacionária. Se se compreendeu o mecanismo, não se pode deixar de excluir, assim como se excluiu o índice de produtividade, que diz respeito ao trabalho, por que não excluir também a previsão inflacionária, pois é só para salário que vai ser recebido durante o ano. Se não se trata de salário, mas de pagamento fixo de uma correção em relação ao passado, não tem, realmente, significação nenhuma incluir-se o resíduo inflacionário para pagamento de uma dívida que vai ser paga num único momento, e não em doze prestações.

É uma mudança de critério. As emendas, quando apresentadas, o são com muita seriedade, com muito cuidado. A alegação é que a emenda é válida, ela corresponde ao objetivo do Governo. O seu efeito é exatamente o que o Governo pretende diminuir o impacto inflacionário.

Era conveniente, neste caso, houvesse a solicitação, talvez, de uma representação também do Ministério da Fazenda aqui presente, para se estabelecer um debate.

Compreendo a posição do Sr. Relator como representante do Governo. Estudáramos uma fórmula — não sei qual seria — para que, nesses casos, verificada a procedência completa da matéria, reconhecida por todos, houvesse a possibilidade de um entendimento. Vou tentar levar esse entendimento para um destaque na hora da votação. Até lá, talvez haja entendimento para possível modificação. É o caminho que encontramos. Apenas destaque, a fim de pedir a colaboração dos Representantes da Maioria, para um exame que aí não tem nenhum caráter partidário.

A emenda é visivelmente no sentido de atender de forma mais perfeita, o objetivo do próprio Governo, corrigindo. Ele podia ter ganho mais, logicamente devia, excluindo, também, além da produtividade, o resíduo inflacionário.

O SR. RUY SANTOS — Quanto aos comentários de V. Ex^a, nobre Senador Franco Montoro, estou certo de que o Relator diligenciará junto às autoridades financeiras. Se houver, naturalmente, um esclarecimento que leve S. Ex^a a manter o parecer, ele manterá. Se não, no destaque S. Ex^a dará parecer decisório.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Foi ponto que me causou profunda impressão.

Realmente, a emenda está muito bem lançada. Mas depois da exclusão da produtividade, fiquei em dúvida sobre a exclusão também do resíduo inflacionário. Farei diligência a respeito.

O SR. FRANCO MONTORO — Até a votação, fica a oportunidade de se requerer o destaque em Plenário e, havendo entendimento, a questão será resolvida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Markezan) — Com a palavra o nobre Deputado Ney Lopes.

O SR. NEY LOPES — Permitam-me, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, apenas uma observação desprezível em torno do problema levantado pelo eminente Senador Franco Montoro. Na discussão desta matéria, S. Ex^a tem pautado inequivocamente a sua conduta pela seriedade, na busca de aperfeiçoar a mensagem em análise.

O SR. FRANCO MONTORO — Obrigado a V. Ex^a

O SR. NEY LOPES — Sr. Presidente, destaco, em abono do que disse o eminente Relator desta Mensagem presidencial, a necessidade que tem inequivocamente um País de dimensão continental, como o nosso, de uma lei que verse sobre medida para os valores monetários, como esta, de uma flexibilidade que possa se ajustar, evidentemente, à conjuntura econômico-financeira do País.

A observação em tela do eminente Senador Franco Montoro, a meu ver, salvo melhor juízo, está respondida por S. Ex^a

Disse o eminente Senador que, se fosse apenas para efeito de salário, se justificaria a inclusão do resíduo inflacionário, na forma do disposto no art. 2º, item b, da Lei nº 6.147, de 29 de dezembro de 1974:

"O coeficiente corresponderá à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de 12 meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional."

O SR. FRANCO MONTORO — É justo.

O SR. NEY LOPES — Sim, é justo. Na verdade, salvo melhor juízo, o caput do art. 2º do projeto diz:

"Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária."

Na definição desse sistema especial, o Governo propõe essas duas alternativas, dada a flexibilidade que se impõe, num País de dimensão continental como o nosso: "O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de dezembro de 1974", justamente a lei que "dispõe sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais, e dá outras providências".

Para salário, então, está excluída a taxa de produtividade, mas incluído o resíduo inflacionário.

No mesmo parágrafo único do art. 2º do projeto, se diz:

"Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN)".

Quando S. Ex^a arguiu a hipótese de uma dívida — dívida comum — evidentemente que o disposto nesse parágrafo único prevê que, quando o Governo estabelecer o sistema especial de atualização monetária, poderá definir, dada a permissibilidade desse parágrafo único, como medida, como parâmetro, a Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, proposta na emenda anterior de S. Ex^a

Na verdade, parece-me que a exclusão do coeficiente do aumento da produtividade e a inclusão do resíduo inflacionário se restringem aos salários. É medida que se impõe, dada a atualização salarial de um País que sofre como o nosso, os efeitos da inflação importada.

O SR. FRANCO MONTORO — Permite V. Ex^a um aparte?

O NEY LOPES — Com o maior prazer.

O SR. FRANCO MONTORO — No caso, não se discute o problema do reajuste salarial. Trata-se do novo critério de correção monetária. Diz-se no projeto:

"O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento produtividade."

Ora, se vai excluir o aumento de produtividade, tem que se excluir também o resíduo inflacionário, porque só tem que ver com o salário, não tem que ver com os outros pagamentos.

O SR. NEY LOPES — V. Ex^a poderá ver que o parágrafo único refere expressamente:

"... baseado no fator de reajustamento a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147..."

E esta lei fala de salário.

A emenda da lei é justamente: "dispõe sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais, e dá outras providências".

O parágrafo estabelece outra opção: "No estabelecimento de um novo sistema de atualização monetária", justamente só as ORTN.

Na verdade, estão contidas duas alternativas no parágrafo único: uma, que se refere a salário — e que S. Ex.^a, o nobre Senador Franco Montoro, com ela concorda; e outra, que poderá ser aplicada, ou seja, na definição do Poder Executivo, deverá certamente, ser aplicada às obrigações civis, trabalhistas e outras de quaisquer naturezas jurídicas.

Esta, a observação, que agradeço ao nobre Representante de São Paulo ter-me dado oportunidade de apresentar, apenas como colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Marchezan) — Creio que já ficou acertado que, se houver possibilidade, através de destaque, o próprio Senador Relator concorda em dar um outro tratamento. Entretanto, submeto à votação o parecer do nobre Senador Relator.

Em votação o parecer.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com 3 votos contrários. Rejeitada a emenda. (Pausa.)

Tenho em mãos requerimento do nobre Deputado Francisco Amaral, para se pôr em votação, concomitantemente, as Emendas nºs 9 e 10, de autoria de S. Ex.^a, a fim de se apressar o andamento dos trabalhos.

Tenho a honra de convidar o nobre Presidente Franco Montoro para assumir os trabalhos.

Assume a Presidência o Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Emenda nº 9. Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — A Emenda nº 9, de autoria do Deputado Francisco Amaral, está assim redigida:

"Suprima-se do projeto o art. 3º que acrescenta um parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.147, de 1974".

Parecer: Propõe a emenda a supressão do art. 3º do projeto, que estabelece critério diverso daquele adotado para a majoração do salário mínimo, para o reajustamento dos salários superiores a 30 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

A exclusão ora proposta fere frontalmente os desígnios do Governo Federal, que procura minimizar a defasagem existente no âmbito da política salarial. A dependência até então vigente com relação aos reajustes salariais de todas as categorias tem proporcionado um evidente distanciamento entre os níveis salariais do País, certo de que a proporcionalidade idêntica beneficia, sempre, aqueles que percebem maiores remunerações.

Os limites impostos pela disposição em exame não de atenuar sensivelmente as distorções injustas e desumanas que acarretam a concentração da renda na economia pátria.

Tratando-se de proposição contrária aos objetivos primaciais do projeto, opino pela sua rejeição.

Ainda de responsabilidade do Deputado Francisco Amaral é a Emenda de nº 10, que pretende uma nova redação para o art. 3º do projeto:

O Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação: .

Parágrafo único. Os salários superiores a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo, vigente no País, terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no caput desse artigo."

Parecer

Segundo a mesma diretriz da emenda anterior, também de sua autoria, propõe o nobre Deputado Francisco Amaral a elevação do teto fixado pelo parágrafo único a ser acrescido ao art. 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Justifica sua segunda pretensão como um temperamento da radical posição que assume relativamente à diversificação dos fatores de reajustamento a serem aplicados nos níveis salariais superiores.

Embora respeitando o ponto de vista do ilustre autor, não há como prosperar a emenda.

Os novos níveis do salário mínimo se elevarão a mais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o que redundará em um teto que, pelo menos, atinge os Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para os 30 (trinta) salários mínimos previstos no dispositivo, valor significativo dentro do quadro demonstrativo da renda per capita.

Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o horror provocado pela volta ao passado parece que já não assusta tanto o Poder Executivo, nem, evidentemente, a sua Majoria.

Através da disposição contida no projeto, o que se pretende, pura e simplesmente, é a volta ao passado. E, o que é mais grave, ao passado pior. Não ao passado melhor, das liberdades; não ao passado melhor, dos dias melhores dos estudantes brasileiros; não ao passado em que essa liberdade caminhava pela Pátria, de maneira sorridente, tranqüila, franca. É a volta ao passado efetivamente, em que se pretende, através deste dispositivo, pura e simplesmente, restabelecer um critério superado, condenado, afrontado pela própria Justiça do Trabalho.

No tempo em que exercia a profissão de advogado, no tempo em que advogava na Justiça do Trabalho, a Justiça do Trabalho estabelecia os reajustes de acordo com as percentagens disponíveis salariais. Resultava num achatamento, nesse achatamento que este Governo e os Governos anteriores impuseram à classe assalariada brasileira. Agora, não satisfeito apenas com este achatamento aos trabalhadores brasileiros, pretende achatar ainda aqueles que, pelas suas condições intelectuais, pela sua capacidade, capacidade haurida, conquistada, obtida através dos bancos escolares do seu estudo, este Governo pretende, então, punir duplamente aqueles que têm nível de salários melhor.

Quando se fala tanto em se procurar melhor distribuição de rendas, quando o Governo — ainda hoje o noticiário de imprensa noticia — vai abrir o financiamento na base de 36 meses, não posso entender, não posso compreender esse procedimento. Isto é concentração de renda em determinadas mãos. E o nobre Relator parece preocupado na manutenção do dispositivo invocado pelo Executivo, a fim de evitar a concentração nas mãos de operários, de trabalhadores que vivem do suor, que luta, trabalha e alcança o nível salarial de 10 ou 15 mil cruzeiros. É preciso que se entenda que, se esse homem ganha 15 mil, se ganha 20 mil, ele também tem compromissos dessa ordem. Não seria o compromisso da moradia, da casa, das obrigações sociais que tem o trabalhador de nível salarial elevado, igual ao daqueles que percebem salário mínimo?

Não posso compreender se limite, se fixe, se achate, se reduza a possibilidade daquele que tem mais capacidade para trabalhar e ganhar mais.

O SR. NEY LOPES — Nobre Deputado Francisco Amaral, entendendo a observação de V. Ex.^a Apenas adiantaria um aspecto. Quem ganha trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País não pode ser chamado de trabalhador. Na verdade, é um assalariado bem remunerado e cujo salário será, numa economia de escala como a nossa, definido pelas leis do mercado.

Dai, **data venia**, a preocupação do legislador em estabelecer esse limite, esse teto, não para promover um achatamento salarial, sobretudo da classe média, pois para quem perceba esse nível de salário de trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, que corresponde arredondadamente a uns 13 mil cruzeiros, o seu salário será fixado de duas formas: ou pelas leis de mercado ou por um ajuste de direito privado, por um contrato em que as condições não estão ao alcance da lei, suas cláusulas poderão ser estipuladas.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Gostaria de esclarecer o nome Deputado Ney Lopes que, na verdade, não seria apenas procura de mercado. Aqui a lei disciplina o reajuste salarial anual. Aquele que entrou no serviço e tem direito ao seu reajuste anual, em consequência do próprio encarecimento das coisas, a este, então, o Governo vai punir duplamente: achatado salarialmente por uma política salarial desumana que existe por aí.

Quando Ministro do Trabalho, o nobre Senador Jarbas Passarinho tentou a humanização dessa política mas não obteve êxito. Impôs-se, se determina, se obriga a que o Poder Judiciário se desvista de seu poder realmente judiciário, para ser apenas aplicador frio, talvez inconsciente, não sei, de uma política salarial, de determinação de um nível salarial imposto pelo Poder Executivo.

O achatamento continua da mesma maneira. Os mais bem afortunados vão ser duplamente punidos, através dessa disposição legal que vai minimizar o reajuste salarial, imposto por consequência da própria vida. O encarecimento do custo de vida determina o reajuste salarial anual. Por ganharem mais, além de estarem sujeitos àquele achatamento salarial geral imposto pelo Governo, terão um achatamento especial.

Já hoje os trabalhadores se encontram em situação difícilíssima. Ao fim de algum tempo, também aqueles que ganham muito se encontrarão na mesma situação.

O Governo — parece — pretende uniformizar tudo em relação ao trabalhador, deixando as portas abertas, franqueadas para que aqueles que ganham mais, não pelo salário, mas pelos seus lucros, pelos seus negócios, possam eles, através dessa resolução de 36 meses, perceber a retribuição que entendam, achem mereçam ter.

O SR. JESSÉ FREIRE — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCISCO AMARAL — Pois não.

O SR. JESSÉ FREIRE — Nesta ordem de argumentação, apresento a V. Ex^a e à Comissão alguns exemplos.

Este artigo que está no projeto apresentado pelo Executivo é oriundo de dificuldades encontradas pelas classes produtoras no reajustamento de 44% dado agora pelo Governo.

Citemos primeiro empregados com estabilidade. Dou casos de aumento nas folhas de pagamento até da ordem de 12 mil cruzeiros por mês. Houve aumento acima de 12 mil cruzeiros. Houve aumento, inclusive, igual ao que se dá a um Senador ou a um Deputado federal no Brasil: 15 mil cruzeiros, fora as sessões extraordinárias.

O empregado que ganha 20 mil cruzeiros e teve um aumento de 44% sobre os 20 mil cruzeiros, ele tem mais 8 mil e oitocentos cruzeiros. O empregado que ganha 1.000 cruzeiros, teve um aumento para 1.440 cruzeiros.

É uma injustiça. Neste ponto é que há concentração de renda, em relação ao trabalhador, nas mãos de poucos.

O que existe no Brasil é que o executivo está ganhando mais do que o executivo norteamericano, está ganhando mais do que o executivo alemão, mais do que os executivos dos países altamente desenvolvidos. Continuando assim, se a inflação for a 40, 45 ou 50%, no próximo ano esse executivo vai ganhar 35 mil ou 40 mil cruzeiros.

Já se disse muito por aí a fora que o Senador ou Deputado, com 6 mil fixos e 9 mil cruzeiros variáveis, que esse é um grande ordenado. Não é grande ordenado para um executivo, talvez sem a responsabilidade de um representante do povo, talvez sem a responsabilidade de um Governador de Estado.

Aí estão os subsídios dos Governadores de Estado, dos Vice Governadores, e assim por diante. Não vejo qual a relação entre 36 meses e o que o Governo deu com os 36 meses para se comprar um automóvel? Deu oportunidade para que haja produção de automóvel para o desenvolvimento deste País e, assim, se garantir a mão-de-obra, que não poderá ficar ociosa no Brasil, como o está sendo nos países desenvolvidos. Agora mesmo, na Alemanha, a Volkswagen está dispensando 15 mil empregados, a Ford está dispensando empregados nos Estados Unidos; a Philips está dispensando outros tantos na Itália.

Devemos fazer a justiça social com salários equivalentes à capacidade de cada um.

É um abuso dos mais intoleráveis nesta Nação, esses aumentos indiscriminados: aos que ganham pouco dá-se aumento pequeno; e aos que ganham muito dá-se aumento alto.

Estas, então, a filosofia e a intenção do Governo, que endosso tranquilamente, porque tenho conhecimento de causa das dificuldades atuais do empresariado nacional, com executivos que ganham muito mais do que os executivos de nações desenvolvidas.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Nobre Senador Jessé Freire, aceito as ponderações de V. Ex^a, mas delas divirjo.

Na verdade, a frase não é minha. É do Senador Franco Montoro: "salário não é renda". Além do mais, o que pretende esta lei, o que pretende este dispositivo legal não é dar 44%. Talvez dar 24,20, 15,10, não sei quanto, para aqueles que ganham mais. Então, esses 44% vão alcaçar determinada faixa. Realmente, este dispositivo vai empobrecer os remediados.

O SR. JESSÉ FREIRE — Não, nobre Deputado Francisco Amaral.

A lei diz que os que ganham mais de 30 salários mínimos ficarão sujeitos à disputa de mercado.

Se o executivo é capaz, ele deve ganhar bem. Hoje mesmo li em O Estado de São Paulo a notícia de que o ex-Secretário da Fazenda, do Estado de São Paulo, Sr. Rocio, vai ganhar 150 mil cruzeiros por mês da Mappin. Então, a Mappin pode pagar 150 mil cruzeiros por mês a um executivo.

O projeto diz que, além de 30 salários mínimos, não pode passar de 15, 16 ou 17 mil cruzeiros.

A partir do dia 1^o de maio, quando forem fixados os novos índices de salário mínimo, haverá disputa de mercado. Se um executivo ganha 17 mil por mês, mais do que um deputado, mais do que um senador, ele vai disputar o mercado de trabalho.

O SR. ALCEU COLLARES — Não vai haver disputa de mercado. Absolutamente, não. Ou o nobre Senador Jessé Freire e o nobre Deputado Ney Lopes leram errado o que está escrito ou estou interpretando mal. Absolutamente, não haverá disputa de mercado. Está-se limitando os salários superiores a trinta vezes o valor do salário mínimo. Seu reajustamento não se fará como em relação aos salários inferiores ao salário mínimo. Está-se estabelecendo os critérios fixados no art. 2^o da proposição.

Então, o argumento cai por terra no exato momento em que vai haver disputa de mercado, por valor, por capacitação profissional de cada um. Basta ler-se o parágrafo único do art. 3^o do projeto:

"Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no caput deste artigo."

O SR. NEY LOPES — Sr. Presidente, apenas para uma observação, diante da colocação do nobre Deputado Alceu Collares. A disputa do mercado não está prevista na lei. A disputa de mercado ocorrerá dentro da economia. Outro argumento: a lei não limita, ou melhor, não tira o direito do reajuste dos 44%, a que aludiu o ilustre Senador Jessé Freire. Daí esse reajuste até trinta vezes o maior salário mínimo. Além disso, evidentemente que não terá direito. É um te-

to que se estabelece para poder melhor distribuir a renda e contemplar os que ganham menos.

O SR. PRESIDENTE (*Franco Montoro*) — Peço ao nobre Deputado Francisco Amaral conclua suas ponderações.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, um apelo.

Talvez a Emenda nº 9 seja muito radical, e radicalismo é outra palavra que causa horror, mas o Governo já vem aceitando esse termo de horror, como *afirmei inicialmente*. Então, pelo menos na Emenda nº 10 se estabelecesse um nível de 50 salários, e, desta forma, ficaria atendido esse dispositivo.

A política salarial do Governo, que já conseguiu tornar miserável o pobre brasileiro, vai tornar, através deste dispositivo, o homem brasileiro, que trabalha, um remediado. Se é esta a disposição do Governo, se é esta a intenção do Governo — e é isso que se aplaude aqui dentro, através da *Majoria governamental* — então me silêncio, mas lembrando sempre que o homem que trabalha, pelos menos, esse que trabalha, deve merecer da parte do Congresso Nacional a atenção que o Congresso Nacional lhe deva votar, especialmente àquele que, ainda que como executivo, produz a grandeza da Pátria, àquele que nas indústrias, ainda que como executivo, através da sua capacidade, da sua competência, de seus estudos, da conquista de um estágio que realmente teve, não seja esse homem punido da maneira como o está, duplamente, pelo Governo.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os argumentos do nobre Relator são irresponsáveis. É o próprio deputado autor da emenda que dá a alternativa: fixa em 50 salários mínimos, admitindo que com 50 salários mínimos é possível a aplicação das medidas que o Governo pretende, enquanto o argumento do eminente Senador Jessé Freire é no sentido de que, estando para ser fixado nos próximos dias o salário mínimo na ordem de Cr\$ 500,00, os executivos brasileiros atingidos por essa medida seriam aqueles que ganham quantias superiores a Cr\$ 15.000,00, valor significativo dentro do quadro demonstrativo da renda *per capita* do Brasil.

Se o eminente Deputado Francisco Amaral quer quebrar as empresas brasileiras, é outra história. O salário tem que ser dentro da medida, da capacidade empresarial das empresas brasileiras. Se se estabelece a *mesma medida* para os homens de baixos salários e para aqueles que hoje já ganham — segundo depoimento aqui prestado pelo eminente Senador Jessé Pinto Freire — valores superiores ao de executivos de países altamente desenvolvidos, como a Alemanha e outros, nós, ao contrário do que S. Ex.^a diz, levaríamos tranquilamente o Brasil ao fracasso. Quebraríamos as empresas, que não conseguiriam manter como seus empregados esses grandes e extraordinários homens que são os executivos brasileiros, que realmente constróem o País, mas, que, nem por isso, precisam ganhar como nababos.

O SR. PRESIDENTE (*Franco Montoro*) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (*Helvídio Nunes*) — Sr. Presidente, para contraditar a brilhante argumentação do nobre Deputado Francisco Amaral, socorro-me dos argumentos aqui lançados pelo ilustre Deputado Ney Lopes e pelos nobres Senadores Jessé Freire e Osires Teixeira e, por último, me louvo também, e mais uma vez, nas palavras do Ministro Reis Velloso:

“O segundo aspecto diz respeito a uma distorção que ocorreu na economia brasileira, particularmente nos últimos seis anos.”

“Se compararmos o censo de 1960 com o de 1970, vamos encontrar aquela famosa concentração dos índices que representam a distribuição de renda.”

E mais adiante:

“Houve uma tendência para remunerações que cresçam muito mais rapidamente para essas categorias, em comparação com as faixas médias e baixas de salário. Hoje, nas empre-

sas multinacionais, e em qualquer comparação que se faça, os salários de determinadas categorias, no Brasil, são altos, não apenas por padrões brasileiros, mas por padrões internacionais.”

O SR. PRESIDENTE (*Franco Montoro*) — Em votação as Emendas nºs 9 e 10. Os Srs. Congressistas que estão de acordo com o parecer do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer. Rejeitadas as emendas.

Emenda nº 11.

O SR. RELATOR (*Helvídio Nunes*) — A Emenda número 11, do Deputado Alceu Collares, é a que se segue:

“O salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo empregado, inclusive ao empregado rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, às necessidades normais do trabalhador e às de sua família.

§ 1º Necessidades normais são as de alimentação, habitação, vestuário, educação, higiene, recreação, previdência social e transporte.

§ 2º Para efeito do salário mínimo, o conjunto familiar é constituído de três pessoas.

Art. O salário mínimo será determinado pela fórmula — $sm = a + b + c + d + e + f + g + h$, em que “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” representam respectivamente o valor das despesas diárias em alimentação, habitação, vestuário, educação, higiene, recreação, previdência social e transporte necessários à vida do conjunto familiar do trabalhador.

§ 1º A parcela correspondente à alimentação terá um valor mínimo igual aos valores de lista de previsões, constantes dos quadros devidamente aprovados e necessários à alimentação diária do conjunto familiar do trabalhador.”

Parecer

Em que pese ao esforço dispendido pelo autor da emenda, ao demonstrar os direitos do trabalhador brasileiro e suas conquistas no âmbito do direito social, é de ser rejeitada a proposição.

Consiste ela em conceituar o salário mínimo com relação às necessidades normais do trabalhador e às de sua família, bem como em determinar a fórmula para a fixação de seu valor.

Data venia, a emenda nada tem de comum com o projeto de lei ora apreciado, que se restringe à desvinculação do salário mínimo como fator de atualização da moeda.

A substituição do texto original encaminhado pelo Poder Executivo pelos dispositivos apresentados na presente emenda descharacterizaria, por completo, os elevados objetivos do projeto.

Ademais, peca a emenda pela forma, ao omitir a colocação das disposições que apresenta dentro do texto da redação oficial.

Descabida, o parecer é pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (*Franco Montoro*) — Com a palavra o autor da emenda, o nobre Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Constituição assegura ao trabalhador brasileiro o salário mínimo capaz de atender às necessidades normais dele e de sua família. E os Governos, todos, vêm enganando o trabalhador brasileiro.

Quando Ministro do Trabalho, numa tentativa quase heróica, o nobre Senador Franco Montoro tentou minimizar essa situação, criando o instituto do salário de família. Esse dispositivo garante, como direito social ao trabalhador, um salário mínimo capaz de atender às necessidades dele e da família. Outro instituto, o do salário de família, não existia na legislação. Em consequência disso é que se minimizou a situação do trabalhador, como que se tentou adequação a um dispositivo constitucional, evidentemente superado,

depois de terem-se garantido, como direitos extintos, o salário mínimo para o agrupamento familiar e o salário de família.

Diz o nobre Relator que a matéria não seria pertinente, e descharacterizaria, porque, afinal, tem o objetivo de desvincular o salário mínimo como elemento ou como fator de correção monetária. Mas temos condições, temos atribuições e, conseqüentemente, podemos apresentar um substitutivo, desde que a matéria trate do objeto que consta da proposição.

Estamos tratando matéria de salário mínimo. Se se desvincula como fator de correção monetária, podemos acrescentar elementos componentes do próprio salário mínimo.

Essa afirmação — me parece — não encontra maior amparo na lógica, pelo menos no que se costuma fazer como técnica legislativa no Congresso Nacional. Nossa tentativa vem de há muito tempo. Já temos um projeto de lei tramitando na Câmara dos Deputados, tentando, pelo menos, criar a mentalidade de que há necessidade de se falar a verdade ao trabalhador brasileiro, e não apenas fazer constar da Constituição, como direito social, algo que ele não recebe. E não é culpa deste Governo. É de todos os Governos, que nunca pagaram um salário para o agrupamento familiar.

Se fizermos uma decomposição dos elementos que compõem o salário mínimo, veremos a vergonha que é a sistemática adotada pelos Governos brasileiros, que consideram como necessidades normais apenas a alimentação, habitação, vestuário, a higiene e o transporte, e não inclui a educação, não inclui previdência, nem inclui a recreação. E mais: pagam o salário mínimo para uma pessoa só.

Os nobres Colegas podem verificar em todos os decretos que reajustam o salário mínimo, normalmente no dia 1º de maio, está ali dizendo que o salário mínimo é para uma só pessoa, para o trabalhador adulto, numa violenta transgressão ao mandamento constitucional, que garante ao trabalhador o salário mínimo para todo o agrupamento familiar.

Ora, parece que a Nação brasileira é constituída só de solteiros, parece que os trabalhadores não têm dependentes, pessoas que vivam economicamente na sua dependência.

Isto é uma verdadeira aberração.

Há necessidade de o Parlamento se antecipar, porque amanhã ou depois o Governo, dando-se conta, se sensibilizando por esta problemática da estrutura salarial, manda uma outra proposição para cá, e acabamos perdendo a oportunidade de contribuir, de colaborar, efetivamente, para a modificação da estrutura salarial do País.

Fatos desses têm acontecido. Nós, do Parlamento, andamos a reboque do Executivo e dos técnicos, na esteira das suas teorias e das suas definições.

Quantas vezes a Oposição tentou introduzir na Legislação Social alterações que beneficiavam grande agrupamento de trabalhadores deste País, e a ARENA sempre as recusou, com argumentos, às vezes, até de serem inoportunas, não há ilação nenhuma com o entendimento do nobre Relator, que a falta de outro, é de opinião que não se devia colocar agora. Mas estão aí a remuneração dos vereadores, o problema das domésticas e uma série de proposições que a própria ARENA poderia antecipar, para ao menos se apresentar junto à população brasileira como autora de proposições que venham beneficiar a grande massa economicamente ativa deste País.

Lamentavelmente, tenho a impressão de que falta à ARENA assessoramento do próprio Executivo, que larga o Relator de uma matéria, como largou o nobre Senador Helvídio Nunes hoje, assim, quase cegamente, em caminho muito difícil de ser percorrido. Era preciso um assessoramento aqui. Em algumas proposições, o Executivo dá esse assessoramento, para verificar se os argumentos apresentados por autores de emendas são lógicos, são procedentes, são razoáveis, se são oportunos ou não são oportunos.

Então, ficamos aqui apenas na negação, na recusa a qualquer contribuição que a Oposição ou outros parlamentares, inclusive da

própria Aliança Renovadora Nacional, tenham tentado introduzir nas proposições e mensagens que vêm do Executivo.

O SR. NEY LOPES — V. Exª me permite um aparte? (Assentimento do orador.)

Parabenizo V. Exª por focalizar tema tão palpitante, quanto este de extensão da Legislação Social brasileira.

Tanto o MDB quanto nós da Aliança Renovadora Nacional nos interessamos por este tema, sobretudo nós da ARENA que constituímos a maioria do povo brasileiro representado nas duas Casas do Congresso Nacional.

Entretanto, da forma mais objetiva possível, faço algumas colocações às preocupações legítimas de V. Exª na parte que concerne à maior assistência governamental nos problemas do trabalhador, inclusive na conceituação dos componentes das variáveis que influem na definição e no cálculo do salário mínimo.

Na verdade, o salário mínimo, no sentido constitucional, deve alcançar a família, pois existe disposição constitucional a este respeito. Todavia — e lembrou bem V. Exª — também com relação à extensão do salário mínimo à família há uma lei ordinária regulamentando e aplicando o salário-família, que beneficia, conseqüentemente, o trabalhador.

Ainda quanto ao problema de extensão das necessidades familiares no cálculo do salário mínimo, devo informar a V. Exª nobre Deputado Alceu Collares, recentemente, em contato com o Ministro Arnaldo Prieto, do Trabalho, S. Exª me informou que está constituindo um grupo de trabalho para proceder à revisão do decreto que regula o cálculo do salário mínimo, decreto esse, se não me engano, de 1938, 1939 ou 1940. O Governo, portanto, está preocupado em dar uma dimensão social às variáveis que influem, que compõem o salário mínimo.

Ademais, a extensão do salário em função das necessidades familiares é problema que desafia os pólos mais desenvolvidos do mundo, porque vem aquele problema do conceito de salário, se o salário deve ser absoluto ou se deve ser relativo.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, se por acaso se estabelecessem, numa legislação ordinária no País que o salário deva ser relativo, quer dizer, fixado em função do número de dependentes de cada família, não existiria *modus faciendi*. A lei seria casuística. Na verdade, o salário no mundo moderno é absoluto. De que forma esse salário protege a família? Através do salário indireto, que hoje no Brasil chega a 12% do valor do salário mínimo; através de bolsas de estudo, de assistência médica, de assistência odontológica; através dos sindicatos, da Central de Medicamentos, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do PIS, que é uma poupança forçada, mas, sendo tecnicamente uma poupança forçada, o trabalhador brasileiro, até março deste ano, já havia desembolsado mais de quatro bilhões de cruzeiros, em caso de aposentadoria, de invalidez, aqueles casos que a lei prevê. Eram estas as observações que desejava aditar às preocupações de V. Exª, nobre Deputado Alceu Collares, todas elas relevantes. E acrescento: a Aliança Renovadora Nacional realmente participa deste anseio nacional de dar maior proteção ao trabalhador brasileiro. E tanto participa que o Governo vem descobrindo novos canais de distribuição de renda, inclusive através de um Grupo de Trabalho constituído no Ministério do Trabalho, para reformar os critérios de cálculo do salário mínimo.

Não podemos dizer que existem descasos, porque o salário indireto, cada dia aperfeiçoado no sistema legal brasileiro, é uma realidade que não pode ser desconhecida dentro das conquistas revolucionárias.

Concordo que todo este sistema deva ser aperfeiçoado, com a colaboração do eminente Deputado, de sua ilustre bancada, como também da Aliança Renovadora Nacional, que não fica distanciada dos problemas do trabalhador brasileiro.

O SR. ALCEU COLLARES — Espero, realmente, não fique muito distanciada, porque a Maioria corre o risco de se transformar em Minoria.

O SR. NELSON MARCHEZAM — V. Ex^a me permite, nobre Deputado?

O SR. ALCEU COLLARES — É perigoso para o Sistema, porque ele não deixa. O Sistema não está aí para deixar o MDB chegar próximo do Governo, quanto mais chegar ao Governo.

Nobre Deputado Ney Lopes, as argumentações de V. Ex^a são as comuns, as utilizadas e muito bem colocadas, para quem não tem outro tipo de argumento que sustente uma situação insustentável. Sua argumentação sobre o salário mínimo é insustentável. Uma Constituição que diz que o salário mínimo é para a família, para o agrupamento, e paga só para uma pessoa; uma Pátria que diz as necessidades normais do trabalhador devem ser atendidas, e dá só cinco necessidades...

Não tenho tempo nem desejo cansar meus nobres Colegas. Basta olharmos um quadro demonstrativo, para verificar que o Brasil se colocá em segundo lugar em matéria de salário mínimo em toda a América Latina. Tem como companhia, que não o desonra, a Bolívia. Os países restantes — digo até no bom sentido, não há sentido depreciativo —, todos os países restantes pagam salário mínimo muito superior ao nosso. E não estamos falando aqui sobre salários capazes de dar muito conforto. É o mínimo, o mínimo necessário para a sobrevivência do indivíduo.

Se V. Ex^a, nobre Deputado Ney Lopes, tiver tempo para fazer uma decomposição do salário mínimo, vai encontrar coisas vergonhosas. Verificará que o Ministério do Trabalho — não estou culpando o atual Ministro do Trabalho, e sim ao Ministério do Trabalho ao longo de sua própria existência — verificará que o Ministério do Trabalho tem um verdadeiro descaso, uma negligência pelo trabalhador brasileiro, porque chega a fixar, por exemplo, para alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, um salário mínimo de Cr\$ 376,80. Descontado o INPS, que dá Cr\$ 30,40, o trabalhador fica realmente, em dinheiro vivo, com Cr\$ 346,66. Como no *Diário Oficial* V. Ex^a vai encontrar os percentuais correspondentes a cada um desses fatores, para a Guanabara 50% de Cr\$ 346,66 dá Cr\$ 173,33 para a alimentação. No Brasil é colocado um mínimo necessário para atender às necessidades de sobrevivência do homem: Cr\$ Cr\$ 173,33 para a alimentação.

Habitação: Cr\$ 86,66 — são dados oficiais, são dados oficiais irresponsáveis, incontestáveis — Cr\$ 86,66 para alugar uma casa. Onde o trabalhador brasileiro vai conseguir alugar uma casa com Cr\$ 86,66?

O Governo não tem qualquer constrangimento em colocar no *Diário Oficial*. Está ali. 25% de Cr\$ 346,66 dá Cr\$ 86,66. Basta que se faça um levantamento por amostragem nas regiões mais subdesenvolvidas do País e qualquer um verificará que ninguém pode alugar uma casa por Cr\$ 86,66. Se se disser que esses elementos, que esses valores se compensam uns aos outros, então esse critério fixado pelo Ministério do Trabalho não tem base científica nenhuma. É um negócio assim "bola para frente", em cima da perna, sem valor científico nenhum.

No momento em que se diz que o trabalhador pode alugar uma casa por Cr\$ 86,66...

O SR. NELSON MARCHEZAM — Permite-me o aparte, nobre Deputado.

O SR. ALCEU COLLARES — Darei o aparte a V. Ex^a, se me permitir que eu consiga chegar ao fim. É uma matéria das mais empolgantes, pelo menos eu me empolgo com ela, e não gostaria de cortar o raciocínio.

Num pedido de informação que fiz ao Ministério do Trabalho sobre o Decreto-lei nº 399, que dá uma dieta mínima necessária para um trabalhador, para uma só pessoa, na parte relativa aos elementos componentes dessa ração, constam do referido Decreto-lei nº 399, quantidade de alimentos, proteínas, cálcio, fósforo, ferro.

Então, apanha-se aquele rol de alimentos e multiplica-se por 30. Vai-se a qualquer supermercado e se verifica que 200 gramas de

carne por dia — é o que o Governo diz que o trabalhador deve consumir — e multiplicados esses 200 gramas por 30, vamos encontrar 6 quilos de carne. Vai-se a qualquer açougue para comprar 6 quilos de carne: dá Cr\$ 54,00, se o quilo da carne fosse Cr\$ 9,00.

Encontramos, só em alimentos, Cr\$ 236,00. Se de Cr\$ 346,00 se tira Cr\$ 236,00, sobra Cr\$ 110,00. Cr\$ 110,00 para uma só pessoa. Não é para toda a família, é para uma só pessoa. O indivíduo fica com cento e poucos cruzeiros para atender a todas as outras necessidades.

Parece-me que o Governo está adotando esta política em relação à pequena e média empresa: se não têm condições de se sustentar, que desapareçam.

Se a Nação não pode pagar o salário mínimo para que o indivíduo pelo menos mantenha a dignidade humana, o que ela deve fazer? Qual a situação que ocorrerá?

O SR. NEY LOPES — O Governo não deseja o salário mínimo para o trabalhador. Deseja além do salário mínimo. Até certo ponto o salário mínimo é uma medida.

O SR. ALCEU COLLARES — Não desejo além. Desejo só o salário mínimo. Veja como sou muito mais generoso. Não quero criar compromissos para o Governo. O Governo quer além, e esta conversa dos salários indiretos é uma conversa batida e debatida, mas, cada vez que se bate mais, mais fria ela fica.

O homem precisa de algo para ir à venda e comer, comprar alguma coisa para sua sobrevivência, para alugar uma casa com um pouquinho mais de condições de habitabilidade. E estes infelizes aí estão.

Alguém já disse que hoje é uma pequena parcela que recebe o salário mínimo. Não é verdade. O Censo de 1970 diz que mais de 50 ou 60% recebiam até o salário mínimo.

Num debate que mantivemos com o atual Ministro da Fazenda, S. Ex^a disse que no Brasil não é mais o pobre que recebe o salário mínimo — está registrado num livro que foi publicado — que há, inclusive, uma parcela enorme da classe média recebendo até o salário mínimo. Como o salário mínimo é a base da pirâmide salarial, todas as outras espécies de remuneração são irrisórias, insuficientes, irrealis, fictícias — e o salário mínimo, além disso, é inconstitucional.

Não vou roubar mais o tempo de V. Ex^{as}, porque sei que estou batendo em ferro frio. No entanto, como outros deputados e senadores da Oposição, somos muito teimosos. Continuaremos batendo, batendo, batendo. Pode ser que um dia resolva o Governo se sensibilizar por essa problemática. Pelo menos para não deixar sair essa cifra assim, publicamente. O Ministério do Trabalho dá o decreto e diz que 50% de Cr\$ 346,60 é para alimentação; e que 25%, que dá Cr\$ 86,00, é para habitação.

Então, vamos tirar os percentuais, vamos fazer um negócio redondo, global, que ninguém descubra o que é que há ali dentro. Aí o sujeito ficava imaginando: quem sabe não é tudo para a alimentação. O Governo quer que sobre, quer que a gente coma. Não se precisa de moradia, não se precisa de transporte, não se precisa de higiene, não se precisa de educação, nem se precisa de recreação.

Por este projeto o Governo diz que o trabalhador brasileiro de salário mínimo não tem direito à distração, não tem o direito de levar uma filha a uma associação, não tem direito ao cinema, não tem direito ao futebol, não tem direito a nada, de vez que ele, Governo, não coloca como componente do salário mínimo nenhuma parcela para recreação.

Isto me parece a grande causa desse descontrole que o Governo está sofrendo em matéria de salário. Não é herança da Revolução. Vem de muito longe, tentando-se suavizar, minimizar por outras razões, por outros elementos que, lamentavelmente, ainda não atingiram o grande objetivo constante da Constituição (art. 165-1), o direito social assegurado ao trabalhador brasileiro:

"O salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família."

O salário mínimo e o de família, dois institutos que não se confundem, e devem ser respeitados, porque estão na Constituição.

Ouçõ o nobre Deputado Nelson Marchezan, que há muito me pedira o aparte.

O SR. NELSON MARCHEZAN — Nobre Deputado Alceu Collares, escuto V. Ex^a com muito prazer. Sou o primeiro a reconhecer seu trabalho em favor dos assalariados. E falando V. Ex^a com tanta veemência, fico bastante preocupado, porquanto arrasa todo mundo, inclusive o seu Líder que preside esta reunião, homem que aprendi a admirar pelo quanto fez em favor dos assalariados, inclusive como Ministro do Trabalho. Arrasa V. Ex^a o Governo da Revolução, arrasa V. Ex^a todos os Governos, e se coloca na posição de juiz supremo de tudo. V. Ex^a não tem compromissos com nada que houve neste País. V. Ex^a está acima de todos nós, a ponto de, inclusive negar o mérito da medida que o próprio Governo propõe. O Governo reconhece lisamente que a vinculação de salário, se reajustado como está a exigir a classe trabalhadora e como é dever de justiça, criaria uma série de problemas econômicos e sociais no País. V. Ex^a não reconhece isso no projeto. Não ouvi nenhuma palavra sua a respeito. Nobre Deputado Alceu Collares, V. Ex^a desconhece que o salário não se faz só com leis, que há necessidade de uma criação de um mercado, de uma disputa de trabalho. Só assim se pode obedecer às leis.

Recentemente, a cada salário mínimo que se fixava, novas levas de trabalhadores eram desempregados, jogados ao desespero do desemprego. Não há nada pior para o indivíduo do que estar desempregado. Desgraçadamente, é verdade, os trabalhadores estão ganhando pouco mesmo, nobre Deputado. Reconheço e faço coro com V. Ex^a. Mas, graças a Deus, começam a ser disputados. E é mérito do Governo, deste Governo, de Governos anteriores, de Governos até antes da Revolução. Só pela disputa, só pela valorização é que se começa efetivamente a trabalhar. Legislar para quem não tem emprego, não adianta; legislar para os desempregados, não adianta. Nada disso V. Ex^a reconhece.

Fico até preocupado, nobre Deputado, quando vejo o desespero de V. Ex^a. V. Ex^a está com medo de assumir o poder. V. Ex^a fala que vai ganhar o poder, que vai ao poder e tudo mais, e de repente se horroriza com esses problemas, com as posições. Sinceramente, V. Ex^a tem muito medo de ir ao poder.

Pessoalmente, estou deseioso de ser Oposição de um governo de V. Ex^a.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, imaginava que o nobre Deputado Nelson Marchezan fosse fazer uma apreciação sobre a tese, mas o que houve foi uma crítica ao meu comportamento. Recebo-a com muita humildade, porque, afinal, posso ter errado.

O SR. NELSON MARCHEZAN — V. Ex^a criticou a todos nós, e diretamente ao Líder de V. Ex^a.

O SR. ALCEU COLLARES — Não critiquei o eminente Senador Franco Montoro. Disse que S. Ex^a, na época em que era Ministro do Trabalho, fizera um esforço para adequar a situação, criando o instituto do salário-família, fazendo com que aquele percentual de salário-família atendesse ao mandamento constitucional. Foi uma evolução muito grande, um passo não seguido de outros. Foi o único dado no sentido de minimizar esta situação injusta que o Brasil consagra. O Brasil consagra um salário mínimo miserável, um salário mínimo mentiroso, um salário mínimo fictício, um salário mínimo irreal, um salário mínimo inconstitucional. Se se disser que a nossa situação econômica não permite, então é melhor tirar da Constituição, e se faça o que o Presidente Médici queria: o jogo da verdade.

O salário mínimo é para uma só pessoa, e não para uma pessoa e sua família. O salário mínimo está composto apenas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, e não se fala em necessidades normais.

A tese fundamental é esta. Peço escusas por ter arrasado a todos. Não era esta a minha preocupação. E digo mais: não tenho desespero nenhum, não tenho agonia, não tenho angústia. No cumprimento do meu dever, me sinto um homem que se está realizando, tal a convicção com que defendo os meus pontos de vista. Não tenho medo de chegar ao poder. Creio, sim, se tem medo de que possamos chegar ao poder, tem-se medo do dia em que o MDB chegar ao Poder. Também com um agrupamento humano, evidentemente, temos imperfeições e falhas. Na Oposição é que os partidos têm condições melhores de aprimoramento, de dignificação, de sublimação, para se transformarem em instrumento forte, capazes de dar sustentação a uma verdadeira democracia social. Quando os partidos ficam numa situação constrangedora, atual situação da própria ARENA, e não imaginem V. Ex^{as} que nós do MDB não sabemos que os integrantes da ARENA às vezes, querem fazer alguma coisa, têm boa vontade, querem colaborar, querem participar, mas o fato é que estamos numa situação, de fato, onde essas...

O SR. NELSON MARCHEZAN — V. Ex^a nos julga de novo.

O SR. ALCEU COLLARES — Não, é um julgamento total, global. É uma realidade, é uma verdade muito dolorida, muito difícil, mas é uma verdade.

Gostaria que da ARENA, ao invés do Executivo, surgissem essas contribuições, porque aí nós, a classe política, apareceríamos todos juntos ao povo como elementos que têm poder, capazes de decidir, de influenciar, de tomar decisões, de participar na formação da vontade estatal. Assim como estamos, continuaremos debatendo exaustivamente, e sem a menor probabilidade de chegarmos às grandes metas a que se deve atingir numa democracia.

Encerro aqui a minha participação. Ainda retornarei a esta matéria, enquanto puder.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Com a palavra o nobre Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Helvídio Nunes) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, se tivesse prevalecido a minha numeração nas emendas, não teríamos tido a feliz oportunidade de ouvir, ao final dos nossos trabalhos, esta magnífica aula do nobre Deputado Alceu Collares sobre política salarial. No entanto, é apenas uma aula sobre a política salarial que deve ser seguida pelo Governo brasileiro. Aqui estamos para discutir o projeto de lei que "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária".

Quanto às críticas ao comportamento da Aliança Renovadora Nacional, declaro ao eminente Deputado Alceu Collares que as recebo e as transmitirei à Direção do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Em votação a emenda.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, por maioria. Conseqüentemente, rejeitada a emenda. Encerrada a apreciação das emendas.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, duas palavras apenas: congratulo-me com o nobre Relator, Senador Helvídio Nunes, pelo trabalho que apresentou; e com V. Ex^a e o eminente Vice-Presidente, Deputado Nelson Marchezan, pela maneira como conduziram os trabalhos desta Comissão.

Não vou responder aqui ao que foi dito pelo nobre Deputado Alceu Collares, nem pelo meu querido amigo, como também, primeiro o é, Francisco Amaral.

Digo apenas ao nobre Deputado Francisco Amaral que nós, e nem a Revolução, nos preocupamos em ver isso ou aquilo, mas em ver o que é certo.

Disse o Deputado Francisco Amaral que estamos voltando ao passado. Se no passado houve alguma coisa certa, a Revolução uti-

lizará os elementos do passado para restabelecê-los. Não voltaremos é ao passado da intranquilidade, da desordem, da desmoralização do princípio da autoridade.

Quanto ao que disse o meu querido amigo Alceu Collares, a quem sempre admirei pelo brilho da sua palavra, direi apenas a S. Ex^a que a nós, a Aliança Renovadora Nacional, não atinge a sua crítica.

Somos tão legítimos, tão autênticos quanto S. Ex^a e seus eminentes companheiros.

Fui oposição muito tempo, e sempre quando era oposição dizia: o meu medo é um dia ser governo. Fui Secretário de Governo da

Bahia. E, Governo, senti como é difícil se ser Governo, com os problemas nacionais que existem.

S. Ex^a espera ser governo em pouco tempo. Se chegar até lá, vai ver como os problemas são complexos, difíceis de serem resolvidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Franco Montoro**) — Constará da ata.

Está encerrada a reunião, com o agradecimento pela participação de todos.

(Levanta-se a reunião às 15 horas e 50 minutos.)

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Vasconcelos Torres		1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra		2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira		3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho		
5. Mendes Canale		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Adalberto Sena
2. Orestes Quêrcia		2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Cattete Pinheiro		1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard		2. José Sarney
3. Teotônio Vilela		3. Renato Franco
4. Osires Teixeira		
5. José Esteves		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira		2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Accioly Filho		1. Mattos Leão
2. José Sarney		2. Henrique de La Rocque
3. José Lindoso		3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes		4. Renato Franco
5. Itálvio Coelho		5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende		
7. Gustavo Capanema		
8. Heitor Dias		
9. Orlando Zancaner		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Franco Montoro
2. Leite Chaves		2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro		
4. Paulo Brossard		

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Helvídio Nunes		1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende		2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco		3. José Lindoso
4. Osires Teixeira		4. Wilson Campos
5. Saldanha Derzi		5. Virgílio Távora
6. Heitor Dias		
7. Henrique de La Rocque		
8. Otair Becker		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza		2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro		

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres		2. Augusto Franco
3. Wilson Campos		3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante		4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello		5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho		
7. Paulo Guerra		
8. Renato Franco		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia		2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Tarso Dutra		1. Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema		2. Helvídio Nunes
3. João Calmon		3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque		
5. Mendes Canale		
	MDB	
1. Evelásio Vieira		1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard		2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Saldanha Derzi		1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira		2. Wilson Campos
3. Alexandre Costa		3. José Guimard
4. Fausto Castelo-Branco		4. José Sarney
5. Jessé Freire		5. Heitor Dias
6. Virgílio Távora		6. Cattete Pinheiro
7. Mattos Leão		7. Osires Teixeira
8. Tarso Dutra		
9. Henrique de La Rocque		
10. Helvídio Nunes		
11. Teotônio Vilela		
12. Ruy Santos		
	MDB	
1. Amaral Peixoto		1. Danton Jobim
2. Leite Chaves		2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides		3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino		
5. Ruy Carneiro		

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

1. Virgílio Távora
2. Eurício Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

1. Paulo Guerra
2. José Guiomard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

Suplentes

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Luiz Viana

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

ARENA**Suplentes**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA**Suplentes**

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
 - 3) Comissões Especiais e de Inquéritos, e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762;
Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALA	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA		C.E.O.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
				10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
					C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLAUDIO LACERDA
10:30	C.R.E.	ROY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.F.	ROY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MÁRIA CARMEM		C.L.S.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLAUDIO LACERDA
11:30	C.D.F.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 7, DE 7-9-70**

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50